

REPORTAGENS



Entre risos e lágrimas, estamos de pé. Viva a Sociobiodiversidade

Leia [AQUI](#)

Matéria para o XV Encontro de Culturas Tradicionais da Chapada dos Veadeiros

Texto: Narely Batista

Foto: Anne Vilela

Tempos difíceis para crianças e adolescentes

Leia [AQUI](#)

Matéria para o XV Encontro de Culturas Tradicionais da Chapada dos Veadeiros

Texto: Narely Batista | Foto: Fredox Carvalho



Geração de renda e resistência cultural em pauta

Leia AQUI

Matéria para o XV Encontro de Culturas Tradicionais da Chapada dos Veadeiros
Texto: Narelyly Batista | Foto: Moema Costa



A rota da sobrevivência

Leia AQUI

Matéria para o XV Encontro de Culturas Tradicionais da Chapada dos Veadeiros
Texto: Narelyly Batista | Foto: Moema Costa

Garimpeira de sonhos

Leia AQUI

Matéria para o XV Encontro de Culturas Tradicionais da Chapada dos Veadeiros
Texto: Narely Batista | Foto: Moema Costa



Desafios de participação no Encontro Quilombola

Leia AQUI

Matéria para o XV Encontro de Culturas Tradicionais da Chapada dos Veadeiros
Texto: Narely Batista | Foto: Moema Costa

Vivemos um Brasil Indígena

Leia AQUI

Matéria para o Mídia Ninja

Texto: Narely Batista | Foto: Mídia Ninja



Política indigenista é tema de reunião da II Feira Mebengokré de Sementes Tradicionais

Leia AQUI

Matéria para o Associação Floresta Protegida

Texto: Narely Batista | Foto: Simone Giovine



COLETIVA ADÉLIAS (novembro de 2019)

<https://www.telapreta.com/>

ig: @coletivaadelias

Funções desempenhadas:

Produção e execução do lançamento físico do Guia Tela Preta;

Assessoria de Imprensa;

O Tela Preta tem o objetivo interferir positivamente na elaboração do plano de aula de professores dos mais diversos níveis de ensino e fortalecer as discussões raciais e o combate ao discurso de ódio. A publicação está entre os dez melhores projetos digitais do país, combatendo o discurso de ódio na internet e nas escolas.

O projeto foi realizado graças ao concurso SaferLab, da SaferNet Brasil - uma associação civil de direito privado, constituída em 2005 pela Unicef Brasil e a Google.org, com foco na promoção e defesa dos Direitos Humanos na Internet.

Matéria na ALEGO

Assessoria de Imprensa
Festival Paralelo Sonoro



Acesse o relatório de comunicação e confira [AQUI](#)



SHOW



Criolo em Anápolis

Cantor encerra o 12º Festival Paralelo Sonoro neste sábado, no estacionamento da UEG

Depois de uma série de apresentações de sucesso em cidades de ocupação média do Centro-Oeste, Crio encerra neste sábado (21) o 12º Festival Paralelo Sonoro. O evento, realizado no estacionamento da UEG, contará com a participação de artistas locais e convidados. Crio, conhecido por sua música sertaneja e sertaneja, será o artista principal do show de encerramento. O evento também contará com a participação de outros artistas locais e convidados.

12º Festival Paralelo Sonoro

Festival Paralelo Sonoro agita cenário musical neste fim de semana (21 e 22)

Depois de uma série de apresentações de sucesso em cidades de ocupação média do Centro-Oeste, o 12º Festival Paralelo Sonoro chega ao fim neste fim de semana (21 e 22) no estacionamento da UEG. O evento, realizado no estacionamento da UEG, contará com a participação de artistas locais e convidados.

Programação - Sábado (21/09)

- 19h - Crio
- 20h - Banda Sertaneja
- 21h - Banda Sertaneja
- 22h - Banda Sertaneja
- 23h - Banda Sertaneja
- 24h - Banda Sertaneja
- 25h - Banda Sertaneja
- 26h - Banda Sertaneja
- 27h - Banda Sertaneja
- 28h - Banda Sertaneja
- 29h - Banda Sertaneja
- 30h - Banda Sertaneja

Programação - Domingo (22/09)

- 19h - Banda Sertaneja
- 20h - Banda Sertaneja
- 21h - Banda Sertaneja
- 22h - Banda Sertaneja
- 23h - Banda Sertaneja
- 24h - Banda Sertaneja
- 25h - Banda Sertaneja
- 26h - Banda Sertaneja
- 27h - Banda Sertaneja
- 28h - Banda Sertaneja
- 29h - Banda Sertaneja
- 30h - Banda Sertaneja

DM Anápolis

Festival Paralelo Sonoro realiza segunda etapa com "arraiaí" nesta quarta-feira

O evento, realizado no estacionamento da UEG, contará com a participação de artistas locais e convidados.

Programação - Quarta-feira (20/09)

- 19h - Banda Sertaneja
- 20h - Banda Sertaneja
- 21h - Banda Sertaneja
- 22h - Banda Sertaneja
- 23h - Banda Sertaneja
- 24h - Banda Sertaneja
- 25h - Banda Sertaneja
- 26h - Banda Sertaneja
- 27h - Banda Sertaneja
- 28h - Banda Sertaneja
- 29h - Banda Sertaneja
- 30h - Banda Sertaneja



Festival de música em Anápolis terá show de Crio - Curta Mais - Goiânia

O evento faz parte da programação do 12º Festival Paralelo Sonoro, que acontece em Setembro

Curta Mais | Jun. 23, 2022

DM

É preciso sobre viver, mano

Criolo demonstra em Anápolis neste sábado, 20, para encerrar o Festival Paralelo Sonoro e apresenta o disco "Toboa Wilendi", seu último trabalho



Crio, conhecido por sua música sertaneja e sertaneja, será o artista principal do show de encerramento. O evento também contará com a participação de outros artistas locais e convidados.

maisgoiás

BETANO

GANHE ATÉ R\$300 DE BÔNUS E APORTE NA SUA ESCOLHA

ADIS AEGYPTI

Compartilhe com os 3 primeiros a clicar no link

Festival Paralelo Sonoro reúne artistas independentes, neste fim de semana, em Anápolis

O evento, realizado no estacionamento da UEG, contará com a participação de artistas locais e convidados.

Festival Paralelo Sonoro realiza "arraiaí" hoje, 15

O evento, realizado no estacionamento da UEG, contará com a participação de artistas locais e convidados.



O evento, realizado no estacionamento da UEG, contará com a participação de artistas locais e convidados.

Festival Paralelo Sonoro ocupa o Praia Skate Park amanhã

O evento, realizado no estacionamento da UEG, contará com a participação de artistas locais e convidados.



O evento, realizado no estacionamento da UEG, contará com a participação de artistas locais e convidados.

Festival Paralelo Sonoro ocupa o Praia Skate Park amanhã

O evento, realizado no estacionamento da UEG, contará com a participação de artistas locais e convidados.

Assessoria de Imprensa

Lançamento do livro em quadrinhos Maria da Penha nas Escolas



Acesse o relatório de comunicação e confira [AQUI](#)

A collage of images related to the book launch. It includes:

- A screenshot of a news article from "a redação" with the headline "VIOLENCIA CONTRA A MULHER: Livro em quadrinhos em Goiânia".
- A video player from "globoplay" showing a woman holding the book "MARIA DA PENHA NAS ESCOLAS" with the subtitle "Livro infantil sobre violência doméstica será distribuído na rede pública".
- A screenshot of a news article from "a redação" with the headline "Livro infantil sobre violência doméstica será distribuído na rede pública".
- A photo of a woman in a purple dress holding two copies of the book "MARIA DA PENHA NAS ESCOLAS".
- A photo of two women, one in a purple dress and one in a black top, speaking at a microphone during the book launch event.
- A screenshot of the website of the "CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA" with the headline "Lançado na Câmara livro sobre a vida de Maria da Penha".
- A screenshot of a news article from "Canal Cidadania" with the headline "Reitora participa de lançamento do livro ilustrado 'Maria da Penha nas Escolas'".



Acesse o relatório de comunicação e confira [AQUI](#)

Reflexões sobre arte e vida é tema de espetáculo de dança no Teatro Municipal de Anápolis

Projeto com bailarinas de referência na cidade é fruto de investimento do Fundo de Cultura

REDAÇÃO

O desafio de ir cada vez mais longe vivendo do fazer artístico ganhou proporções ainda maiores em um dos acontecimentos globais que marcam a todos na atualidade. O drama individual e coletivo que vai do humano ao artista é expresso pelo espetáculo de dança "Versões de Caixa", que acontece neste sábado (10), às 19 horas, no Teatro Municipal de Anápolis. A realização é da coreógrafa e bailarina Ludmilla Lima, com investimento da Prefeitura de Anápolis, por meio do Fundo Municipal de Cultura (FMC).

As bailarinas Maria Caroli-

na, Erika Ferreira, Larissa Alves, Bruna Eduarda e Ludmilla transmitem pela expressão da dança os pontos que nortearam a condição humana neste processo de pandemia, como a ciência, relação de vida e morte, a saúde mental diante das incertezas e a forma de se conectar remotamente uns com os outros durante o isolamento social. "É poder afirmar o lugar da arte em tempos sombrios e recordar o que foi viver o ano de 2020", descreve uma das bailarinas, Erika, que é cocriadora do espetáculo.

A dança é um fazer artístico coletivo mesmo quando se apresenta um solo em palco. Da plateia aos bastidores de

um espetáculo estão sempre presentes a sincronia, o afeto e a expectativa. Durante os momentos onde o isolamento social foi mais imprescindível, a alternativa possível para muitos bailarinos e bailarinas foi a câmera diante de si como única forma possível para essa interação remota. Aulas, apresentações e ensaios, todos online, o que impactou os conceitos do que é a dança e o sustento dos artistas quando se vive de cultura. "Vemos o papel da arte, em pensar e elaborar um pensamento sobre o que foi vivido, sentido, e o que está em nossa memória recente", aponta a diretora de Cultura, Nabylla Carneiro.

Investimento

Já se encontra previsto para este ano o repasse gradual de 900 mil reais aos projetos contemplados pelo edital mais recente do FMC, de 2021. De todo o montante, 57 mil reais foram direcionados exclusivamente para a dança. Após o espetáculo "Círculo de Giz", do último dia 2, o "Versões de Caixa" segue o calendário de atividades artísticas do Teatro Municipal. Para participar é preciso solicitar o ingresso pela plataforma Sympla e levar o voucher na data do espetáculo com 1 kg de alimento, ou fazer o pagamento na entrada do evento no valor de R\$ 10. O espetáculo terá sessão única.



Bailarinas anapolinas recriam na dança reflexões sobre a pandemia

Espectáculo de dança contemporânea estreia, em apresentação única, no dia 10 de setembro, no Teatro Municipal de Anápolis

REDAÇÃO

Cinco mulheres, artistas da dança, se uniram para construir um diálogo corporal que fosse capaz de levar a outras pessoas as sensações vivenciadas por cada uma delas, em suas caixas (casas), durante o período de isolamento social imposto pela pandemia de Covid-19. Nasceu aí o espetáculo "Versões de Caixa", com estreia marcada para 10 de setembro, no Teatro Municipal de Anápolis, às 19h. As bailarinas Maria Carolina, Erika Ferreira, Larissa Alves, Bruna Eduarda e Ludmilla Lima recriam na dança reflexões necessárias e determinantes que vieram com o coronavírus: respeito à ciência, à vida das pessoas e a importância de conectar-se com o que nos faz manter a paz e a saúde mental diante do caos. A produção, dirigida pela bailarina e coreógrafa Ludmilla Lima, é realizada com subsídios do Fundo de Arte e Cultura de Anápolis 2020.

Ludmilla Lima conta que, durante a pandemia, dedicou-se a



As bailarinas Ludmilla Lima, Larissa Alves, Maria Carolina, Bruna Eduarda e Erika Ferreira recriam na dança reflexões necessárias e determinantes que vieram com o coronavírus.

refletir sobre a importância da dança em sua vida e os desafios de fazer arte no Brasil. Diante da paralisação das atividades em

decorrência do isolamento que teve como objetivo assegurar a vida de milhões de brasileiros e conter as infecções, a sua ativi-

dade profissional foi profundamente afetada. O setor cultural foi o primeiro a parar e o último a retomar, o que provocou grandes impactos econômicos, emocionais e sociais para o setor.

Momento de parar e ressignificar as atividades de geração de renda e a compreensão sobre a arte. E foi então, em 2020, em um ano cheio de incertezas, que a coreógrafa se deparou fortemente com a necessidade de buscar políticas públicas de fomento à arte e a cultura para garantir uma nova forma de trabalho. "Neste período, a arte foi uma importante aliada para direcionar as emoções, sensações e interpretações do momento vivido", afirma Ludmilla. "Versões de Caixa é um reflexo das angústias, reflexões e conclusões deste período", acrescenta a diretora.

As integrantes da produção são bailarinas com formação técnica e científica em áreas afins à dança. Em sua trajetória, reunem uma série de premiações, cursos e outras vivências profissionais no setor. Ludmilla Lima também reafirma a alegria de ocupar no-

vamente o Teatro Municipal, espaço ocupado por elas em muitos momentos de sua carreira.

Erika Ferreira, uma das intérpretes que co-criou a obra, conta que "Versões de Caixa" é a oportunidade de, politicamente, se unir a mulheres que fazem parte das suas (an)danças. "É poder afirmar o lugar da arte em tempos sombrios e recordar (parte mais difícil) o que foi viver o ano de 2020".

Serviço

Espectáculo "Versões de Caixa"
Data: 10 de setembro (sábado)
Horário: 19h
Local: Teatro Municipal de Anápolis
Duração: 37 minutos
Classificação: Livre
Entrada social:
- mediante apresentação de ingresso de cortesia retirado no Sympla + 1kg de alimento não perecível;
- mediante apresentação de ingresso de cortesia retirado no Sympla + R\$ 10.
- O ingresso deve ser retirado no Sympla: <https://bit.ly/3wFyHRP>

Assessoria de Imprensa

19ª Festa de Carreiros de Orizona



Acesse o relatório de comunicação e confira [AQUI](#)

DM Anápolis

GOVERNO MARCA DATA PARA LICITAÇÃO DAS OBRAS DE CONCLUSÃO DO ANEL VIÁRIO DO DAIA

A Agência Gólar de Infraestrutura e Transportes (Gólar) publicou edital de concorrência que escolheu a empresa de engenharia para executar a obra de conclusão do anel viário do Distrito Agrícola na zona de Anápolis (Daia). A abertura dos envelopes acontece em 13 de julho e o valor estimado pelo governo para a conclusão do anel viário é de R\$ 36,5 milhões. A obra em andamento que já era de vocês é tratada em uma região, trata-se de um lote no Distrito Agrícola (DAIA), e a manutenção das gestões passadas. O contrato será para a construção de 1,5 km de anel viário no DAIA, com 100 metros de largura e 10 metros de altura. O contrato será para a construção de 1,5 km de anel viário no DAIA, com 100 metros de largura e 10 metros de altura. O contrato será para a construção de 1,5 km de anel viário no DAIA, com 100 metros de largura e 10 metros de altura.

Moto apreendida em Anápolis tem R\$ 45 mil em multas

Apreensão ocorreu após a polícia flagrar um motociclista de 30 anos usando uma moto apreendida e com multa em aberto. O veículo estava registrado em nome de uma pessoa que não é o titular. O veículo foi apreendido e o proprietário foi multado em R\$ 45 mil.

Morte de transsexual pode ter sido causada por cirurgia feita em boate

Família do transsexual Loreane Alves, de 27 anos, contestou a versão de que ela morreu após um procedimento realizado em São Paulo, e que teria sido submetida a uma cirurgia feita por uma atriz transsexual dentro de uma boate em Anápolis.

Tradição de volta

Os jogos de futebol de campo da cidade de Anápolis voltaram a ser realizados após um período de suspensão. O primeiro jogo foi realizado no dia 10 de junho, com vitória do time local.

Três são presos por tráfico e estelionato em Goiânia

Três pessoas foram presas em Goiânia após serem acusadas de tráfico de drogas e estelionato. Os acusados foram presos durante uma operação policial.

O canto das crianças

Os alunos da escola de música de Anápolis vão participar de um concurso de canto. O concurso é organizado pela escola e tem como objetivo incentivar a prática musical entre as crianças.

Avança projeto de centro para pessoa com deficiência

O projeto de construção de um centro para pessoas com deficiência em Anápolis está avançando. O projeto prevê a construção de um espaço para a inclusão social e profissional das pessoas com deficiência.

DM Anápolis

Tradicional Festa de Carreiros de Orizona é retomada

Após um período de suspensão, a tradicional Festa de Carreiros de Orizona foi retomada no dia 13 de junho. A festa é realizada anualmente e é considerada uma das maiores festas populares do Brasil. A festa é realizada em homenagem aos carreiros e é considerada uma das maiores festas populares do Brasil.

Inscrições para o Canto da Primavera Kids, em Pirenópolis, começam nesta segunda, 13

As inscrições para o concurso de canto infantil 'Canto da Primavera Kids' em Pirenópolis começam nesta segunda-feira, 13 de junho. O concurso é organizado pela Prefeitura Municipal de Pirenópolis e tem como objetivo incentivar a prática musical entre as crianças.

Morre em Anápolis homem que se acidentou e fugiu do hospital

Um homem morreu em Anápolis após sofrer um acidente de trânsito e fugir do hospital. O homem foi encontrado morto em um local próximo ao hospital.

Motociclista preso por tráfico e estelionato em Goiânia

Um motociclista foi preso em Goiânia após ser acusado de tráfico de drogas e estelionato. O acusado foi preso durante uma operação policial.

O canto das crianças

Os alunos da escola de música de Anápolis vão participar de um concurso de canto. O concurso é organizado pela escola e tem como objetivo incentivar a prática musical entre as crianças.

Avança projeto de centro para pessoa com deficiência

O projeto de construção de um centro para pessoas com deficiência em Anápolis está avançando. O projeto prevê a construção de um espaço para a inclusão social e profissional das pessoas com deficiência.

DM Anápolis

Tradicional Festa de Carreiros de Orizona é retomada

Após um período de suspensão, a tradicional Festa de Carreiros de Orizona foi retomada no dia 13 de junho. A festa é realizada anualmente e é considerada uma das maiores festas populares do Brasil. A festa é realizada em homenagem aos carreiros e é considerada uma das maiores festas populares do Brasil.

Inscrições para o Canto da Primavera Kids, em Pirenópolis, começam nesta segunda, 13

As inscrições para o concurso de canto infantil 'Canto da Primavera Kids' em Pirenópolis começam nesta segunda-feira, 13 de junho. O concurso é organizado pela Prefeitura Municipal de Pirenópolis e tem como objetivo incentivar a prática musical entre as crianças.

Morre em Anápolis homem que se acidentou e fugiu do hospital

Um homem morreu em Anápolis após sofrer um acidente de trânsito e fugir do hospital. O homem foi encontrado morto em um local próximo ao hospital.

Motociclista preso por tráfico e estelionato em Goiânia

Um motociclista foi preso em Goiânia após ser acusado de tráfico de drogas e estelionato. O acusado foi preso durante uma operação policial.

O canto das crianças

Os alunos da escola de música de Anápolis vão participar de um concurso de canto. O concurso é organizado pela escola e tem como objetivo incentivar a prática musical entre as crianças.

Avança projeto de centro para pessoa com deficiência

O projeto de construção de um centro para pessoas com deficiência em Anápolis está avançando. O projeto prevê a construção de um espaço para a inclusão social e profissional das pessoas com deficiência.



PROGRAMA RÁDIO LIVRE

RÁDIO LIVRE - 13/06/22

30 visualizações Transmitido ao vivo em 13 de jun. de 2022 RÁDIO LIVRE ...mais

Festa de Carreiros de Orizona volta a acontecer em formato virtual

Após dois anos de pausa, a festa volta em formato virtual, com shows, exposições e muito mais.

MARLENE ARAÚJO



Festa de Carreiros de Orizona volta a acontecer nesta segunda (13/6) em formato virtual

Após dois anos de pausa, a festa volta em formato virtual, com shows, exposições e muito mais.



Outros Certificados





Formação Artística
Ballet Clássico
(fevereiro de 1997 a dezembro de 2008)



Prefeitura Municipal de Anápolis
Secretaria Municipal de Cultura
Escola de Dança de Anápolis



20 de novembro/04
 Sábado - 17h e 20h

21 de novembro/04
 Domingo - 17h e 20h

Teatro Municipal
 de Anápolis



ELenco

18 - Garças:
 Coreógrafa: 1998: Ibea Montoto
 Coreógrafa: 2006: Danielle dos Reis Fábulo

1 - Daniela Silva Cássiano
 2 - Dayane de Melo Araújo
 3 - Izabella Silverio Braga
 4 - Jéssica Micaela dos Santos
 5 - Larissa Guimarães Oliveira
 6 - Ludmilla Souza Lima
 7 - **Marielly Batista Pereira**
 8 - **Marielly Batista Pereira**
 9 - Thaine Batista Noronha
 10 - Thais Fernanda I. Pacheco
 11 - Thais Jacomini Rocha Teixeira

19 - Mágico: Espetáculo "Professôr" 1996
 Coreógrafa: 1996: Vera Marquetan
 Coreógrafa: 2006: Kênia Chediane Andrade

1 - Denise Cardoso Leões
 2 - Fabiana Chaves Gomes
 3 - Helena Magagnin Rodrigues
 4 - Kathleen Adriele R. da Cunha
 5 - Karolém Milena de Freitas
 6 - Larissa Rodrigues Corto
 7 - Lissalme Vaz de Oliveira
 8 - Natália Chaves Gomes
 9 - Rafaela Moreira Lima
 10 - Stephany da Rocha Ferreira
 11 - Suzana Carvalho Moraes
 12 - Victória Lopes dos Santos

20 - Genoma: Espetáculo "Conquistas" 2000
 Coreógrafa: 2000: Maurício Nobre
 Coreógrafa: 2006: Karinne Fonseca

1 - Andressa Pericole Cortes Ferreira
 2 - Ariane Araújo dos Santos
 3 - fernanda Kran Gobo
 4 - Flaviane Marques de Queiroz
 5 - Jidy Malane Lemos Costa
 6 - Juliana Pereira Neves
 7 - Lorrane Silva Lima
 8 - Vanessa Fernanda Alves

21 - As Mil e Uma Noites: Espetáculo "A Viagem da Estrela" 2003
 Coreógrafa: 2003: Madelon Cristiane

1 - Daniela Damião Lira de Moraes
 2 - Larissa Aguiar Pinheiro
 3 - Luana Maria Pereira de Lima
 4 - Larissa Danielle Silva Coimbra
 5 - Larissa Guadalupe Gomes
 6 - Larissa Renata Marques
 7 - Lorena Carolina Achar
 8 - Larissa Silveira de Oliveira
 9 - Larissa Fátima Coutinho
 10 - Liane Patrícia Leite
 11 - Lorena Kátia Silva Martins
 12 - Milla Ellen Szaparek Apolinário
 13 - Mariana Montalvão Oliveira
 14 - Marieli Fernandes Silva
 15 - Maria Nereida Diniz
 16 - Raize Caroline Ribeiro de Melo
 17 - Mônica Priscila Rodrigues Franco
 18 - Mayara Lorenna de Sousa
 19 - Maristela Línea do Nascimento
 20 - Mariana Rênia Santana Silva
 21 - Mayara Campos Ferreira
 22 - Maristela Carolina Braga
 23 - Maristela Almeida de Sá
 24 - Mariana Rosa Silva
 25 - Maristela Feres de Oliveira
 26 - Maristela M. Carlinhos Lopes
 27 - Maristela Juliana Vitorino Almeida
 28 - Mariana Feres de Oliveira
 29 - Michelley Zamboni de Oliveira
 30 - Mayara Giovanni R. Souza
 31 - Mônica Priscila Martins Lira

22 - Matriç: Espetáculo "A Viagem da Estrela" - 200
 Coreógrafa: 2003: Karinne Fonseca
 Coreógrafa: 2006: Karinne Fonseca

1 - Adriana Pereira Salgado Faria
 2 - Ariane Araújo dos Santos
 3 - fernanda Kran Gobo
 4 - Gabriela da Costa Silva
 5 - Gláucia da Silva Borges
 6 - Jidy Malane Lemos Costa
 7 - Juliana Pereira Neves
 8 - Karla Caroline Fonseca Rosa
 9 - Kênia Cristine Vaz C. da Silva
 10 - Lorrane Silva Lima
 11 - Marcela Lugênio Ribeiro
 12 - Maresca de Souza Lima
 13 - **Marielly Batista Pereira**
 14 - **Marielly Batista Pereira**
 15 - Raizza Vitória Fonseca Alves
 16 - Renato Pereira de Souza
 17 - Vanessa Fernanda Alves

23 - Anjo: Espetáculo "20 Anos EDA" (Corpo e Baile da Escola de Dança de Anápolis)
 Coreógrafa: 2006: Simone Malta (Centro Cultural Gustav Rither)
 Insuaadora: Tanny Franciscone

1 - Danielle dos Reis Abrão
 2 - Jéssica Braga de Godoi
 3 - Jéssica Jacomini Rocha Lemos
 4 - Kênia Christiane Andrade
 5 - Luana Marília P. de Lima
 6 - Marieli Fernandes Silva
 7 - Natana Aparecida de Oliveira
 8 - Nayrabe Petroni de Oliveira
 9 - Thais Jacomini Rocha Teixeira

Prefeitura Municipal de Anápolis
Secretaria Municipal de Cultura
Escola de Dança de Anápolis

apresentam

Minha Inspiração...

26 e 27 de Novembro 2005
Teatro Municipal
Anápolis-Go

SECRETARIA DE CULTURA
 PREFEITURA DE ANÁPOLIS
 ANÁPOLIS QUE GUEREMOS

Prefeitura Municipal de Anápolis
Secretaria Municipal de Cultura
Escola de Dança de Anápolis

apresentam

20 e 21 de Novembro 2005
Teatro Municipal
Anápolis-Go

SECRETARIA DE CULTURA
 PREFEITURA DE ANÁPOLIS
 ANÁPOLIS QUE GUEREMOS

Prefeitura Municipal de Anápolis
Secretaria Municipal de Cultura
Escola de Dança de Anápolis

apresentam

22 e 23 de Novembro 2005
Teatro Municipal
Anápolis-Go

SECRETARIA DE CULTURA
 PREFEITURA DE ANÁPOLIS
 ANÁPOLIS QUE GUEREMOS

Escola de Dança de Anápolis

apresenta:

1986 1987 1988 1989
 1990 1991 1992 1993
 1994 1995 1996 1997
 1998 1999
 2000 **20 Anos** 2001
 2002 2003 2004 2005
 2006

Direção: Beatriz Gomes

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 DIRETORIA DE CULTURA
PREFEITURA ANÁPOLIS QUE GUEREMOS

25 e 26 de Novembro 2006 às 19:30h no Teatro Municipal Anápolis - Goiás

Escola de Dança de Anápolis 20 Anos

18 - Garças:
 Coreógrafa: 2006: Lilian Martins P. Araújo

1 - Andressa Alves de Araújo
 2 - Bárbara Nepomuceno da Silva
 3 - Elisa Angélica C. Mendes
 4 - Gedália da Silva
 5 - Jackeline Rose de Andrade Araújo
 6 - Lorena Helion S. Martins
 7 - Lorraine Ravilla S. Martins
 8 - Marlete Ferreira Nunes
 9 - Priscila Rosa Lima Liberal
 10 - Sueli Gonçalves Rosa

22 - Matriç: Espetáculo "A Viagem da Estrela" - 200
 Coreógrafa: 2003: Karinne Fonseca
 Coreógrafa: 2006: Karinne Fonseca

1 - Adriana Pereira Salgado Faria
 2 - Ariane Araújo dos Santos
 3 - fernanda Kran Gobo
 4 - Gabriela da Costa Silva
 5 - Gláucia da Silva Borges
 6 - Jidy Malane Lemos Costa
 7 - Juliana Pereira Neves
 8 - Karla Caroline Fonseca Rosa
 9 - Kênia Cristine Vaz C. da Silva
 10 - Lorrane Silva Lima
 11 - Marcela Lugênio Ribeiro
 12 - Maresca de Souza Lima
 13 - **Marielly Batista Pereira**
 14 - **Marielly Batista Pereira**
 15 - Raizza Vitória Fonseca Alves
 16 - Renato Pereira de Souza
 17 - Vanessa Fernanda Alves

23 - Anjo: Espetáculo "20 Anos EDA" (Corpo e Baile da Escola de Dança de Anápolis)
 Coreógrafa: 2006: Simone Malta (Centro Cultural Gustav Rither)
 Insuaadora: Tanny Franciscone

1 - Danielle dos Reis Abrão
 2 - Jéssica Braga de Godoi
 3 - Jéssica Jacomini Rocha Lemos
 4 - Kênia Christiane Andrade
 5 - Luana Marília P. de Lima
 6 - Marieli Fernandes Silva
 7 - Natana Aparecida de Oliveira
 8 - Nayrabe Petroni de Oliveira
 9 - Thais Jacomini Rocha Teixeira

Prefeitura Municipal de Anápolis, Secretaria de Educação, Diretoria de Cultura e Escola de Dança de Anápolis

apresentam:

"Um Doce Sonho"

Espetáculo de Ballet Clássico
 Dias: 24 e 25 de novembro de 2007
 Local: Auditório do SENAC
 Horário: 17h

Shirley Beatriz Gomes

Elenco

Laura Martins Borges
 Lana O'Hara Souza Silva
 Larissa Alves da Conceição
 Larissa Alves Rodrigues
 Larissa de Carvalho Melo e Silva
 Larissa Rodrigues Gato
 Laura Maria dos Santos
 Layla Cristina Silva Lino
 Letícia Alves da Conceição
 Letícia de Carvalho Melo e Silva
 Letícia Mascena Costa
 Letícia Moreira Nery Moisés
 Letícia Mylena R. Paulino
 Letícia Nanaia S. Germiniane
 Letícia Pereira da Silva
 Letícia Rodrigues de Oliveira
 Lisalme Vaz de Oliveira
 Lorraine Soares Gomes
 Lorrane Vieira Cruz
 Lorrane Miguel Reis
 Lorrane Silva Lima
 Lorrane Alves Assis
 Lorrane A. Nepomuceno
 Luana Alves Passos
 Luana Cristina Oliveira
 Luana Luiza Cardoso Peçoco
 Luana Marília P. de Lima
 Ludmilla Souza Lima
 Maísa Mendes Diogo
 Marcos Paulo da S. Mota
 Maria Ana Cactano Jury
 Maria Carolina G. Machado
 Maria Carolina Ribeiro de Melo

Maria Caroline S. Bolentine
 Maria Clara Bueno da Silva
 Maria Clara Machado Nogueira
 Maria Eduarda Araújo Neres
 Maria Eduarda Dutra Jr. C. Queiroz
 Maria Eduarda R. Rocha Oliveira
 Maria Eduarda Silva Cactano
 Maria Inaculada Divianzo
 Mariana Araújo Nascimento
 Mariana Cassia Barreto Vieira
 Mariana Letícia Silva Souza
 Mariana Regis dos Santos
 Mariângela Ferreira de Oliveira
 Maristela Linea do Nascimento
 Mayara Campos Ferreira
 Mayara Alves Maniz
 Mikaela V. Fernandez Carvalho
 Milena Matos Gonçalves
 Milena Larissa Brandão
 Mônica Priscila R. França
Natelly Batista Pereira
 Natana Aparecida de Oliveira
 Nathalia Cristina C. Rosa
 Nathalia Cristina S. Gonçalves
 Natália Pereira Abrão
 Nathalia Ribeiro Cruz
 Nathana Kran Gobo
 Nayara Idefonso R. de Souza
 Pâmela Ferreira Rocha
 Pâmela Rodrigues da Silva



Carta de Aceite de participação no projeto

Eu, Narely Batista Pereira, portador(a) do CPF nº 037.211.961-12, **DECLARO** que estou ciente da minha participação com a função de **COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO** no projeto **CineLeitura do Bem - Cultura que Aproxima**, do proponente **INSTITUTO META E VERSO**, CNPJ: 55.225.530/0001-20, do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04 /2025 – SECULT - Projeto CineLeitura do Bem - Cultura que Aproxima**.

Aparecida de Goiânia, 28 de novembro de 2025.



Assinatura

CURRÍCULO

Marcos de Carvalho Vieira

Dados Pessoais

Nome: Marcos de Carvalho Vieira

Data de nascimento: 30/05/1977 – São Bernardo do Campo (SP)

RG: [REDACTED]

Nacionalidade: Brasileira

Endereço: [REDACTED]

Registro profissional: MTB 1940 GO

Telefone: [REDACTED]

E-mail: [REDACTED]

I) Graduação

Comunicação Social – Habilitação em Jornalismo

Faculdade de Comunicação e Biblioteconomia (Facomb)

Universidade Federal de Goiás (UFG)

Aprovado no Processo Seletivo de 1996

Conclusão do curso em 2000

II) Pós-Graduação

Especialização em Comunicação Política

III) Cursos de Aperfeiçoamento

- Assessoria de Imprensa e Relacionamento com a Mídia
(2002) Seminário ministrado pelo doutor em comunicação Jorge Duarte sobre preparação de pautas, organização de entrevistas coletivas, estratégias de comitês de crise, etc.
- Oficina de roteiros
(2011) Agência Produção Ltda. Técnicas para redação de roteiro publicitário e estudo de característica de roteiros cinematográficos.
- Curso de fotografia
(2014) Casa do Curso. Nível intermediário. Técnicas de fotografia e iluminação básica.

IV) Informática

- Conhecimento intermediário de web designer
- Diagramação em Adobe Indesign de jornais e revistas
- Conhecimento intermediário de Adobe Photoshop
- Windows, Word e demais programas Pacote Office

V) Experiência de Trabalho

- Produtor Rádio Interativa FM (1998-1999)
- Repórter Diário da Manhã (2000-2002)
- Diretor de Jornalismo da Secretaria Municipal de Comunicação de Anápolis (2001-2002)
- Assessoria de imprensa na campanha a governador de Goiás do candidato Maguito Vilela (2006)
- Assessor de imprensa da presidência da Câmara Municipal de Anápolis (2012-2015)
- Confecção de reportagens para diversos jornais impressos, revistas, sites e programas de rádio.
- Assessoria de imprensa para feiras agropecuárias.
- Diretor de Jornalismo do Canal Anápolis (2008-2016)
- Editor-Geral do Jornal Estado de Goiás (2007-2018)

VI) Atividades atuais

- Servidor concursado da Câmara Municipal de Anápolis – cargo: Analista Administrativo - Comunicação Social desde 01/11/2016
- Produtor e apresentador de jornalismo da Rádio Manchester 93,3 FM
- Assessor de imprensa da regional do Sebrae em Anápolis

VII) Observações

- Responsável pela organização de coberturas jornalísticas de diferentes eleições gerais e municipais.
- Participação como convidado em debates sobre diferentes temas em programas de rádio.

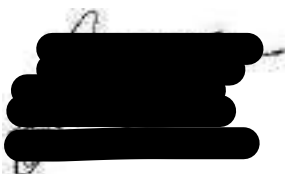
VIII) Campos de interesse

Assessoria de comunicação | Produção de reportagens | Apresentação TV e Rádio | Jornalismo online

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA CASA DE CULTURA CAVALEIRO DE JORGE

A **Casa de Cultura Cavaleiro de Jorge**, inscrita no CNPJ 10.680.513/0001-44, situada na Rua Bacupari, Quadra 4, Lote 19, CEP.: 73.770-000, Vila de São Jorge – Alto Paraíso de Goiás (GO) neste ato representado por Juliano George Basso, vem ATESTAR, para todos os fins, especialmente para fins de prova de Capacidade Técnica, que o jornalista Marcos de Carvalho Vieira, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], atuou na **produção de textos jornalísticos do XIV Encontro de Culturas Tradicionais da Chapada dos Veadeiros**, na Vila de São Jorge- Alto Paraíso, realizado em julho de 2024. O profissional cumpriu pontualmente e com excelência as obrigações assumidas no que se refere às atribuições e funções contratadas, nada tendo que a desabone até a presente data.

Alto Paraíso de Goiás-GO, 20 de agosto de 2024



Juliano George Basso
Diretor da Casa de Cultura Cavaleiro de Jorge
10.680.513/0001-44



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **Rádio Manchester FM**, com razão social Rádio Chão Goiano FM Ltda, inscrita no CNPJ 24.783.367/0001-97, situada na Rua Rui Barbosa, nº 420, Setor Central, Anápolis (GO), neste ato representado por Orisvaldo Pires da Silva, vem ATESTAR, para todos os fins, especialmente para fins de prova de Capacidade Técnica, que o jornalista Marcos de Carvalho Vieira, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], atua na produção e apresentação de programa jornalístico, e na confecção de reportagens, desde janeiro de 2025. O profissional cumpre com excelência as obrigações assumidas, nada tendo que a desabone até a presente data.

Anápolis (GO), 27 de novembro de 2025.

Orisvaldo Pires da Silva
Coordenador de Jornalismo

[REDACTED]

gov.br [REDACTED]



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **Câmara Municipal de Anápolis**, inscrita no CNPJ 02.756.070/0001-08, situada na Avenida Jamel Cecílio, Q. 50 L. 14, Bairro Jundiá, Anápolis (GO), neste ato representado por Narely Batista Pereira, vem ATESTAR, para todos os fins, especialmente para fins de prova de Capacidade Técnica, que o jornalista **Marcos de Carvalho Vieira**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], atua na confecção de reportagens para site, rádio, televisão e redes sociais, assim como na assessoria de imprensa deste Poder Legislativo, desde 01/11/2016. O profissional cumpre com excelência as obrigações assumidas, nada tendo que a desabone até a presente data.

Anápolis (GO), 27 de novembro de 2025.



Narely Batista Pereira
Diretora de Comunicação
[REDACTED]





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O INSTITUTO META E VERSO, situado na Rua Guarani S/N Quadra 6 lote 4 – Parque Itatiaia, Aparecida de Goiânia/GO- CEP: 74.968-710, inscrito no CNPJ sob o nº 55.225.530/0001-20, **ATESTA** para os devidos fins, que Marcos de Carvalho Vieira, portador do CPF nº [REDACTED] prestou serviços de **ASSESSORIA DE IMPRENSA**, nas seguintes etapas: Luziânia/GO, Pirenópolis/GO, São Francisco de Goiás/GO, Palmeiras de Goiás/GO, Crixás/GO, Niquelândia/GO, Cidade de Goiás/GO, Corumbá de Goiás/GO e Silvânia/GO, conforme contrato de serviço no 017/2025.

Objeto/Evento: Chamamento Público para realização do Circuito das Cavalhadas 2025.

Termo de Colaboração: 001/2025 - SECULT

Processo: 202517645000030

Período de Execução: maio de 2025 a dezembro de 2025.

Atestamos que até o presente momento a empresa citada, vem cumprindo pontualmente com as obrigações assumidas no tocante aos serviços contratados e produtos entregues, nada tendo que a desabone até a presente data.

Aparecida de Goiânia, 27 de novembro de 2025.

gov.br [REDACTED]

INSTITUTO META E VERSO
CNPJ 20.321.853/0001-32



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **Aldeia Multiétnica**, inscrita no CNPJ 06.912.342/0001-64, situada a Estrada do Vale Verde, Chapada dos Veadeiros, GO, 73770-000 – Alto Paraíso de Goiás (GO), neste ato representado por Juliano George Basso, vem ATESTAR, para todos os fins, especialmente para fins de prova de Capacidade Técnica, que o jornalista Marcos de Carvalho Vieira, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], atuou na **Assessoria de Imprensa da 17ª edição da Aldeia Multiétnica** realizada de 11 a 19 de julho de 2025. O evento contou com a participação dos povos Fulni-ô (PE), Guarani Mbyá (SP/SC), Kayapó/Mebêngôkré (PA), Kariri Xocó (AL/DF), Xavante (MT), Krahô (TO) e dos povos do Alto Xingu (MT). O profissional cumpriu com excelência as obrigações assumidas, nada tendo que a desabone até a presente data.

Alto Paraíso de Goiás - Vila de São Jorge, 27 de novembro de 2025.

Juliano George Basso
Coordenador Geral



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Plié Studio de Dança Ltda, inscrita no CNPJ nº 20.722.205/0001-98, por meio de sua responsável Ludmilla Souza Lima, inscrita no CPF nº [REDACTED], atesta para os devidos fins que o profissional Marcos de Carvalho Vieira, jornalista, inscrito no CPF nº [REDACTED] prestou serviços de assessoria de imprensa para esta instituição com competência, responsabilidade e excelência.

O referido profissional atuou como assessor de imprensa no projeto Flor(e)ser, realizado graças ao Edital nº 08/2024 da Secretaria de Cultura do Governo de Goiás, por meio da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB. Durante o desenvolvimento do projeto, Marcos desempenhou todas as funções inerentes à comunicação institucional e assessoria de imprensa com elevado padrão técnico, organização e capacidade de interlocução com veículos de comunicação e públicos estratégicos.

Diante do desempenho apresentado, atestamos que Marcos de Carvalho Vieira possui plena capacidade técnica para atuar na assessoria de imprensa de quaisquer projetos culturais, institucionais ou corporativos, comprovando domínio das práticas jornalísticas, relacionamento com a mídia, produção de conteúdos e gestão de estratégias comunicacionais.

Por ser verdade, firmamos o presente atestado para que produza os efeitos necessários.

Anápolis, 27 de novembro de 2025.

 [REDACTED]

Ludmilla Souza Lima
Responsável Técnica
Plié Studio de Dança Ltda
CPF: [REDACTED]

Plié Studio de Dança – 20.722.205/0001-98
Rua Honestino Guimarães, Q. L L. 27 – Jundiáí – Anápolis (GO)
www.pliestudiodedanca.com.br
62 99339-3583/ 62 3318-8845



PORTFÓLIO

Marcos de Carvalho Vieira



QUEM SOU

Marcos Vieira é jornalista, formado pela Universidade Federal de Goiás (UFG), com especialização em Comunicação Política. Profissional com alta capacidade de produção diária e com texto final. Possui amplo conhecimento da realidade local, baseado em coberturas jornalísticas do cotidiano há 25 anos. Tem experiência em jornais, revistas, sites, redes sociais, rádio e televisão.

Marcos iniciou sua trajetória como repórter do jornal Diário da Manhã, em Goiânia, e como produtor da Rádio Interativa, também na capital. Mudou-se para Anápolis em 2001, para trabalhar como correspondente do DM e passou a atuar em assessoria de imprensa, na prefeitura local. A partir daí, construiu uma trajetória em diferentes veículos de comunicação da cidade.

Marcos fez parte das equipes que implantaram o jornalismo em duas emissoras anapolinas, Canal 14 e Canal 5. Nesta última, coordenou o departamento por quase uma década, também apresentou telejornais e comandou reportagens. A emissora se notabilizou por coberturas ao vivo de grandes eventos – esportivos, sociais e políticos – com destaque para as eleições.

Escreveu para diversos jornais e sites e passou a atuar, de maneira mais efetiva, a partir de 2020, no radiojornalismo, na Rádio Manchester, na apresentação e produção de programas.

É servidor efetivo da Câmara Municipal de Anápolis desde 2016, no cargo de Analista Administrativo – Comunicação Social.



Marcos Vieira
marcosvieira.jornal@gmail.com

FORMAÇÃO

Formação acadêmica

Comunicação Social - Jornalismo
(janeiro de 1997 a dezembro de 2000)



Formação acadêmica

Especialização em Comunicação Política
(fevereiro de 2022 a junho de 2022)

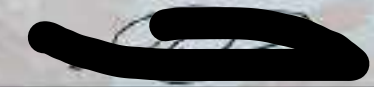


Outros Certificados



CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **MARCOS DE CARVALHO VIEIRA** concluiu o curso **ACESSIBILIDADE NA COMUNICAÇÃO (TURMA OUT/2022)**, com carga-horária de 30 horas, início em 20/10/2022, término em 25/10/2022 e nota final 83,33.



Diogo G. R. Costa
Presidente
Escola Nacional de Administração Pública - Enap

CERTIFICADO

Certificamos que **MARCOS VIEIRA** participou da Oficina Literária "Ler, escrever e ensinar: literatura: formação de autores" ministrada pelo Prof. Heleno Godoy, realizado na Sede da União Literária Anapolina (ULA), no evento Leituras em Mult mídias - 2ª edição, com carga horária de 03 horas de atividades.

UBE
UNião BRASILEIRA DE ESCRITORES

Goiânia, 15 de outubro de 2022.


Ademir Luiz da Silva
Presidente da UBE/Goiás



CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **MARCOS DE CARVALHO VIEIRA** concluiu o curso **COMUNICAÇÃO NÃO VIOLENTA (TURMA DEZ/2022)**, com carga-horária de 20 horas, início em 06/12/2022, término em 08/12/2022 e nota final 75.


Diogo G. R. Costa
Presidente
Escola Nacional de Administração Pública - Enap

Alguns trabalhos

DM Anápolis
O Diário do Município

Política | Portal DM | Anápolis | Geral | Cultura | Gênis | Economia | Educação | PODCAST

Últimas notícias: de cerca de R\$ 2,4 mil por ano para a prefeitura | Portal DM | Contrato entre prefeitura e Universidade Dr. Acilberto deve ser assinado na sexta

JORNAL IMPRESSO
CLIQUE AQUI PARA ACESSAR O JORNAL IMPRESSO

A mais bela homenagem a Anápolis teve que ser submetida à censura

Se tem finalizador, o seu é o meu!

- Saúde e Segurança do Trabalho
- Capacitação Profissional
- Cuidado e Bem-estar

Acesse a reportagem [AQUI](#)

TV Câmara Anápolis eterniza nome de um dos pioneiros do telejornalismo local

Dando mais história à televisão e também ao rádio anapolino o tem seu nome marcado em espaço inaugurado no Legislativo.

Contexto | **Diário** | **Reportagem**

Marcelo Vieira

Em Anápolis, o dia 12 de maio de 2022 marcou o início da história da televisão local. O nome de um dos pioneiros do telejornalismo local, o jornalista e apresentador de rádio e televisão, foi eternizado no nome da nova emissora de televisão municipal, a TV Câmara Anápolis.

Em 12 de maio de 2022, a TV Câmara Anápolis foi inaugurada no plenário do Conselho Municipal de Educação, com a presença de autoridades locais e nacionais. O nome da emissora foi escolhido em homenagem ao jornalista e apresentador de rádio e televisão, o senhor Antônio de Fátima.

Antônio de Fátima foi um dos pioneiros do telejornalismo local em Anápolis. Ele trabalhou por muitos anos no rádio e na televisão, sempre com compromisso e dedicação. Sua trajetória profissional é um exemplo para todos os profissionais da área.

A inauguração da TV Câmara Anápolis é um marco importante para a cidade. Ela representa o compromisso do município com a transparência e a qualidade da informação. A emissora será uma plataforma para a divulgação das atividades do Poder Executivo e Legislativo, além de ser um espaço para a produção de conteúdos educativos e culturais.

EXEMPLO

O empreendedorismo e o resgate histórico no coração de Anápolis

Colônia Centro do Mercado Municipal conta a história da cidade e a trajetória do fundador de torrações de café

MARCO VIEIRA

Em Anápolis, o empreendedorismo e o resgate histórico estão caminhando juntos. O exemplo é o Café Tadeu, uma torrefação artesanal que nasceu no coração da Colônia Centro do Mercado Municipal. O fundador, Tadeu, trouxe para a cidade o conhecimento e a paixão por torrações de café, criando um espaço que valoriza a história local e promove o desenvolvimento econômico.

O Café Tadeu é mais do que um ponto de encontro para amantes de café. É um espaço que celebra a cultura e a tradição. Tadeu, que começou a torrações em sua casa, hoje tem um estabelecimento que recebe visitantes de todo o Brasil. Ele acredita que o café é um produto que pode transformar vidas e criar empregos.

Para Tadeu, o sucesso não está apenas na qualidade do café, mas também na história que ele conta. Ele acredita que o empreendedorismo é uma ferramenta poderosa para o desenvolvimento local. Ele incentiva outros jovens a seguirem seu exemplo e a criar seus próprios negócios, sempre com foco na qualidade e no respeito ao meio ambiente.

O Café Tadeu é um exemplo de como o empreendedorismo pode ser uma força motriz para o desenvolvimento econômico e social de uma comunidade. Ele mostra que, com paixão e dedicação, é possível transformar um sonho em realidade e criar um legado que inspire as futuras gerações.

Acesse a reportagem [AQUI](#)

Cultura Empreendedorismo

ASN CO

Pirenópolis inicia jornada para se tornar um Destino Turístico Inteligente

Seminário apresentou etapas do Programa Turismo Futuro Brasil; cidade é uma das 12 em todo o país que participa da iniciativa feita em parceria entre Sebrae e BID

Por Marcelo Vieira, de Pirenópolis

Seventeen people are seated in a room, listening to a presentation. The room has a wooden ceiling and several framed pictures on the wall.

Pirenópolis, cidade a 129 km de Goiânia, iniciou sua jornada na implantação de estratégias de Destinos Turísticos Inteligentes (DTI), uma iniciativa do Programa Turismo Futuro Brasil, parceria entre o Sebrae e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). O município foi um dos 12 destinos selecionados no Brasil para integrar o programa, que irá orientar o poder público local, sociedade civil organizada, empreendedores e outros atores a implantarem estratégias que vão impactar positivamente na qualidade de vida dos moradores e proporcionar novas experiências para os turistas.

Acesse a reportagem [AQUI](#)

Rota dos Pireneus leva à 'Suíça'

Por Marcelo Vieira, de Anápolis

A man in a yellow shirt and white cap is working with cheese in a room filled with shelves of cheese wheels. He is holding a small piece of cheese and looking at it.

Acesse a reportagem [AQUI](#)



Acesse a reportagem [AQUI](#)



Acesse canal da TV Câmara Anápolis [AQUI](#)



Acesse canal Poder Político [AQUI](#)



MOBILIDADE

Projeto de lei dá autorização para que táxis usem o corredor de ônibus

Propositura do prefeito Roberto Naves deu entrada na Câmara e tem o objetivo dar mais celeridade para quem se utiliza de táxi

MARCOS VIEIRA

Um projeto de lei do prefeito Roberto Naves (Republicanos), que deu entrada na Câmara Municipal, autoriza o uso das faixas exclusivas e corredores de ônibus do sistema de transporte público do município de Anápolis por veículos integrantes da frota de transporte individual, táxis, quando detentores de permissão emitida pela administração municipal de origem governamental.

O projeto que será analisado e votado pelos vereadores, dá a quem quiser solicitar o táxi, esta permissão. Ou seja, o benefício de uso dos corredores e faixas exclusivas não se aplica a veículos particulares ou de frete, transporte escolar, metrô ou outros de aplicação.

O projeto de lei também estabelece que a Companhia Municipal de Trânsito e Transporte (CMTT), através de um ato suplementar, irá estipular os dias, os horários, as faixas de rolamento, as formas de utilização e a fiscalização do uso das faixas, de modo a priorizar o transporte público coletivo.

No justificativa apresentada aos vereadores, o prefeito cita trecho do Plano Diretor Participativo, em capítulo que trata da mobilidade urbana, ressaltando que é compromisso do poder público facilitar os deslocamentos e a circulação de pessoas e bens da cidade, fazendo valer o direito que visa promover a integração entre os modos de deslocamento motorizado e não motorizado e os serviços de transporte urbano.

"Cumpre ressaltar que o projeto de lei em questão visa melhorar o trânsito e a mobilidade urbana do município, que permite o deslocamento das pessoas com objetivo de desenvolver atividades sociais e econômicas, garantindo isso proporcionalmente à maior fluidez no espaço urbano, dando a quem quiser solicitar o táxi, esta permissão."

Roberto Naves diz ainda que a medida pode contribuir para que os veículos se tornem mais baratos ao reduzir o tempo de percurso, "promovendo uma melhor qualidade de vida à população".

CORREDORES

Segundo o diretor de Trânsito e Transportes da CMTT, Igor Lino Siqueira, Anápolis possui corredores exclusivos para ônibus apenas nas avenidas Brasil Sul e Norte. Assim mesmo, não é em toda a extensão da via, em alguns trechos, onde os pontos estão à direita, a faixa é preferencial. Nos corredores as paradas dos ônibus ficam ao centro das avenidas.

Outras avenidas também possuem apenas faixas preferenciais: Goiás, Universidade, Pedro Ludovico, Fernando Costa, Presidente Kennedy, São Francisco e JK. Nessas vias, o veículo que vem atrás do ônibus deve ter a consciência de que ele poderá parar em pontos para embarque e desembarque de passageiros.

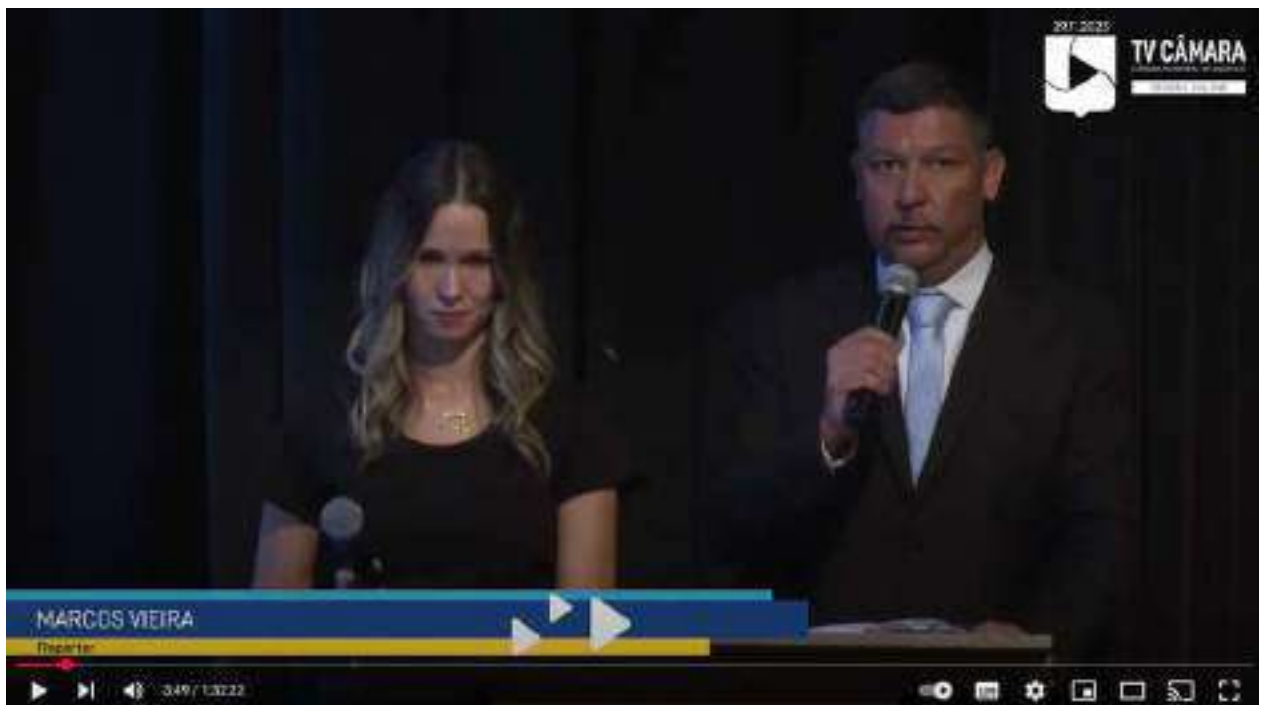
334 MULTAS

O diretor de Fiscalização do Trânsito da CMTT, Mar Lúcio Aparecido Souza, informou que entre janeiro e setembro deste ano, 334 multas foram aplicadas em Anápolis por descumprimento do corredor exclusivo de ônibus. O pico foi em junho, com 84 ocorrências. Julho foi o mês com o menor número de infrações aplicadas: 11 no total. A média de descumprimento aos corredores exclusivos na cidade é de 1,2 registros por dia.

De acordo com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), transitar com o veículo no sentido contrário ao fluxo regulamentado com circulação destinada aos veículos de transporte público coletivo de passageiros, salvo casos de força maior e com autorização do poder público competente, implica em infração gravíssima. A penalidade é a aplicação de multa de R\$ 293,47, seis pontos na CNH e a possibilidade de apreensão do veículo.

Assessoria de Imprensa

Terra Cor Brasil



[Acesse o relatório de comunicação e confira **AQUI**](#)



Assessoria de Imprensa

Semana Santa na Cidade de Goiás



Acesse o relatório de comunicação e confira [AQUI](#)

Assessoria de Imprensa

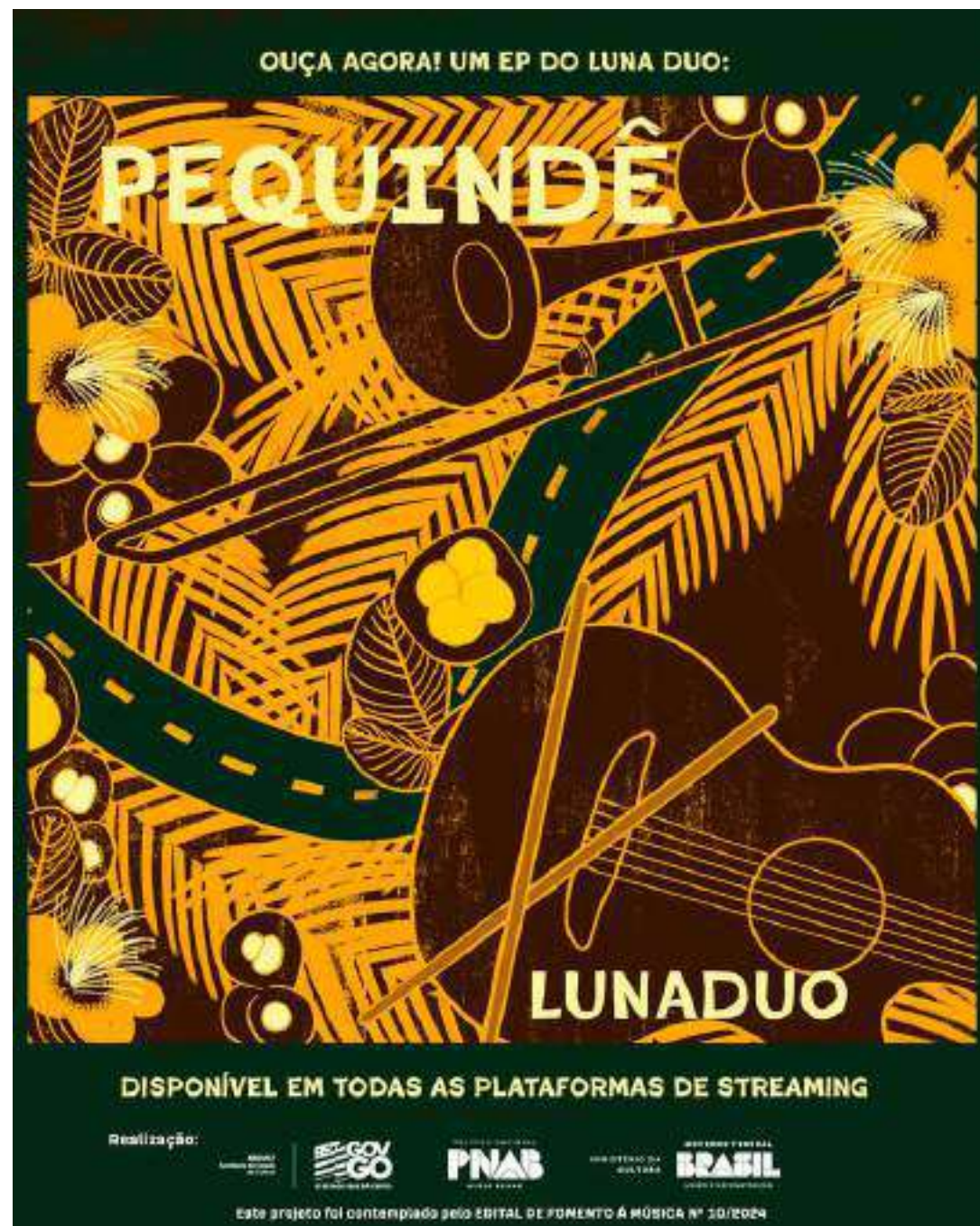
Cine Fest Santana - Anápolis



Acesse releases produzidos [AQUI](#)

Assessoria de Imprensa

Lançamento do EP Pequindê - Luna Duo



Assessoria de Imprensa

Espetáculo de dança Flor(e)ser



[Acesse o relatório de comunicação e confira **AQUI**](#)

Assessoria de Imprensa

3º Festival Internacional de Cinema Agroecológico



[Acesse o relatório de comunicação e confira **AQUI**](#)

Assessoria de Imprensa e reportagens

XVII Aldeia Multiétnica, em Valparaíso de Goiás



[Acesse o relatório de comunicação e confira **AQUI**](#)



Uma das grandes atrações do Encontro na Aldeia, Lenine sobe ao palco no dia 20/7

Por Marcos Vieira | Foto: Divulgação, em 15/07/25

O cantor pernambucano Lenine é uma das grandes atrações do Encontro na Aldeia, nesta 17ª edição da Aldeia Multiétnica. Ele sobe ao palco no dia 20 de julho (domingo), trazendo uma trajetória sólida de quase 40 anos de carreira, marcada por composições autorais que abordam os anseios do novo tempo.

Lenine é uma referência da música brasileira contemporânea, mas também utiliza sua arte como plataforma de apoio às causas indígenas, à preservação ambiental e à valorização da ancestralidade. Sua conexão com Alto Paraíso de Goiás remonta longa data: o cantor já se apresentou no Encontro da Cultura Tradicional da Chapada dos Veadeiros.

[Acesse a reportagem **AQUI**](#)



Música contemporânea indígena: Djuena Tikuna é destaque no Encontro na Aldeia

Por Marcos Vieira | Foto: Divulgação, em 18/07/25

O Encontro na Aldeia, festival de música que integrou a 17ª edição da Aldeia Multiétnica, recebe no dia 20 de julho (domingo) o show da cantora indígena Djuena Tikuna. Interprete de música contemporânea, ela levará ao palco toda a expressão artística e a cultura do povo da floresta.

Djuena também é produtora cultural, documentarista e jornalista. Sua voz ecoa as raízes e o universo simbólico do povo Tikuna, originário do Alto Solimões — na tribo indígena entre Brasil, Peru e Colômbia, na confluência da floresta amazônica.

[Acesse a reportagem **AQUI**](#)

Assessoria de Imprensa e social media

Circuito das Cavalhadas 2025



Cavalhadas movimentam turismo e cultura na Cidade de Goiás neste fim de semana

Encenação de batalha entre mouros e cristãos acontece no Centro Histórico de Goiás, nos dias 20 e 21 de agosto

Por Mariana Nogueira

A Cidade de Goiás é palco de uma edição das Cavalhadas neste fim de semana (20 e 21 de agosto), mantendo viva uma tradição iniciada há 300 anos. A encenação de batalha entre mouros e cristãos acontece no Centro Histórico de Goiás, a partir das 18h.

As Cavalhadas da Cidade de Goiás foram apresentadas pela primeira vez em 1980, durante as festividades do Divino Espírito Santo. Desde então, a apresentação tem sido realizada em uma passarela no final da década de 1980 e em locais relacionados ao centro histórico. Porém, em 2023, a tradição ganhou um novo espaço, com a realização das Cavalhadas novamente a partir de 2023, com a criação do Circuito das Cavalhadas, promovido pelo Governo de Goiás.

A presença de Goiás é importante para o Circuito que soma as sete apresentações. A cidade possui o maior e patrimônio mundial registrado pela Unesco e recebe uma importante parcela dos visitantes turísticos a uma natureza encantadora. A realização das Cavalhadas novamente a partir de 2023, uma das principais atrações turísticas da Cidade de Goiás.



secultgoias Audio original

A Cidade de Goiás, com suas ruas e arquitetura centenárias, foi palco das emocionantes Cavalhadas neste fim de semana!

Patrimônio da humanidade e berço da nossa cultura, a cidade reviveu a histórica batalha entre mouros e cristãos, tradição que remonta a 1420. Desde 2022, a festa ganhou ainda mais força com o Circuito das Cavalhadas, uma realização do Governo de Goiás, através da Secretaria de Estado da Cultura.

Uma celebração única que vivemos a alegria de viver e que ainda reserva novas emoções nas próximas cidades.

Próximas datas do Circuito:
 • Coimbra de Goiás – 05, 06 e 07 de setembro, às 15h (Campo das Cavalhadas Rei Hastimphilo)
 • Pilar de Goiás – 06 e 07 de setembro, às 12h (Estádio Municipal Homero Macedo Gomes)
 • Silvéria – 20 e 21 de setembro, às 15h (Estádio Municipal João Cabrita – Cabritaço)

Venha viver essa tradição que atravessa gerações e emociona todos!

192 gostos



secultgoias e governogoiás Audio original

A tradição segue firme e cheia de encanto!

Nesta edição deste ano das Cavalhadas de Palmeiras de Goiás, a pequena Maria Rita brilhou como a princesa Floripes, figura que simboliza o união entre os povos e a força da fé.

Filha de um rei mouro convertido ao cristianismo, Floripes representa paz, cultura e história.

A tradição corre no sangue e se mantém viva e forte.

Governo de Goiás, o Estado que dá certo.

telma.demorandiqueiredo 30 set 19:05 Respondeu
 Que linda princesinha!!! Maria Rita ficou uma verdadeira princesa, assim como foi sua mãe Maria Adélia Rabelero!!!

tiago 30 set 19:05 Respondeu
 A melhor Cavalhada do Estado de Goiás, fica em Palmeiras de Goiás.

149 gostos



secultgoias Audio original

Cada Cavalhada tem seu estilo, e em Goiás, os tradicionais são puro carnaval.

Eles ficam o tempo todo no campo, interagindo com o público, distribuindo doces e escutando as crianças.

Mas é justamente essa conexão com o povo que faz das Cavalhadas de Goiás uma das mais especiais e tradicionais de Goiás.

Tradição, generosidade e alegria que atravessam gerações!

Isisaraelbraga 30 set 19:05 Respondeu
 E o FAC, alguma notícia dos resultados???

joachenriquegds 30 set Respondeu
 A de Palmeiras é muito linda mesmo.

amandakarool

252 gostos



secultgoias Audio original

Em 1903, Silvéria viveu suas últimas Cavalhadas. Quase 100 anos depois, a tradição voltou com força em 2023 com ações de educação patrimonial e festa encantada moradense e visitadas desde então.

O desfile deste ano, a batalha épica entre mouros e cristãos e cada detalhe da festa mostram o cuidado e o beijo dessa celebração.

Silvéria encerrou o Circuito das Cavalhadas 2025 em grande estilo e já deixa o convite: em 2026, a magia se renova!

betenex 30 set 19:05 Respondeu
 Foi um espetáculo

nicardogama 30 set Respondeu
 Uma variação com tamanho, viver esse momento triunfal em nossa linda Silvéria!

192 gostos

Série Grandes Nomes do Legislativo

Câmara Municipal de Anápolis



[Acesse a reportagem AQUI](#)

Série Por Trás da Placa

Câmara Municipal de Anápolis




[Acesse a reportagem AQUI](#)



Carta de Aceite de participação no projeto

Eu, Marcos de Carvalho Vieira, portador(a) do CPF nº [REDACTED] **DECLARO** que estou ciente da minha participação com a função de **ASSESSORIA DE IMPRENSA** no projeto **CineLeitura do Bem - Cultura que Aproxima**, do proponente INSTITUTO META E VERSO, CNPJ: 55.225.530/0001-20, do CHAMAMENTO PÚBLICO N° 04 /2025 – SECULT - Projeto CineLeitura do Bem - Cultura que Aproxima.

Aparecida de Goiânia, 28 de novembro de 2025.

 [REDACTED]

Assinatura

PORTFÓLIO

POR

MICHELLY MATOS
Fotógrafa





ÍNDICE

01. SOBRE MIM

02. TEMAS ABORDADOS

03. TRABALHOS DESENVOLVIDOS

04. TRABALHO CIENTÍFICO

05. PARCEIROS

06. FORMAÇÃO

07. REGISTRO PROFISSIONAL E DIPLOMA

08. CERTIFICADOS E ATESTADOS

09. PRÊMIOS

10. CLIPPING

11. CONTATO

SOBRE MIM

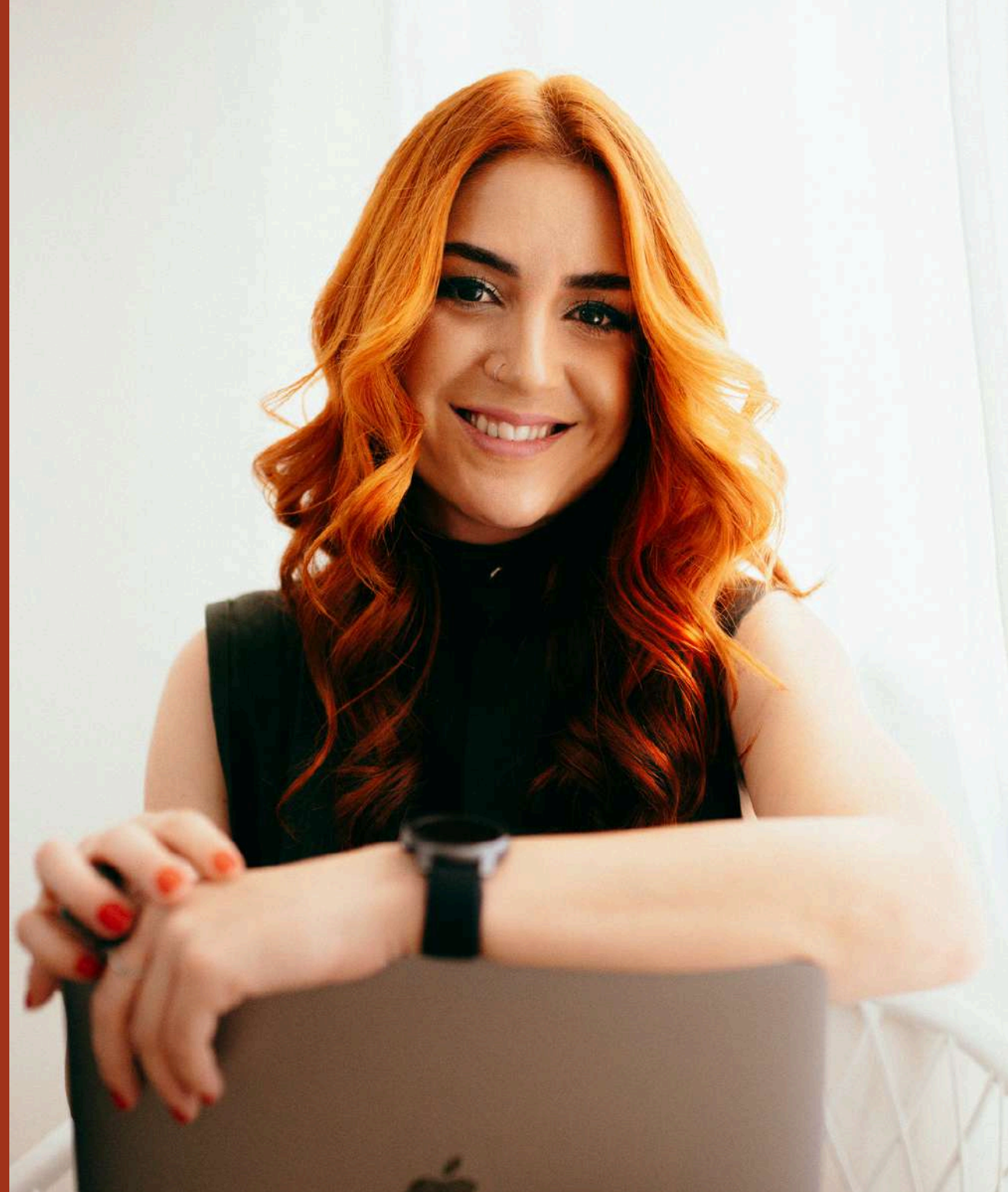
 1º Lugar • Wiki Loves Cultura Popular • Brasil 2025

 1º Lugar • Wiki Loves Cultura Popular • Brasil 2024

Mineira, nascida em Uberlândia, mas goiana de coração, sou fotógrafa por formação e vocação.

Atuo, desde 2020, registrando ações nas áreas de educação, saúde, assistência social, direitos humanos, arte, cultura, lazer e esporte.

Meu trabalho tem como foco a beleza da diversidade, mantendo uma relação íntima com associações e instituições voltadas à atenção de pessoas com deficiência. Também possuo um vasto portfólio de retratos e registros fotográficos de manifestações culturais e tradicionais de Goiás.



TEMAS ABORDADOS



CULTURA

- Arte Urbana
- Carnaval
- Cavalhadas
- Carreiros
- Festivais
- Folia de Reis



AUDIOVISUAL

- Still
- Making of



EDUCAÇÃO

- Ações em escolas públicas



DIREITOS HUMANOS

- PcD
- Feminismo
- LGBTQIA+



VOLUNTARIADO

- Ações em hospitais públicos

TRABALHOS DESENVOLVIDOS

- Encontro de Culturas Tradicionais da Chapada dos Veadeiros – 2024-2025;
- Circuito das Cavalhadas – 2023-2025;
- Instituto Nacional de Nanismo – 2021-2025;
- Maria da Penha nas Escolas – 2022-2025;
- Bloco Não é Não – 2020-2025;
- Bloco Coró de Pau – Carnaval 2025;
- Bloco Socialista – Carnaval 2024-2025;
- Still para o longa metragem – Dividindo as Contas – 2025;
- Oficina de Graffiti – 2024-2025;
- 29ª Parada do Orgulho LGBTQ+ Goiânia-GO – 2024;
- Folia de Reis de Corumbajuba, Orizona-GO – 2023-2024;
- Still para o curta metragem Até Amanhã – 2024;
- FAVERA X – Festival Audiovisual Vera Cruz – 2024;
- II FESTMINA – Festival Mulheres Independentes no Audiovisual – 2024;
- 1º Prêmio Valenta – Mulheres na arte urbana – 2024;
- 1º Encontro de Crianças Autistas em Itaberaí – 2024;
- LAMBESGOJA – Festival Internacional de Lambe-Lambe – 2023;
- Backstage Naya Violeta + Roch SPFW - 2022;
- Festival de Inverno, Orizona-GO – 2022.



TRABALHO CIENTÍFICO

• XV CONGRESSO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES PESTALOZZI

1. Site Even 3 Publicações;
2. Fotos da Mostra Fotográfica.

even3.com.br/anais/xvcongressonacionaldasassociacoespestalozzi/204375-o-rejuvenescer-da-alma/

Título do Trabalho	Título do Evento
O REJUVENESCER DA ALMA	XV CONGRESSO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES PESTALOZZI
Autores	Cidade do Evento
• Michelly de Faria Matos	Maceió
Modalidade	Título dos Anais do Evento
MOSTRA FOTOGRÁFICA	Anais do XV Congresso Nacional das Associações Pestalozzi: "93 anos superando desafios na construção da autonomia"
Área temática	Nome da Editora
Assistência Social	Even3
Data de Publicação	Meio de Divulgação
16/03/2020	Meio Digital
País da Publicação	Como citar
Brasil	MATOS, Michelly de Faria. O REJUVENESCER DA ALMA.. In: Anais do XV Congresso Nacional das Associações Pestalozzi: "93 anos superando desafios na construção da autonomia". Anais...Maceió(AL) Centro de Convenções Ruth Cardoso, 2019. Disponível em: https://www.even3.com.br/anais/xvcongressonacionaldasassociacoespestalozzi/204375-O-REJUVENESCER-DA-ALMA . Acesso em: 13/09/2024
Idioma da Publicação	
Português	
Página do Trabalho	
https://www.even3.com.br/anais/xvcongressonacionaldasassociacoespestalozzi/204375-o-rejuvenescer-da-alma	
ISBN	
978-65-86090-12-3	

PARCEIROS



INSTITUTO
NACIONAL DE
NANISMO



É NÓIS
KI TÁ
Produções





CASA DE CULTURA
CAVALEIRO DE JORGE

FORMAÇÃO



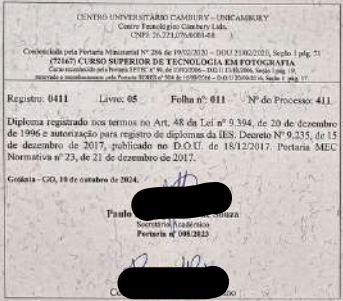
- Curso superior de Fotografia e Cinema – UniCumbury;
- Certificado de Qualificação Profissional em Operador de Fotografia e Audiovisual;
- Certificado de Qualificação Profissional em Produção Fotográfica;
- Certificado de Qualificação Profissional em Produção Audiovisual;
- Monitoria no Festival de Fotografia GOYAZES;
- Workshop Trajetória e processo criativo com Cássio Vasconcellos;
- Workshop Fotodocumentarismo e fotojornalismo com Ana Carolina Fernandes;
- Seminário Intercâmbio: Conexões e Histórias – Grupo Alegria e Alegria Brasil;
- Trabalho científico/fotográfico “O Rejuvenescer da Alma” – XV Congresso Nacional das Associações Pestalozzi;
- Curso “Novas práticas para o cotidiano dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos”, promovido pela Faculdade Paulus;
- Curso online “Pestalozzi Digital – FENAPESTALOZZI”.

REGISTRO PROFISSIONAL E DIPLOMA

 MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO CARTÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL Regulamentado pela Portaria nº 89 de 22 de Janeiro de 2016 Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro de Registro Profissional e com o que dispõe a Lei nº 972, de 17 de outubro de 1969, o Decreto nº 83.284, de 13 de março de 1979; o(a) senhor(a) MICHELLY DE FARIA MATOS , CPF [REDACTED] foi registrado(a) como Jornalista , na(s) função(ões) de Repórter fotográfico , sob o número 0004613/GO , em 18/12/2024 , conforme processo nº 19958.228512/2024-33 , estando apto a exercer a profissão.	 MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO CARTÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL Este documento é válido em todo território nacional. Certidão emitida as: 13:46 de 09/01/2025 . Este documento é expedido gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Sistema Informatizado de Registro Profissional - Sirpweb, na Internet, no endereço: http://sirpweb.mte.gov.br/sirpweb , por meio do código: 1169612 .
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

FRENTE

VERSO

 (1160) Centro Universitário Cambury - UniCambury (795) Centro Tecnológico Cambury Ltda. CNPJ: 26.721.076/0001-08 <small>Conv. registrada pelo Decreto S/EEC nº 26, de 18/02/2006 - D.O.U. 13/03/2006, folha 1, pag. 18, alterada e atualizada pelo Decreto S/EEC nº 26-A, de 14/09/2011 - D.O.U. 20/09/2011, folha 1, pag. 17.</small> A PRÓ-RETORA DE ENSINO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMBURY - UNICAMBURY , no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do Curso Superior de Tecnologia em Fotografia - Eixo Tecnológico: Artes, de Comunicação e de Design em 30 de junho de 2019 e o termo de colação de grau em 27 de setembro de 2024 confere o grau de TECNÓLOGA EM FOTOGRAFIA a MICHELLY DE FARIA MATOS de nacionalidade brasileira, nascida no Estado de Minas Gerais, em 11 de julho de 1989, cédula de identidade [REDACTED] SP/GO, e outorga-lhe o presente diploma. Goânia, 10 de outubro de 2024. [REDACTED] <i>Coordenadora Geral de Ensino</i> [REDACTED] <i>Diplomada</i>	  CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMBURY - UNICAMBURY Centro Tecnológico Cambury Ltda. CNPJ: 26.721.076/0001-08 <small>Concedido pela Portaria Normativa nº 284 de 19/03/2020 - D.O.U. 23/03/2020, Seção 1, pag. 21. 773487 CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM FOTOGRAFIA. CNPJ: 26.721.076/0001-08. D.O.U. 13/03/2006, folha 1, pag. 18. Atualizado e atualizado pelo Decreto S/EEC nº 26-A, de 14/09/2011 - D.O.U. 20/09/2011, folha 1, pag. 17.</small> Registro: 0411 Livros: 05 Folha nº: 011 Nº do Processo: 411 Diploma registrado nos termos do Art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e autorização para registro de diplomas da IES: Decreto Nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no D.O.U. de 18/12/2017. Portaria MEC Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017. Credita - GO, 18 de outubro de 2024. Paulo [REDACTED] <i>Secretaria Acadêmica</i> Portaria nº 098/2023 [REDACTED]
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

FRENTE

VERSO

07624

CERTIFICADOS




CERTIFICADO


O Ministério da Cultura, por meio da Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural, o Instituto Federal do Rio Grande do Norte e a Casa de Cultura Cavaleiro de Jorge certificam que


MICHELLY DE FARIA MATOS

participou do Seminário Internacional de Culturas Tradicionais e Populares e Justiça Climática: Diálogos Globais e Conhecimentos Locais, realizado entre os dias 17 e 20 de setembro, em Brasília (DF) e na Chapada dos Veadeiros (GO). O evento foi realizado com o apoio do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e o patrocínio da Caixa.

Brasília, 21 de Novembro de 2025.


Aristelina Avelino do Nascimento
Presidente da Casa de Cultura Cavaleiro de Jorge


José Arnóbio de Araújo Filho
Reitor do Instituto Federal do Rio Grande do Norte


Sebastião José Soares
Diretor de Promoção de Culturas Tradicionais e Populares da Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura


Marcia Rollemberg
Secretária de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura



CERTIFICADO

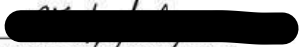
A Wikimedia Brasil (CNPJ 29.801.908/0001-86) certifica que

Michelly de Faria Matos

participou no evento

WikiCon Brasil 2025

de 19 a 20 de julho de 2025 (Carga horária: 15h00).


VALÉRIO ANDRADE MELO
Presidente da Wikimedia Brasil

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



A validade deste documento pode ser checada em <https://wmb.toolforge.org/>. O código hash para validação é: 5c27548a83494fe6bb4103e8044d0db62220a340

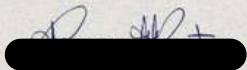
CERTIFICADO DE PROFISSÃO UNICAMBURY

CERTIFICAMOS QUE O(A) ALUNO(A)

MICHELLY DE FARIA MATOS

Concluiu o quarto módulo do **Curso Superior de Tecnologia em Fotografia** Obtendo o Certificado de Qualificação Profissional em **Produção Hiperfotografia**

GOIÂNIA, 01 DE MARÇO DE 2019

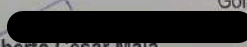

CARINA TOMAZETT MARTINS
COORDENADORA GERAL DE ENSINO



CERTIFICADO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A Faculdade Cambury certifica que o (a) aluno (a) **MICHELLY DE FARIA MATOS** Concluiu o Terceiro Módulo do Curso Superior de Tecnologia em Fotografia obtendo Certificado de Qualificação Profissional em Produção Audiovisual.

Goiânia, 01 de março de 2019.


Alberto Cesar Maia
Chefe de Escola do Curso




FACULDADE CAMBURY
Av. C-7 nº 1.094, CEP: 74410-220
Setor Sol Nascente - Goiânia - Goiás, fone/fax (62) 3236-3000
site: www.cambury.br / e-mail: cambury@cambury.br

CERTIFICADO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A Faculdade Cambury certifica que o (a) aluno (a) **MICHELLY DE FARIA MATOS** Concluiu o Segundo Módulo do Curso Superior de Tecnologia em Fotografia obtendo Certificado de Qualificação Profissional em Produção Fotográfica.

Goiânia, 01 de março de 2019.


Alberto Cesar Maia
Chefe de Escola do Curso

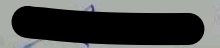


FACULDADE CAMBURY
Av. C-7 nº 1.094, CEP: 74410-220
Setor Sol Nascente - Goiânia - Goiás, fone/fax (62) 3236-3000
site: www.cambury.br / e-mail: cambury@cambury.br

CERTIFICADO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A Faculdade Cambury certifica que o (a) aluno (a) **MICHELLY DE FARIA MATOS** Concluiu o Primeiro Módulo do Curso Superior de Tecnologia em Fotografia obtendo Certificado de Qualificação Profissional em Operador de Fotografia e Audiovisual.

Goiânia, 01 de março de 2019.


Alberto César Maia
Chefe de Escola do Curso



FACULDADE CAMBURY
Av. C-7 nº 1.094, CEP: 74410-220
Setor Sol Nascente - Goiânia - Goiás, fone/fax (62) 3236-3000
site: www.cambury.br / e-mail: cambury@cambury.br



FESTIVAL DE FOTOGRAFIA GOIÂNIA-2017

CERTIFICADO

Michelly de Faria

Realizou monitoria no **GOYAZES - Festival de fotografia Goiânia 2017**, entre os dias 01 a 10 de setembro de 2017.

CARGA HORÁRIA - 30 H

Wagner Araújo | Coordenador



Goânia, 10 de setembro de 2017.



FESTIVAL DE FOTOGRAFIA GOIÂNIA-2017

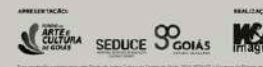
CERTIFICADO

Michelly de Faria Matos participou do workshop **Fotodocumentarismo e fotojornalismo** com **Ana Carolina Fernandes**, no dia 09 de setembro de 2017.

CARGA HORÁRIA - 08 H

Ana Carolina Fernandes | Professora

Wagner Araújo | Coordenador



Goânia, 09 de setembro de 2017.



FESTIVAL DE FOTOGRAFIA GOIÂNIA-2017

CERTIFICADO

Michelly de Faria Matos participou do workshop **Trajetória e processo criativo**, com **Cássio Vasconcelos**, no dia 07 de setembro de 2017.

CARGA HORÁRIA - 08 H

Cássio Vasconcelos | Professor

Wagner Araújo | Coordenador



Goânia, 07 de setembro de 2017.



INTER CÂMBIO

conexões e histórias



CERTIFICADO

Certificamos que Michelly de Faria Matos participou do seminário **Intercâmbio: Conexões e Histórias**, realizado pelo Grupo Alegria e Alegria Brasil, ministrado pelos representantes da ONG **Voz das Comunidades**, no dia **22 de abril de 2017** no auditório da Cifarma. Destarte lhe sendo concedido o presente certificado com uma carga horária de 4 horas.



Coordenadora Grupo Alegria

Coordenadora Alegria Brasil



EMENTA DA PROGRAMAÇÃO DO XV CONGRESSO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES PESTALOZZI

<p>EIXO TEMÁTICO: EDUCAÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> • Avaliação funcional, Alfabetização para a vida e desenvolvimento de conteúdos funcionais no processo pedagógico: aplicabilidade na vida prática das pessoas com deficiência: jovens, adultos e em processo de envelhecimento. • Educação ao longo da vida: pressupostos e oportunidades de aprendizagem para pessoas com deficiência em processo de envelhecimento. • Tecnologias assistivas e o impacto na vida das pessoas com deficiências: uso de softwares educacionais. • Inclusão escolar e aprendizagem. • Estratégias de atendimento às pessoas com deficiências sensoriais: orientação e mobilidade, metodologia de ensino para pessoas com surdez, metodologia de ensino para pessoas cegas. • Contribuições da neurociência no processo de aprendizagem da pessoa com deficiência. • Educação de jovens, adultos e idosos com deficiência. • A política nacional de educação especial. 	<p>EIXO TEMÁTICO: SAÚDE, REABILITAÇÃO E HABILITAÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> • Síndrome congênita do eixo vírus: possibilidades intervencionais • Estratégias e intervenções no atendimento às pessoas com transtorno do espectro autista: ambiente integrado de aprendizagem, comunicação alternativa. • Aplicação das Práticas Integrativas e Complementares (PICs) e os resultados no processo de desenvolvimento das pessoas com deficiência. • Projeto de vida da pessoa com deficiência: sexualidade, namoro, casamento, vida com autonomia. • Contribuições do modelo TEACCH para a pessoa com transtorno do espectro autista. • Conhecimentos básicos do programa de Equoterapia. • Estimulação precoce: intervenções no processo de desenvolvimento da criança. 	<p>EIXO TEMÁTICO: ASSISTÊNCIA SOCIAL</p> <ul style="list-style-type: none"> • Participação da família no contexto de vida da pessoa com deficiência. • SUJAS, CEBAS, tipificação de serviços e pessoas com deficiência. • Envelhecimento, família, cuidadores e as relações sociais. • Programa de acolhimento inclusivo: residência inclusiva. • Envelhecimento ativo da pessoa com deficiência. • Serviços de convivência e fortalecimento de vínculos. • Serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência e suas famílias.
<p>EIXO TEMÁTICO: MUNDO DO TRABALHO</p> <ul style="list-style-type: none"> • Inclusão através do trabalho, emprego e renda: práticas exitosas para pessoas com deficiência. • Inclusão da pessoa com deficiência no Mundo do Trabalho: modalidades de colocação. • Programa de Aprendizagem. • Preparação e qualificação profissional. 	<p>EIXO TEMÁTICO: ARTES, CULTURA, LAZER, ESPORTE</p> <ul style="list-style-type: none"> • Acessibilidade cultural: abrindo espaços no processo de inclusão social de pessoas com deficiência. • Programa Prata acessível. • Práticas esportivas para a inclusão social de pessoas com deficiência. 	<p>EIXO TEMÁTICO: GESTÃO E INOVAÇÃO NO MOVIMENTO PESTALOZZIANO</p> <ul style="list-style-type: none"> • Formação de dirigentes do terceiro setor: captação de recursos, políticas públicas, editais e emendas parlamentares. • Atuação em rede e fortalecimento institucional. • Garantias jurídicas da pessoa com deficiência. • Normatização e gerenciamento no terceiro setor: marco regulatório das organizações da sociedade civil (MROSC), marketing para o terceiro setor. • Movimento Pestalozziano e Autodefensoria. • Gestão pública em saúde e educação.

As ementas dos conteúdos desenvolvidos na programação científica de congresso, contempladas nos eixos temáticos, totalizam uma CARGA HORÁRIA DE 24 HORAS ao congressista.

Maceió, 15 de outubro de 2019

Esther Alves Pacheco
Presidente da Associação Pestalozzi Maceió

Luciana Siqueira de Pinho
Presidente Fapspal



ATESTADOS



GOVERNO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTE EDUCACIONAL, ARTE E EDUCAÇÃO
CENTRO DE ESTUDO E PESQUISA CIRANDA DA ARTE



Declaração Nº 152/ 2025 – Centro de Estudo e Pesquisa Ciranda da Arte

Declaramos, para os devidos fins, que Michelly de Faria Matos, portador do CPF nº [REDAZIDA] ministrou a Oficina "Imagem e Palavra – Como Fotos contam Histórias?" no dia 3 novembro de 2025, abrangendo os três turnos de funcionamento do Centro de Estudo e Pesquisa Ciranda da Arte, participando das atividades arte/educativas do Concurso Literário de Redação Bariani Ortêncio: Escrivências Femininas na Literatura Goiana.

Por ser verdade, firmo o presente documento.

Goiânia, 02 de dezembro de 2025.

[REDAZIDA]
Euzamary Pimenta Gouveia de Melo
Diretora

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Aldcia Multiétnica Serviços, Comércio e Hospedagens LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 06.912.342/0001-64, com sede e domicílio no SGCV/SUL, Lote 22, CasaPark Shopping center, loja 4 A, mezanino, espaço Galeria Casa, Zona Industrial, Guará, Brasília-DF, CEP:71215-100, neste ato representada pelo sócio administrador, o Sr. Juliano George Basso, portador da identidade nº [REDAZIDA]

CONTRATADA: MICHELLY DE FARIA MATOS, situada na Rua 9, nº 209, apto 303, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74013-040, inscrito no CNPJ nº 47.612.713/0001-70, representado pelo seu sócio administrador Michelly de Faria Matos, portador da Cédula de Identidade nº [REDAZIDA], do CPF nº [REDAZIDA]; celular [REDAZIDA]

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritos no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de **FOTÓGRAFA** do XXV Encontro de Culturas Tradicionais da Chapada dos Veadeiros, PRONAC nº 2411211, portaria SEFIC/MINC nº 519, artigo 18, § 1º de 24/07/2025, Diário Oficial da União, seção I, ISSN 1677/7042, nº 139, 25/07/25, Página 23.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

LOCAL DE EXECUÇÃO:

A CONTRATADA, executará os serviços de forma presencial na Vila São Jorge - Alto Paraiso de Goiás-GO no período de 13 a 20 de setembro de 2025

NIVEIS DE SERVIÇO:

A CONTRATADA deverá cumprir os serviços ora contratado em conformidade com o estabelecido no PRONAC nº 2411211, portaria SEFIC/MINC nº 519, artigo 18, § 1º de 24/07/2025, Diário Oficial da União, seção I, ISSN 1677/7042, nº 139, 25/07/25, Página 23 e a lei 8.313.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

O presente contrato poderá, a qualquer tempo, ser objeto de rescisão amigável mediante acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo da contratação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE. A iniciativa de rescisão amigável deverá ser objeto de prévia e expressa comunicação a outra parte, devendo ser observado prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos.

Constituem-se obrigações da prestadora de serviços que vier a ser contratada, além daqueles naturais decorrentes do contrato:

Operar como uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com a **Aldcia Multiétnica Serviços, Comércio e Hospedagens LTDA**, executando os serviços sempre que solicitado pelo contratante, dentro dos parâmetros contidos neste projeto, sem custo adicional que não seja o valor contratado; e



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O INSTITUTO META E VERSO, situado na Rua Guarani S/N Quadra 6 lote 4 – Parque Itatiaia, Aparecida de Goiânia/GO- CEP: 74.968-710, inscrito no CNPJ sob o nº 55.225.530/0001-20, ATESTA para os devidos fins, que a Empresa **47.612.713 Michelly de Faria Matos**, com sede na Rua 9, nº 209, Qd. 21, Lt. 23, apto 303, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74013-040, inscrita no CNPJ/MF nº 47.612.713/0001-70, neste ato representada por Michelly de Faria Matos, brasileiro, solteira, fotógrafa, portador do RG nº [REDAZIDA] GO, Inscrito no CPF nº [REDAZIDA], presta serviços de **COBERTURA FOTOGRAFICA**, executadas nas seguintes etapas: Luziânia/GO, Pirenópolis/GO, São Francisco de Goiás/GO, Palmeiras de Goiás/GO, Crixás/GO e Niquelândia/GO.

Objeto/Evento: Chamamento Público para realização do Circuito das Cavalhadas 2025.
Termo de Colaboração: 001/2025 - SECULT
Processo: 202517645000030
Período de Execução: maio de 2025 a dezembro de 2025.

Atestamos que até o presente momento a empresa citada, vem cumprindo pontualmente com as obrigações assumidas no tocante aos serviços contratados e produtos entregues, nada tendo que a desabone até a presente data.

Aparecida de Goiânia, 30 de julho de 2025



[REDAZIDA]
INSTITUTO META E VERSO
Aliny Santos Martins
Presidente



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Instituto Meta e Verso, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 20.321.853/0001-32, com sede Av. Rio Verde, Qd.94, Lt. 7/8, Condomínio Ed Araguaia, Sl.104, Setor dos Afonsos, CEP: 74.915-420, Aparecida de Goiânia - GO, ATESTA para os devidos fins, que a sra Michelly de Faria Matos, CPF: [REDACTED], que prestou serviços de Cobertura fotográfica, pertinente ao Projeto Cinema Itinerante: Curta em Classe, realização em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura de Aparecida de Goiânia, nos dias 14 de abril de 2025 a 06 de maio de 2025.

Atestamos assim, que a referida cumpriu pontualmente com as obrigações assumidas no tocante aos serviços contratados e produtos entregues, nada tendo que a desabone até a presente data.

Aparecida de Goiânia/GO, 16 de dezembro de 2025.

gov.br

INSTITUTO META E VERSO
CNPJ 20.321.853/0001-32

Av. Rio Verde, Qd.94, Lt. 7/8, Condomínio Ed Araguaia, Sl.104, Setor dos Afonsos, CEP: 74.915-420,
Aparecida de Goiânia - GO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O INSTITUTO NACIONAL DE NANISMO, situado na Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2690, Edifício Metropolitan Business, sala 1302, Goiânia-GO, CEP: 74810-100, inscrito no CNPJ sob o nº 38.489.235/0001-61, ATESTA para os devidos fins, que a empresa 47.612.713 MICHELLY DE FARIA MATOS, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] e CNPJ 47.612.713/0001-70, prestou serviços de FOTOGRAFIA, pertinente ao Encontro Regional DF/GO e 1º Fórum Internacional de Displasias Ósseas, ambos em Brasília-DF.

Objeto/Evento: "Encontro Regional DF/GO" e "1º Fórum Internacional de Displasias Ósseas".

Período de Execução: 6 a 8 de abril de 2025.

Atestamos assim, que a referida micro empresa individual e seu proprietário cumpriram pontualmente com as obrigações assumidas no tocante aos serviços contratados e produtos entregues, nada tendo que a desabone até a presente data.

Goiânia, 01 de agosto de 2025

[REDACTED]
Juliana Lopes Tanni
Presidente do Instituto Nacional de Nanismo

nanismo
BRASIL

Av. Deputado Jamel Cecílio 2690
Ed. Metropolitan Business - Torre Tokyo sala 1302-A
Jardim Goiás | Goiânia - GO | CEP 74.810-100
www.institutonacionaldenanismo.com.br



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Eu, Maria Aparecida Alves da Silva, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], ATESTO para os devidos fins, que a empresa 47.612.713 MICHELLY DE FARIA MATOS, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] e CNPJ 47.612.713/0001-70, prestou serviços de FOTOGRAFIA, pertinente ao projeto Cerrado Vivo: Salve o Berço das Águas do Brasil - Carnaval 2025.

Objeto/Evento: "Bloco Não é Não - Carnaval 2025".

Período de Execução: 1º de março de 2025.

Atesto assim, que a referida micro empresa individual e seu proprietário cumpriram pontualmente com as obrigações assumidas no tocante aos serviços contratados e produtos entregues, nada tendo que a desabone até a presente data.

Goiânia, 01 de agosto de 2025

[REDACTED]
Maria Aparecida Alves da Silva

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A VALENTA ARTE URBANA LTDA, situada na Rua da Asteria, 139, Qd. 82, Lt. 10, casa 02, Jardim Atlântico, Goiânia-GO, CEP: 74343-070, inscrita no CNPJ sob o nº 26.807.638/0001-22, representada pela dirigente Larissa Pitman Santos, CPF 030.336.751-23, ATESTA para os devidos fins, que a empresa **47.612.713 MICHELLY DE FARIA MATOS**, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] e CNPJ 47.612.713/0001-70, prestou serviços de **FOTOGRAFIA e VIDEOMAKER**, pertinente ao projeto "Casa Valenta, arte urbana, audiovisual e economia criativa", aprovado no Edital 19/2023 da Lei Federal Paulo Gustavo do Estado de Goiás.

Objeto/Evento: "MUTIRÃO DE GRAFFITI" - Região noroeste.
Período de Execução: 15 de janeiro de 2025.

Atesto assim, que a referida micro empresa individual e seu proprietário cumpriram pontualmente com as obrigações assumidas no tocante aos serviços contratados e produtos entregues, nada tendo que a desabone até a presente data.

Goiânia, 05 de agosto de 2025.

 [REDACTED]

Valenta Arte Urbana



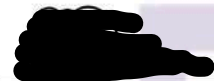
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O INSTITUTO NACIONAL DE NANISMO, situado na Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2690, Edifício Metropolitan Business, sala 1302, Goiânia-GO, CEP: 74810-100, inscrito no CNPJ sob o nº 38.489.235/0001-61, ATESTA para os devidos fins, que a empresa **47.612.713 MICHELLY DE FARIA MATOS**, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] CNPJ 47.612.713/0001-70, prestou serviços de **FOTOGRAFIA**, pertinente ao 7º Encontro Instituto Nacional de Nanismo, realizado em Barueri-SP.

Objeto/Evento: "7º Encontro Instituto Nacional de Nanismo".
Período de Execução: 15 a 17 de novembro de 2024.

Atestamos assim, que a referida micro empresa individual e seu proprietário cumpriram pontualmente com as obrigações assumidas no tocante aos serviços contratados e produtos entregues, nada tendo que a desabone até a presente data.

Goiânia, 01 de agosto de 2025


Juliana Lopes Yamin
Presidente do Instituto Nacional de Nanismo



Av. Deputado Jamel Cecílio 2690
Ed. Metropolitan Business - Torre Tokyo sala 1302-A
Jardim Goiás | Goiânia - GO | CEP 74.810-100
www.institutonacionaldenanismo.com.br



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Eu, Patrícia Alves da Silva, inscrita no CPF sob o nº 026.850.471-74, ATESTO para os devidos fins, que a empresa **47.612.713 MICHELLY DE FARIA MATOS**, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] e CNPJ 47.612.713/0001-70, prestou serviços de **FOTOGRAFIA STILL E MAKING OF**, pertinente ao projeto de curta metragem "Até Amanhã", aprovado no Edital Nº 3/2023 da Lei Federal Paulo Gustavo do Estado de Goiás e conforme publicação no Diário Oficial/GO Nº 24.187 de 20/12/2023.

Objeto/Evento: "Até Amanhã" - Curta metragem.
Período de Execução: 24 a 27 de junho de 2024.

Atesto assim, que a referida micro empresa individual e seu proprietário cumpriram pontualmente com as obrigações assumidas no tocante aos serviços contratados e produtos entregues, nada tendo que a desabone até a presente data.

Goiânia, 06 de agosto de 2025

 [REDACTED]

Patrícia Alves da Silva



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, EMPREENDEDORISMO, INOVAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL IDHEIAS, situado na CRS 502 Bloco B Loja 59 Asa Sul Brasília /DF, CEP: 70.330-520, inscrito no CNPJ sob o nº 04.976.243/0001-10 e Inscrição Estadual CF/DF 07.945.233/001-18, ATESTA para os devidos fins, que a Micro Empresa Individual **MICHELLY MATOS FOTOGRAFIA**, com sede na Rua 09, nº 209, Qd. 21, Lt. 23, Apt. 303, Setor Central, Goiânia-GO, CEP 74.013-040, inscrita no CNPJ sob no 47.612.713/0001-70, onde neste ato representou a sra Michelly de Faria Matos, CPF: [REDACTED] que prestou serviços de **Cobertura fotográfica**, pertinente ao contrato IDHEIAS 027/2024.

Objeto/Evento: CIRCUITO DAS CAVALHADAS 2024
Termo de Colaboração: 02/2024 SECULT/GO
Processo: 202417645000156
Período de Execução: entre os meses de maio (05/2024) a dezembro de 2024 (12/2024).

Atestamos assim, que a referida micro empresa individual e seu proprietário cumpriram pontualmente com as obrigações assumidas no tocante aos serviços contratados e produtos entregues, nada tendo que a desabone até a presente data.

Goiânia, 15 de dezembro de 2025

IDHEIAS - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, EM:04976243000200

Geraldo Marcelo Soares Sanches
Presidente do Instituto Idheias

Instituto de Desenvolvimento Humano, Empreendedorismo, Inovação e Assistência Social

MATRIZ
CRS 502, Bloco B Loja 59
Asa Sul - Brasília/DF
CEP 70.330-520

FILIAL
Avenida Anhangueira 5674, Sala 1001
Edifício Palácio do Comércio - Centro - Goiânia/GO
CEP 74.040-010



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, EMPREENDEDORISMO, INOVAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL IDHEIAS, situado na CRS 502 Bloco B Loja 59 Asa Sul Brasília /DF, CEP: 70.330-520, inscrito no CNPJ sob o nº 04.976.243/0001-10 e Inscrição Estadual CF/DF 07.945.233/001-18, ATESTA para os devidos fins, que a sra Michelly de Faria Matos, CPF: [REDACTED] que prestou serviços de **Cobertura fotográfica**, pertinente ao contrato IDHEIAS 003/2024.

Objeto/Evento: APARECIDA É SHOW 2024
Termo de Colaboração: 1195/2024
Processo: 2024.030.769
Período de Execução: 08 a 12 de maio de 2024

Atestamos assim, que a referida cumpriu pontualmente com as obrigações assumidas no tocante aos serviços contratados e produtos entregues, nada tendo que a desabone até a presente data.

Goiânia, 15 de dezembro de 2025

IDHEIAS - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, EM:04976243000200

Geraldo Marcelo Soares Sanches
Presidente do Instituto Idheias

Instituto de Desenvolvimento Humano, Empreendedorismo, Inovação e Assistência Social

MATRIZ
CRS 502, Bloco B Loja 59
Asa Sul - Brasília/DF
CEP 70.330-520

FILIAL
Avenida Anhangueira 5674, Sala 1001
Edifício Palácio do Comércio - Centro - Goiânia/GO
CEP 74.040-010

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Eu, Patrícia Alves da Silva, inscrita no CPF sob o nº 026.850.471-74, ATESTO para os devidos fins, que a empresa **47.612.713 MICHELLY DE FARIA MATOS**, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] e CNPJ 47.612.713/0001-70, prestou serviços de **FOTOGRAFIA STILL**, pertinente ao projeto II FESTMINA, aprovado no Edital Nº 8/2023 da Lei Federal Paulo Gustavo do Estado de Goiás e conforme publicação no Diário Oficial/GO Nº 24.187 de 20/12/2023.

Objeto/Evento: "II FESTMINA - Festival Mulheres Independentes no Audiovisual".
Período de Execução: 3 a 5 de maio de 2024.

Atesto assim, que a referida micro empresa individual e seu proprietário cumpriram pontualmente com as obrigações assumidas no tocante aos serviços contratados e produtos entregues, nada tendo que a desabone até a presente data.

Goiânia, 06 de agosto de 2025

gouv

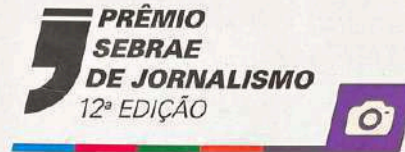
Patrícia Alves da Silva

PRÊMIOS

PRÊMIO BURITIS 2025 - DESTAQUES DA CULTURA GOIANIENSE



PRÊMIO SEBRAE DE JORNALISMO - 12ª EDIÇÃO (2025)
CATEGORIA FOTOJORNALISMO



CERTIFICAMOS QUE

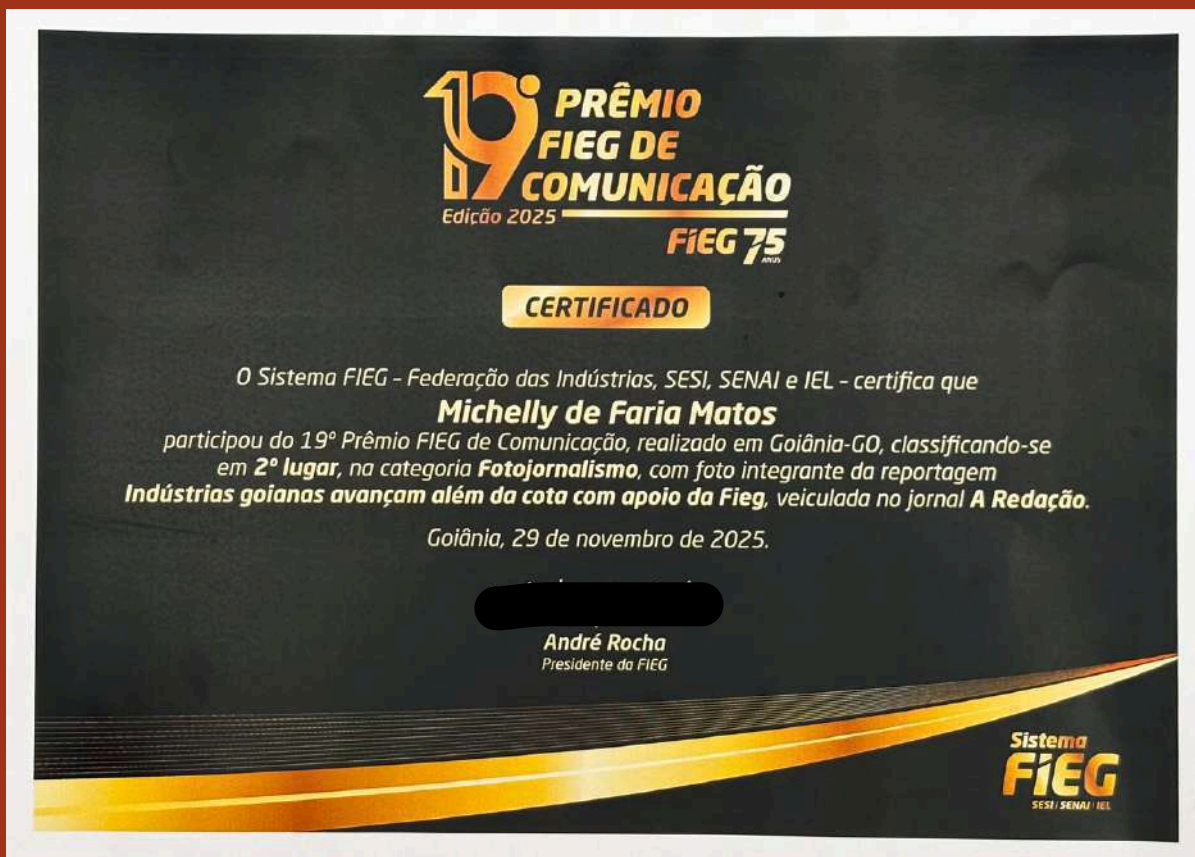
MICHELLY MATOS

é **uencedora** da Etapa Estadual do 12º Prêmio Sebrae de Jornalismo pelo **Estado de Goiás**, na categoria **Fotojornalismo**, com o trabalho **Elas dominam e transformam o artesanato em Goiás**, veiculado pelo **Expresso 360**.

Décio Lima
Presidente do Sebrae

Antônio Carlos de Souza Lima Neto
Superintendente do Sebrae Goiás

19º PRÊMIO FIEG DE COMUNICAÇÃO - 2025
CATEGORIA FOTOJORNALISMO



4º PRÊMIO GOIÁS COOPERATIVO DE JORNALISMO - SISTEMA OCB/GO (2025)
CATEGORIA FOTOJORNALISMO



1º LUGAR - WIKI LOVES CULTURA POPULAR - BRASIL 2025

^ Melhor Mídia Geral

A imagem, vídeo ou áudio vencedor desta categoria foi escolhida com base na qualidade, da importância cultural e/ou política dos elementos da cultura popular retratados. Haveram 4 rodadas de seleção, ranqueamento, atribuição de notas e confirmação pelos(as) jurados(as). A primeira mídia garantirá uma bolsa para participar da [WikiCon Brasil 2025](#) em 19 e 20 de julho em Salvador, Bahia, como estipulado na aba [Prêmios](#).



1 **Malês e o levante africano**, por Michelly Matoss

pt.m.wikipedia.org

- [Wikipédia](#)
- [Instagram Wiki Loves Brasil](#)

Wiki Loves Cultura Popular 2025

wmnobrasil.org/en/2025/04/2...

April 28, 2025

Fotógrafa radicada em Goiás conquista prêmio principal do concurso da Wikimedia Brasil com registro sobre levante histórico afro-brasileiro.

A Wikimedia Brasil anunciou os vencedores e as vencedoras da edição 2025 do Wiki Loves Cultura Popular Brasil, concurso fotográfico dedicado ao registro do patrimônio cultural imaterial brasileiro, foram revelados nesta quinta-feira, 24 de abril. Durante transmissão ao vivo no canal da Wikimedia Brasil no YouTube, a fotógrafa Michelly Matos foi revelada como a grande vencedora da categoria "Melhor Mídia Geral", repetindo o feito do ano anterior. Sua fotografia premiada, "Malês e o levante africano", foi escolhida pela qualidade técnica e pela relevância cultural e histórica do tema abordado.



- [Wikimedia Brasil](#)

Fotógrafa goiana é premiada

folhanosudoeste.com.br/fotog...

FOLHA NO SUDOESTE
A NOTÍCIA CADA COM CREDIBILIDADE

Fotógrafa goiana é premiada pela segunda vez em concurso nacional com imagem de bloco afro de Goiânia

Lázaro Borges - Redação 8 Mai, 2025 - 17:25
Atualizado: 30 Nov, -0001 - 00:00

0 52



Fotos: Divulgação

- [Folha no Sudoeste](#)

1º CARNA ARTE DE BRITÂNIA 2025

1º CARNA ARTE de Britânia

Resultado do Concurso de Fotografia
“A Essência do Carnaval”

Ariana Leticia Oliveira Tozzatti - **Goiânia**
Emmanuel Felipe de Araújo Amaral - **Goiânia**
Bruno Rodrigues Costa - **Goiânia**
Clara de Moraes Couteiro - **Goiânia**
Leonardo Calixto Duarte Guimarães - **Goiânia**
Michelly de Faria Matos - **Goiânia**
Jorge Wilker de Brito Matos - **Luziânia**
Ediane Silva Bays - **Formosa**
Eliane de Castro Ribeiro - **Pirenópolis**
Gabrielly de Souza Rosa - **Trindade**
Guilherme Gonçalves de Lima Bays - **Formosa**
Gustavo Gonçalves de Lima Bays - **Formosa**
Maurício Martinho Lino Junior - **Anápolis**
Suyan Sant'Anna Baptista de Mattos - **Olhos D'Água**

REALIZAÇÃO:   PATROCÍNIO:    APOIO FINANCEIRO:  

• [Instagram Conexão Cultural](#)



• [Jaguaririca e Chuveirinho](#)
[Instagram Bloco Não é Não](#)

1º LUGAR - WIKI LOVES CULTURA POPULAR - BRASIL 2024

Wikipédia:Wiki Loves Cultura Popu...
pt.m.wikipedia.org

Melhores Mídias

As imagens, vídeos e áudios vencedores dessa categoria serão escolhidas com base na qualidade, da importância cultural e/ou política dos elementos da cultura popular retratados. Haverá 4 rodadas de seleção, ranqueamento, atribuição de notas e confirmação pelos(as) jurados(as). As 5 primeiras colocadas garantirão prêmios em vale-presente, como estipulado na seção [Prêmios](#).

1 Cavalhadas de Pirenópolis, Goiás, por Michelly Matoss

- [Wikipédia](#)
- [Instagram Wiki Loves Brasil](#)
- [Instagram Wiki Movimento Brasil](#)

globo.com g1 ge gshow globoplay

GOIÁS

Ser Acessível É Ter Atitude

Citroën

Foto das Cavalhadas de Pirenópolis vence concurso de fotografia da Wikipédia e vai representar Brasil em etapa internacional

Premiação escolheu as melhores fotos com base na qualidade e importância cultural popular retratados. Foto representará o Brasil na etapa internacional da competição.

Por Larissa Feitosa, g1 Goiás
16/05/2024 16h06 · Atualizado há um dia

Abriu

- [G1 Globo](#)

maisgoiás

Fotógrafa conquista primeiro lugar em concurso da Wikipédia com foto das Cavalhadas de Pirenópolis

Registro foi feito em 2023

Pollyana Cicatelli
Goiania, GO - Mais Goiás

- [Mais Goiás](#)
- [Instagram Mais Goiás](#)

O Popular

Foto das Cavalhadas de Pirenópolis ganha 1º lugar em prêmio nacional

Autora do registro é a fotógrafa Michelly Matos, que já possui vários trabalhos voltados para eventos culturais de Goiás

Sylvester Carvalho
14 de junho de 2024 às 11:21 Modificado em 14/06/2024, 12:06

Foto das Cavalhadas de Pirenópolis que venceu a fase nacional do concurso Wiki Loves Cultura Popular (WLCP). (Reprodução/Arquivo pessoal)

- [O Popular](#)
- [Instagram O Popular](#)

HOME / CULTURA

FOTOGRAFIA

Foto das Cavalhadas de Pirenópolis ganha 1º lugar em concurso da Wikipédia

Fotógrafa goiana disputa etapa internacional

12.06.24 - 11:37

Postar Share 0



MASCARADO (FOTO: MICHELLY MATOS)

A Redação

- [A Redação](#)
- [Instagram A Redação](#)

curtamais

clube Prêmio Curta Mais Agenda Gastronomia

ASFALTAR TODAS AS RUAS HABITADAS E MAIS DE 300KM DE RECAPEAMENTO

Home / Variedades

Fotografia tirada nas Cavalhadas de Pirenópolis ganha 1º lugar em concurso da Wikipédia

Registro da fotógrafa Michelly Matos foi feito no circuito de 2023 e agora concorre à etapa internacional da premiação; confira

Por Thais Muniz - 12/06/2024 às 15:53:41



curtamais.com.br — Privado

- [Curta Mais](#)
- [Instagram Curta Mais](#)

GOV. DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

O ESTADO QUE DÁ CERTO

Home > Notícias > Conheça a fotografia das Cavalhadas de Pirenópolis que ganhou 1º lugar em concurso da Wikipédia

Conheça a fotografia das Cavalhadas de Pirenópolis que ganhou 1º lugar em concurso da Wikipédia

Última Atualização em 12 de junho de 2024

Categoria Notícias

Registro da fotógrafa Michelly Matos foi feito

- [SECULT Goiás](#)
- [Instagram SECULT Goiás](#)

O HOJE.COM BUSCA

Fotografia das Cavalhadas de Pirenópolis vence, em 1º lugar, concurso da Wikipédia

O registro agora competirá na etapa internacional da premiação

Postado em: 13-06-2024 às 21h39
Por: Otavio Augusto Ribeiro dos Santos

f t



- [O Hoje](#)

JORNAL SOMOS

buscar notícia

TERÇA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2024 1:18

ENVIE SUA NOTÍCIA: (64) 9 9917-5445

COMEÇA NO SENAR E CHEGA ATÉ VOCE

Fotógrafa conquista primeiro lugar em concurso da Wikipédia com foto das Cavalhadas de Pirenópolis

POR BENTO JÚNIOR | 13/06/2024



• [Jornal Somos](#)

90.31965 fm **RVC** Ouça ao vivo

Pirenópolis

Fotógrafa goiana Michelly Matos vence concurso internacional com imagem das Cavalhadas

Profissional destacou que é uma honra participar deste momento de valorização a cultura goiana

Quarta, 12 Junho 2024, 16:16 por RVC FM




Foto: (Reprodução/Michelly Matos)

Goianésia - A talentosa fotógrafa goiana Michelly Matos alcançou o topo do mundo da fotografia ao conquistar o primeiro lugar na etapa nacional do Wiki Loves Cultura Popular (WLCP), também conhecido como Wiki Loves Folklore (WLF) em inglês. Sua foto,

• [RVC FM](#)

WWW. SERRAAZULNOTICIAS.COM

PERA ATLETA MARCOS VINCI MENU




CULTURA

FOTÓGRAFA GANHA CONCURSO DA WIKIPÉDIA COM FOTO DAS CAVALHADAS DE PIRENÓPOLIS

• [Serra Azul Notícias](#)

Class NEWS



Com foto que registra os mascarados das Cavalhadas de Pirenópolis, Michelly Matos é a ganhadora do concurso de fotografia da Wikipédia. O Wiki Loves Cultura Popular (WLCP), também conhecido como Wiki Loves Folklore (WLF) em

• [Class News](#)

12 QUARTA-FEIRA 13 DE JUNHO DE 2024

SALA VIP RAFAEL GARCIA ANKAI

Imagem premiada para Goiás
Com foto que registra o mascarado das Cavalhadas de Pirenópolis, Michelly Matos é a ganhadora do concurso de fotografia da Wikipédia. O Wiki Loves Culture Popular (WLCP), também conhecido como Wiki Loves Folklore (WLF) em inglês, é uma competição fotográfica anual, organizada por membros da comunidade Wikimedia em todo o mundo. Em 2024, Michelly Matos conquistou o primeiro lugar na etapa nacional com a foto "Cavalhadas de Pirenópolis (Go)" a seguir com o tema com fotografias de toda o mundo na etapa internacional.

Equipe Gaúcha defendeu o Ceará
A equipe Gaúcha defendeu o Ceará no 23º Festival Internacional de Cinema de Documentário Social e de Gênero de Goiás. A programação do festival segue até o dia 18 de junho.

Para investidores
A Yuna S. Gon-Hau promove o II Encontro de Investidores: Um Fórum Estratégico Sobre Mercado Inequívoco e Mercado Investidor, em Goiânia. O evento acontece no dia 20 de junho, às 18h30, no Metropolitan. Raissa, no Jardim Goiás.

Festival DGO
2024, arte e ação! O 11º Festival Internacional de Cinema de Documentário Social e de Gênero de Goiás. A mostra competitiva de filmes e artes integradas começou, a partir do dia 19 de junho, no Cine Cultura, Centro Cultural UFG, Centro Cultural Martin Guerre, Teatro Zábizovic, Devotown, TRIXE Bolt Studio. Toda a programação estará ao público, basta adquirir ingresso pelo canal do festival.

HLB Acelera Cult
O projeto de aceleração voltado para o nicho de economia criativa, HLB Acelera Cult, já está em pleno andamento em Goiânia! O HLB oferece ao participante o acesso a uma rede ampla de parceiros e participantes, networking e o acesso a um mercado de venda de muito potencial e possibilidades de crescimento na região. Com o suporte necessário, o projeto é desenvolvido a partir de 30 dias, sem nenhum custo adicional.

Viéses fotografado por Zezé Di Camargo
Neste 2º de junho, o Agrupamento Humanoide Brasileiro, o grupo nacional Angra Black, apresenta o vídeo "Viéses" através de um trabalho muito especial e inovador. No evento foi exibido um trabalho fotografado por Zezé Di Camargo por R\$ 60 mil. O artista, que é empacotado do Hospital de Câncer de Foz de Iguaçu, distribuiu R\$ 10 mil autografados do seu vídeo no qual foram sorteados e doados: Barbra, Jureia.

DM

'Gays pagodeiras existem', diz drag
A drag queen "Secretaria de GO", autora do pagode Gloria Gossio revelou uma chave de ritmos e músicas de arranjos que são diferentes plataformas de áudio e vídeo. A sua vontade era que as pessoas não fossem criticadas à sua música no gênero, que não é totalmente heterossexista. Ela criou o comando "LGBT+ Gossio" para incentivar a drag queen a quem quiser sempre abraçar o público heterossexista.

"É claro que as gays pagodeiras existem", disse a drag queen, que se apresentou no dia 10 de maio, em uma performance no palco do Espaço Cultural de Pirenópolis. Ela falou sobre a importância de quebrar paradigmas e mostrar que a drag queen não é necessariamente heterossexista. "Essa música fala de ser quem quiser abraçar o público", disse a artista, que é mulher lésbica, cantora de pagode e modelo de moda.

A artista parou de atuar no mês de maio, em uma performance no palco do Espaço Cultural de Pirenópolis. Ela falou sobre a importância de quebrar paradigmas e mostrar que a drag queen não é necessariamente heterossexista. "Essa música fala de ser quem quiser abraçar o público", disse a artista, que é mulher lésbica, cantora de pagode e modelo de moda.

A artista parou de atuar no mês de maio, em uma performance no palco do Espaço Cultural de Pirenópolis. Ela falou sobre a importância de quebrar paradigmas e mostrar que a drag queen não é necessariamente heterossexista. "Essa música fala de ser quem quiser abraçar o público", disse a artista, que é mulher lésbica, cantora de pagode e modelo de moda.

Ícone da chanson defendeu o eutanásia
Françoise Hardy, ícone da música francesa que morreu em 11 de maio de 2022, defendeu o eutanásia em uma entrevista ao presidente da França, Emmanuel Macron. O texto foi publicado no ano passado no jornal "Le Monde".

"Se eu não tivesse morrido, eu não teria vivido a vida que eu quero", disse Hardy. "Eu não quero sofrer, eu quero morrer com dignidade".

Hardy também falou sobre a importância da música na sua vida e sobre a sua relação com a família.

DM impresso - página 12

conexaopiri Pirenópolis, Goiás, Brazil 1 sem

Curtido por manuubbarbosa e outras 58 pessoas

conexaopiri *Conheça a fotografia das Cavalhadas de Pirenópolis que ganhou primeiro lugar em concurso da Wikipédia*

Instagram Conexão Piri

YouTube BR Pesquisar

ARTE

FOTOGRAFIA DAS CAVALHADAS, FOTO QUE GANHOU PRIMEIRO LUGAR EM CONCURSO DA WIKIPÉDIA

SAGRES

TOM MAIOR 14.06 - Assista à edição completa!

S Sistema Sagres 96,7 mil inscritos Inscrever-se

6 Compartilhar

• Tom Maior na TV Sagres - a partir de 22:06

globoplay

↑ Início (🔊) Agora na TV Novelas Séries Filmes Estrela da Casa Catálogo

JF MICHELLY MATOS fotógrafa

• TV Anhanguera, JA 2ª Edição - Regional

MAIORES CONTRIBUIDORES WIKIMEDIA 2024

Premiação Wiki Loves Cultura Popular 2024 Brasil - Maiores Contribuidores [\[edit \]](#)



Maiores contribuidores

Esta comenda reconhece sua atuação no **Wiki Loves Cultura Brasil**. Na edição de 2024, você foi um(a) dos(as) editores(as) que mais ilustrou elementos da cultura imaterial e cultura viva que não possuíam imagens livres associadas a eles nos projetos Wikimedia. Parabéns pelo seu empenho e muito obrigado pelas suas colaborações!

Por favor, verifique seu e-mail para a premiação!

[EPorto \(WMB\) \(talk\) 22:25, 11 June 2024 \(UTC\) \[reply \]](#)

- [Site Wikimedia Commons](#)

Wiki Loves Folklore 2024 Postcard [\[edit \]](#)

Please help translate to your language

Hello Michelly Matoss!

We extend our warmest greetings and gratitude to you for actively taking part in the **Wiki Loves Folklore 2024** Commons photography competition. Your valuable contributions have significantly enriched the world's knowledge and cultural heritage.

We are delighted to inform you that your efforts have placed you among the top 100 uploaders during this project. As a token of our appreciation, we would like to send you a special postcard.

To ensure you receive your special postcard postcard, kindly complete [this form](#) before August 15, 2024.

Looking ahead, we hope to see you again in February 2025 for the next exciting event.

Thank you once again for your dedication and Wikilove.

Wiki Loves Folklore International Team

[-MediaWiki message delivery \(talk\) 10:52, 21 July 2024 \(UTC\) \[reply \]](#)



POST CARD FROM WIKI LOVES FOLKLORE



07/2024

To: Michelly Matos

From: International Team WLF

**Greetings from
International Team!**

Thank you for your contribution to Wiki Loves Folklore 2024 international photography competition on Wikimedia Commons



CC BY SA 4.0 by Tapas Kumar Halder

CLIPPING

OFICINA DE PRODUÇÃO VISUAL – IX CONCURSO LITERÁRIO BARIANI ORTÊNCIO 2025



- [Instagram Ciranda da Arte](#)



- [Instagram Ciranda da Arte](#)

IX CONCURSO LITERÁRIO BARIANI ORTÊNCIO 2025 - EBOOK

(Páginas 09 e 18)

Ficha Técnica

Concepção do Projeto
Ralyanara Moreira Freire

Compiladores
Ralyanara Moreira Freire
Rafael Alves Olivera

Revisão Ortográfica
Rafael Alves Olivera

Curadoria Expogravura
Rochane Cesar Torres
Júlia Mariano Ferreira

Projeto Gráfico e Diagramação
Isabela Fleury Florentino

Capista
Isabela Fleury Florentino

Participações Especiais
Ádria Borges Figueira Carqueira

João Lúcio Mariano Cruz
Luísa Lustosa de Brito
Luciene de Oliveira Dias
Michelly de Faria Matos

Menção Honrosa
Suellen Wanessa da Silva Cabral - CRE Goiás

Monitoria da oficina de fotobordado
Alex Soares Fróes
Esther Alves de Jesus Silva
Hingred Lopes Guimarães
Raquel Eshillely Rodrigues Da Silva

Fotografias

Adryan Batista de Souza - CRE Inhumas
Alice Rodrigues Batista - CRE Rio Verde
Ana Laura Rodrigues Barros - CRE Itaberá
Ana Livia Alves de Andrade - CRE Jataí
Ariane Quadros da Silva - CRE Iporá
Camila Medeiros de Souza Prado - CRE Morrinhos
Daniel Rocha Ferreira - CRE São Miguel do Araguaia
Darllys Teodoro Miranda - CRE Posse
Davi Santos Araújo - CRE Novo Gama
Débora Vieira dos Santos - CRE Águas Lindas
Eduardo Paes Landim Neves - CRE Luziânia
Ellen Beatriz Costa de Oliveira - CRE Goiânia
Emanuelle Gutre de Souza - CRE São Miguel do Araguaia
Fernanda Gonçalves Ramos - CRE Posse
Gabriel de Jesus Santos - CRE Novo Gama
Gabriel Tomaz Mendes de Godói - CRE Jussara
Gabriely da Silva Pereira - CRE Formosa
João Vitor Gama dos Reis - CRE Anápolis
Júlia Ferreira Oliveira Freitas - CRE Mineiros
Kayo Silva - CRE Jataí
Maria Eduarda Silva de Alcântara - CRE Planaltina
Marina Silva Santos - CRE Campos Belos
Maurício Ribeiro Barros - CRE Trindade
Meirelli Alves dos Santos - CRE Campos Belos
Nicolas Fernandes Soares Silva - CRE Catalão
Nicole Fernandes Barros - CRE Mineiros
Rhadassah Lissah França dos Santos - CRE Piranhas
Sabrina Gabriela Rodrigues Martins - CRE Quirinópolis
Victor Hugo Martins - CRE Itaberá
Vivieley de Carvalho Silva - CRE Trindade
Yasmim de Jesus Pereira - CRE Itumbiara

7



Tecendo Nós

“

Lutar, lutar sempre, sempre assim, até o fim.

CORALINA. Cora. Poemas: Sequência. In: CORALINA. Cora. Meu livro de cordel. 1. ed. digital. São Paulo: Global, 2012. p. 61.

Dona Rosa (In memoriam), em sua cozinha preparando almoço na zona rural de Orizônia. Michelly de Faria Matos, 2022.

16

• Ebook Raízes e Reflexos: A Mulher Goiana Em Imagem

XXV ENCONTRO DE CULTURAS TRADICIONAIS DA CHAPADA DOS VEADEIROS - 2025



- Entrevista para Rádio São Jorge 87.9 FM



- Instagram Encontro de Culturas Tradicionais

CIRCUITO DAS CAVALHADAS 2025



- [Instagram SECULT GOIÁS](#)

Circuito das Cavalhadas 2025 começa por Luziânia

Publicado em 28 maio 2025

Última Atualização em 28 de maio de 2025

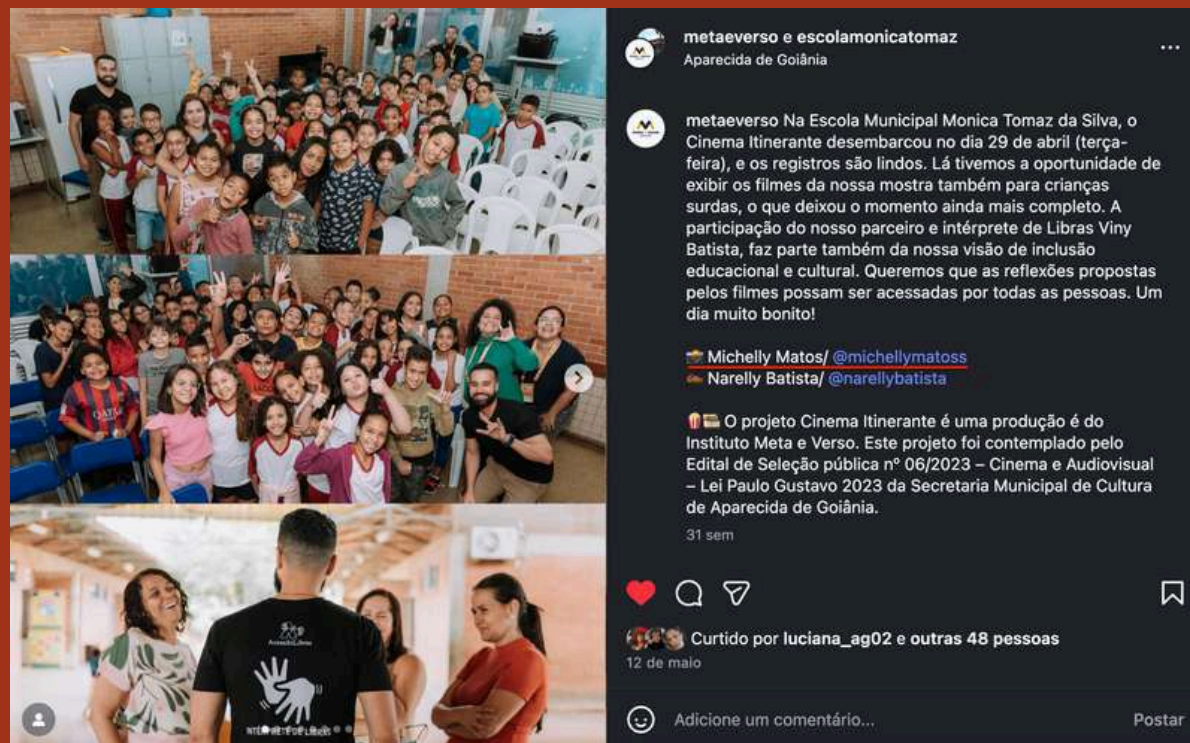
Categoria Cultura



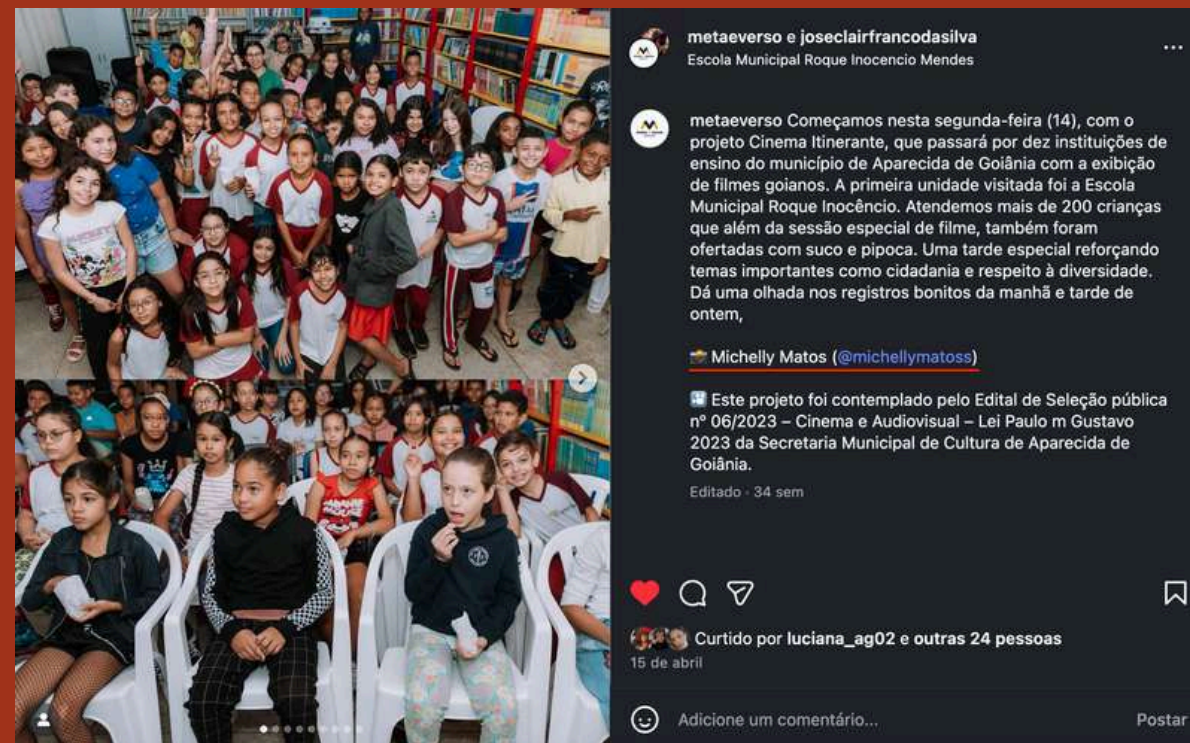
Luziânia abre Circuito das Cavalhadas com programação nessa sexta-feira (30/01) e sábado (31/05) (Fotos: [Michelly Matos](#))

- [Site GOV GOIÁS](#)

CINEMA ITINERANTE - 2025



• [Instagram Meta e Verso](#)



• [Instagram Meta e Verso](#)

INSTITUTO NACIONAL DE NANISMO 2025

Famílias de várias regiões do

institutonacionaldenanismo.co...

Notícias @ Gisele Rocha abril 9, 2025 9:19 pm Sem Comentários

Famílias de várias regiões do Brasil se reúnem no Encontro Regional GO/DF



Foto: Michelly Matos

Evento antecedeu o 1º Fórum Internacional de Displasias Ósseas

No último domingo, 6 de abril, o Instituto Nacional de Nanismo (INN) e os movimentos Somos Todos Gigantes e Nanismo Brasil promoveram o Encontro Regional GO/DF. Realizado em Brasília, o evento contou com a participação de dezenas de famílias, inclusive, vindas de diferentes estados do país, como Amazonas, Espírito Santo, Minas Gerais e Rio de Janeiro.

- Encontro Regional GO/DF - Lago Paranoá

Diagnóstico, cuidado e integr

institutonacionaldenanismo.co...

O Fórum Internacional de Displasias Ósseas, realizado na Câmara dos Deputados, reuniu especialistas, representantes de associações e familiares de pacientes em uma programação intensa e repleta de reflexões. Um dos destaques foi o médico geneticista Dr. Wagner Baratela, que participou da palestra de abertura e do painel multidisciplinar, trazendo uma contribuição singular: a de especialista e também paciente, por conviver com a displasia diastrófica — uma condição genética rara que afeta o desenvolvimento do esqueleto.



Dr. Wagner Baratela. Foto: Michelly Matos

Na conferência intitulada "Displasias Ósseas – Definições e diretrizes de acompanhamento de pacientes", o Dr. Baratela apresentou um panorama técnico e atualizado sobre as mais de 700 formas já descritas de displasias esqueléticas. Explicou os avanços no diagnóstico, ressaltou a importância da suspeita precoce — ainda na gestação — e destacou os benefícios do acompanhamento por equipes especializadas. Enfatizou, ainda, a

- Fórum Internacional de Displasias Ósseas - Câmara dos Deputados



Em audiência, Instituto de Na

institutonacionaldenanismo.co...

Voxzogo no dia a dia

Maria Thereza Coelho, mulher com acondroplasia, lamentou a morte do pai por complicações decorrentes da doença e compartilhou a experiência contrastante de seus filhos: um adolescente que não pôde receber tratamento devido à idade e uma filha que teve acesso a medicamento, alcançando autonomia em atividades diárias, a Laura citada por Gabriel. "Nós temos que ter políticas públicas que façam com que o medicamento chegue mais rápido para as famílias. Muitas desistem do medicamento pela dificuldade, porque têm que judicializar", relatou.

"Sonho para um futuro que as crianças que estão aqui venham voltar para contar os resultados da história que estamos fazendo hoje", finalizou Gabriel Yamin.

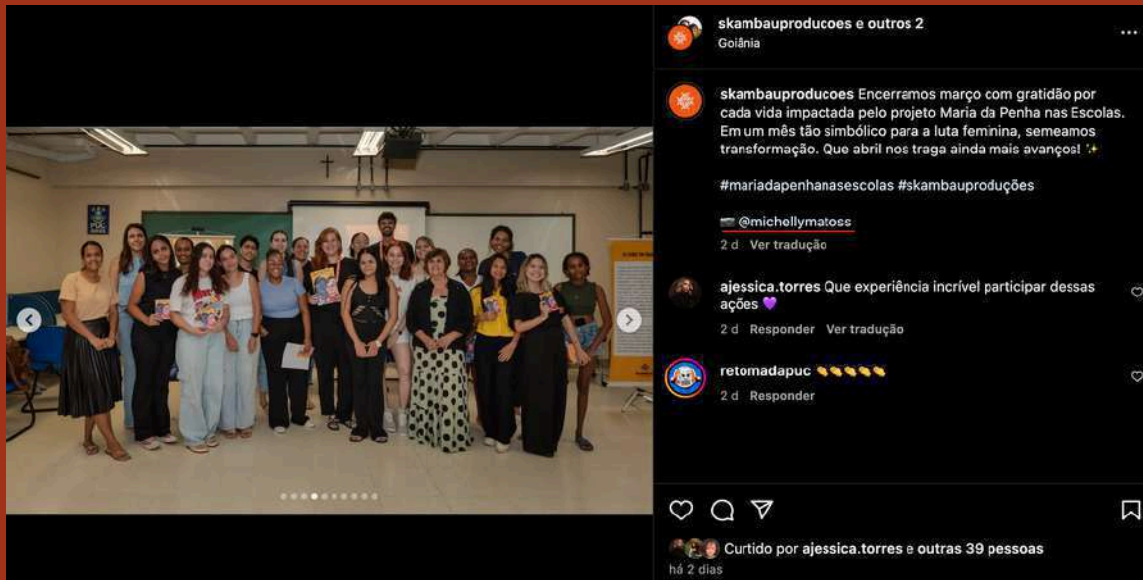
Fotos: Michelly Matos

(Com informações da Agência Câmara de Notícias)



- Audiência Pública - Câmara dos Deputados

MARIA DA PENHA NAS ESCOLAS 2025



- PUC - Escola de Formação de Professores e Humanidades



- CEPI Professor Pedro Gomes

CARNAVAL 2025



• Bloco Afro Tambores do Orum



• Bloco Socialista



• Bloco Não é Não



• Bloco Coró de Pau

ARTE URBANA: GRAFFITI



- Mutirão de Graffiti na região Noroeste - Casa Valenta



- Oficina de Graffiti Inclusivo - Casa Valenta

AUDIOVISUAL: STILL E MAKING OF



- Curta metragem Até Amanhã - Pequi Roxo Produções



- Longa metragem Dividindo as Contas - Pequi Roxo Produções



- Longa metragem - Skambau Produções

INSTITUTO NACIONAL DE NANISMO

Pertencimento, direito, saúde e mercado de trabalho: encontro nacional de nanismo amplia discussão sobre deficiência

Notícias @ Catherine Moraes novembro 21, 2024 8:10 am Sem Comentários



Encontro nacional de nanismo reuniu quase 500 pessoas. Foto: Michelly Matos

Evento realizado em São Paulo reuniu quase 500 pessoas em Barueri no último final de semana

• [Site INN - 2024](#)

BRASIL

EN PT ES

Notícias @ Catherine Moraes novembro 14, 2024 12:20 pm Sem Comentários

Maiores encontro sobre nanismo da América Latina será realizado neste final de semana, em SP



Em 2023, o encontro foi em Maceió. Foto: Michelly Matos

• [Site INN - 2024](#)

Notícias @ Kamylla Rodrigues agosto 2, 2022 9:11 pm Sem Comentários

Saiba como identificar sinais de atraso de fala em crianças com nanismo e quando procurar ajuda



Foto: Michelly Matos

Infecções de ouvido por repetição estão entre os motivos para essa disfunção da linguagem

Na infância, algumas complicações médicas podem dificultar o desenvolvimento da fala da pessoa com nanismo, por isso o acompanhamento multiprofissional deve ser constante. No total, 20% das crianças com acondroplasia – tipo mais comum da doença – são diagnosticadas com atraso da linguagem. A fonoaudióloga clínica e mestre em distúrbios da comunicação humana, Ana Lúcia Kamylla Rodrigues, do Instituto Nacional de Nanismo (INN), explica que...

• [Site INN - 2022](#)

EN PT ES

Notícias @ Catherine Moraes novembro 8, 2021 11:58 am Sem Comentários

4º Encontro Nacional STG deixa de bagagem amor, conhecimento e pertencimento



Foto: Michelly Matos

Kamylla Rodrigues

Após 2 anos de saudade, vários sonhos, lutas e conquistas voltaram a se juntar presencialmente no 4º Encontro Nacional Somos Todos Gigantes realizado pelo Instituto Nacional de Nanismo (INN), em Bela Vista de Goiás. Mais de 150 corações colheram informações sobre nanismo e compartilharam suas histórias de vida

• [Site INN - 2021](#)

XXIV ENCONTRO DE CULTURAS TRADICIONAIS DA CHAPADA DOS VEADEIROS

www.gov.br/cultura...

Ministério da Cultura

Culturas Tradicionais e Populares

Colegiado vai contribuir para a construção de uma política nacional voltada ao tema, com a participação do governo federal, sociedade civil e especialistas

Compartilhe: [f](#) [X](#) [in](#) [@](#)

Publicado em 21/08/2024 15h30
Atualizado em 21/08/2024 22h25



XXIV Encontro de Culturas Tradicionais da Chapada dos Veadeiros,
Foto: Michelly Matos

www.gov.br/cultura...

Ministério da Cultura

Tipicidade e inclusão no Sistema da Lei Rouanet

Mudança faz parte das estratégias do MinC para ampliar o fomento à cultura no Brasil

Compartilhe: [f](#) [X](#) [in](#) [@](#)

Publicado em 13/08/2024 15h46
Atualizado em 13/08/2024 17h42



Foto: Michelly Matos, Encontro de Culturas da Chapada dos Veadeiros (GO), de 2024.

encontrodeculturas.com.br/pt/noticia/1231...

NOTÍCIAS



TEODORA MOREIRA, QUILOMBOLA KALUNGA DA FAZENDA DO MEIO

Por Mariana Carneiro | Foto: Michelly Matos, em 25/07/24

encontrodeculturas.com.br/pt/noticia/...

NOTÍCIAS



SEBRAE APOIA EXPOSITORES DA FEIRA DE EXPERIÊNCIAS SUSTENTÁVEIS DO BRASIL COM OFICINA DE MARKETING DIGITAL

Por Narely Batista | Foto: Michelly Matos, em 24/07/24

• Site Ministério da Cultura dia 21/08

• Site Ministério da Cultura dia 13/08

• Site Encontro de Culturas dia 25/07

• Site Encontro de Culturas dia 24/07.



• Instagram Encontro de Culturas dia 09/08



• Instagram Encontro de Culturas dia 02/08

FOLIA DE REIS DE CORUMBAJUBA 2024



- [Instagram Skambau Produções](#)

ENCENARTE ORIZONA 2024



- [Instagram Encenarte Orizona](#)

FAVERA X 2024



- [Instagram Favera Festival](#)

CIRCUITO DAS CAVALHADAS 2024

goias.gov.br/cultura/conheca-a-fotografia-das-cavalhadas-de-pirenopolis-que-ganhou-1o-lugar-em-concurso-da-wikipedia/

ao lado de pessoas excepcionais agregando e enriquecendo com muita sensibilidade e amor, a cultura do Estado”.

A fotógrafa registrou as Cavalhadas em 2023 para o Idheas, organização social que operacionalizou o Circuito Cavalhadas junto ao Governo de Goiás e também faz parte da equipe oficial de cobertura das Cavalhadas 2024. Seu trabalho tem como foco a beleza da diversidade. Além da cultura popular e de registros das manifestações culturais de Goiás, Michelly tem uma relação íntima com associações e instituições de atenção a pessoas com deficiência, em especial com o Instituto Nacional de Nanismo.



Você pode conferir mais registros de Michelly Matos em suas redes do instagram, no perfil @michellymatos; e também no fotolivro do Circuito das Cavalhadas, disponibilizado pelo Governo de Goiás, no portal da Secretaria de Estado da Cultura (Secult), pelo link abre.go.gov.br/eb9b025.

Fotolivro Circuito das Cavalhadas 2023

Produzido pela Secult Goiás, com apoio da Universidade Federal de Goiás (UFG) e do Instituto Idheas, o fotolivro traz 92 páginas com registros fotográficos das batalhas entre cristãos e mouros de 2023, com suas princesas e personagens, além de informações e curiosidades que retratam a grandiosidade das festas, a devoção religiosa e a vibração da comunidade durante as Cavalhadas.

A publicação é produzida pela Secult Goiás, com apoio da Universidade Federal de Goiás (UFG) e do Instituto Idheas, e também um mapa das localidades que realizam os festejos.

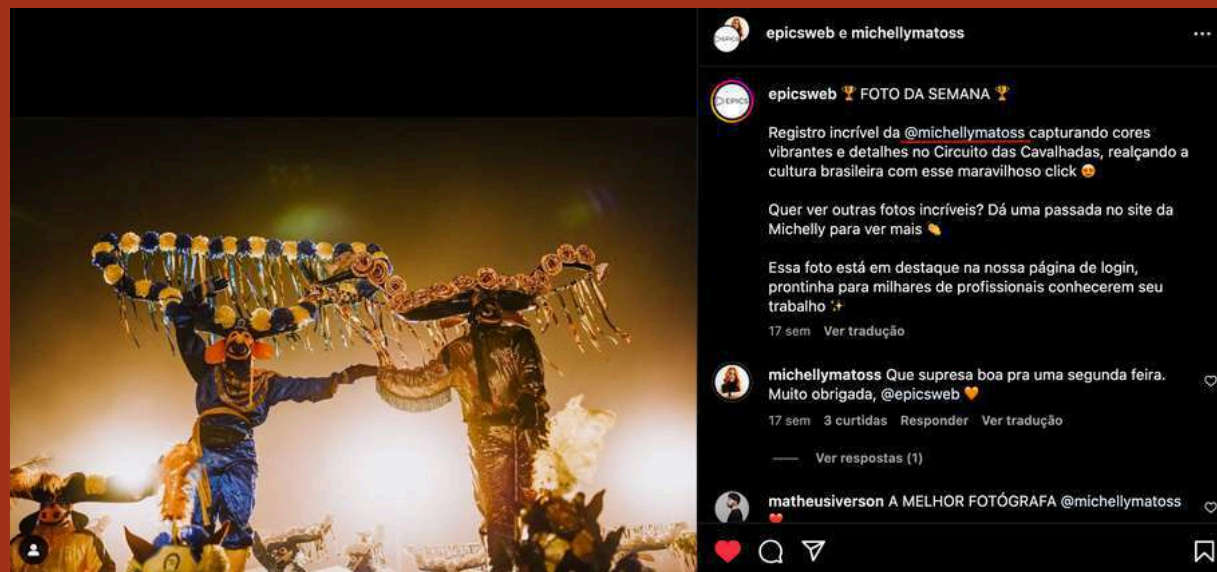
- [SECULT Goiás](#)



- [Passaporte Cultural, Circuito das Cavalhadas 2024](#)

EXPEDIENTE

GOVERNO DE GOIÁS	Flávio Sanches Coordenador Executivo
Ronaldo Caiado Governador do Estado de Goiás	Narely Batista Coordenação de Comunicação
Daniel Vilela Vice-governador do Estado de Goiás	Michelly Matos Fotografia
Gracinha Caiado Coordenadora do Gabinete de Políticas Sociais	Kam Filmes Audiovisual
Yara Nunes Secretária de Estado da Cultura	Gabriel Ribeiro Coordenador Administrativo e Financeiro
Rodrigo Rodrigues Chefe de Gabinete	Patrícia Manzoni Coordenação de Projeto de Sustentabilidade
Thais Lobo Chefe de Comunicação Setorial	Juliana Moura Coordenação Técnica e Parcerias
Bruna Santana Arruda Superintendente de Patrimônio Histórico e Artístico	Priscila Vilarinho Coordenação de Projeto de Pesquisa e Pesquisa de Opinião
Raissa Coutinho Superintendente de Fomento e Gestão Cultural	Manoela Barbosa Coordenação de Produção
Iury Ercolani Gerente de Planejamento e Monitoramento de Projetos Culturais e Artísticos	Gheovana Leandra Secretária
CIRCUITO CAVALHADAS 2024	Suzana Leite Paula Dunck Produção Técnica
Marcelo Soares Coordenação Geral	Bruno Ribeiro João Vitor Designer Gráfico
Elisângela Carvalho Coordenador de Logística	



- Instagram EPICS: foto da semana



- Conexões, TV UFG - a partir de 13:22

← → ↻ 📄 jornalhoraextra.com.br/ci... ☆ 📄 👤 ⋮

Goiás e Hidrolina Atraem Turistas com Festividades Tradicionais

Com o apoio do Governo de Goiás, os municípios esperam atrair visitantes de todo o Brasil para celebrações culturais que movimentam a economia e o turismo local nos dias 15 e 16 de junho.

Lara Luiza Alexandre ✉ · 10 de junho de 2024 · 2 minutos de leitura

Compartilhar    



Foto: Michelly Matos

• [Jornal Hora Extra](#)

← → ↻ 📄 opopular.com.br/magazine/circuito-d... 📄 🔍 ☆ 📄 👤 ⋮

Circuito das Cavalhadas tem festividades em 15 cidades do interior goiano

Roteiro começou no dia 11, em Luziânia, e segue até outubro, com o encerramento das festas na cidade de Goiás

Clenon dos Santos
17 de maio de 2024 às 19:12Modificado em 17/05/2024, 19:30



As Cavalhadas de Corumbá de Goiás estão programadas para o período de 5 a 7 de setembro (Michelly Matos / Secult Goiás)

• [Jornal O Popular](#)

← → ↻ 📄 agenciacoradenoticias.g... ☆ 📄 👤 ⋮

Circuito das Cavalhadas 2024 será realizado em 15 municípios



Cavalhadas em Corumbá de Goiás (Foto: Michelly Matos/Secult)

• [Agência Cora Coralina de Notícias](#)

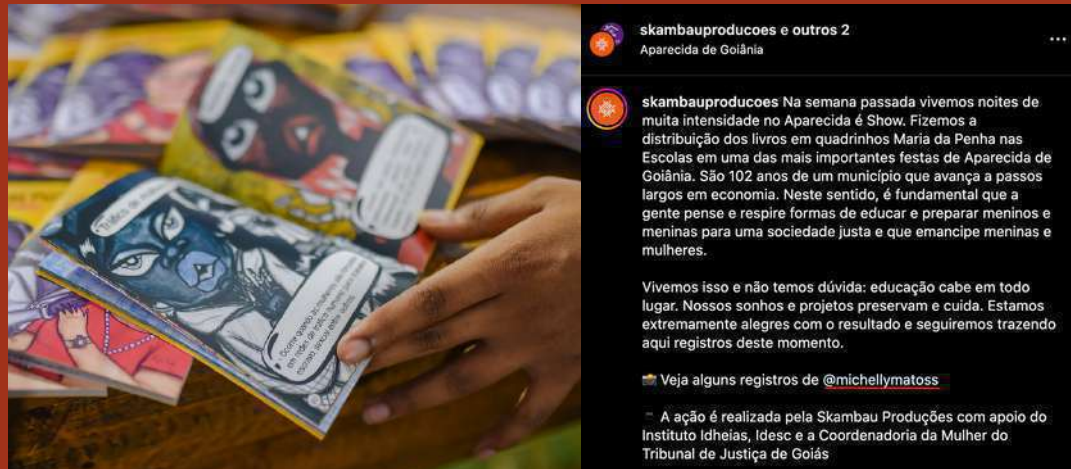
MARIA DA PENHA NAS ESCOLAS 2024



• Lançamento do livro e projeto no Congresso Nacional



• Lançamento do livro e projeto na ALEGO



• Ação Aparecida é Show



• Ação FLIVASP-GO

II FESTMINA 2024



- Festival Mulheres Independentes no Audiovisual

1º PRÊMIO VALENTA

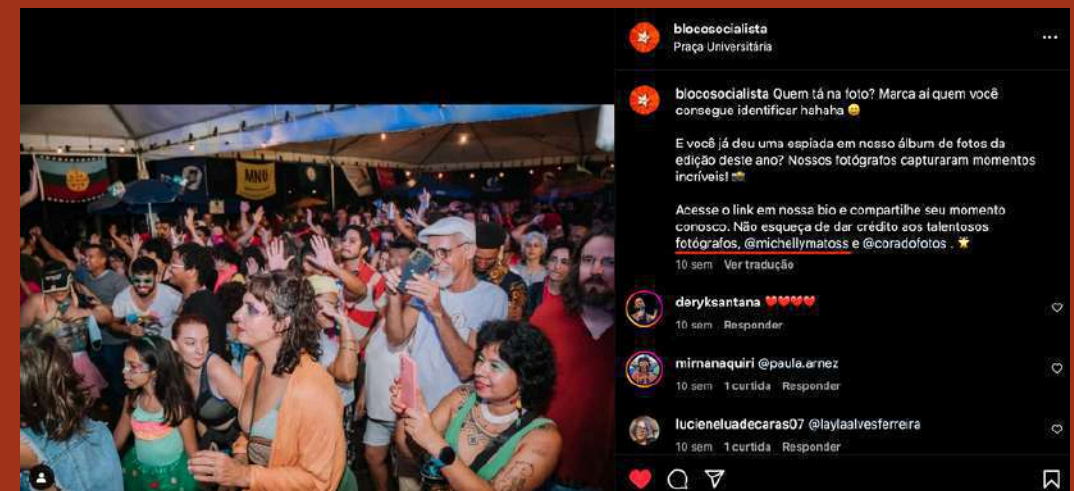


- Mulheres na Arte Urbana

CARNAVAL 2024



- Bloco Não é Não



- Bloco Socialista

FILME - SESSÃO: FOLIA DE REIS DE CORUMBAJUBA-GO 2024



FOLIA DE REIS DE CORUMBAJUBA

SESSÃO DO FILME NO DISTRITO DE CORUMBAJUBA - ORIZONA-GO

05/01/24 + 19h CAPELA - DISTRITO DE CORUMBAJUBA

Produção: SKAMBAU, NÓIS NÍ YÁ, COTO WELD, APRESENTAÇÃO: GOIÁS

Este projeto foi aprovado pelo Edital de Patrimônio Material e Imaterial do Fundo de Arte e Cultura de Goiás @secultgoias @governogoiás

#foliadereis #patrimoniocultural #orizona #goias

• [Instagram Skambau Produções](#)

skambauproducoes e outros 4 · Seguindo ...
Orizona, Goiás, Brazil

Roteiro e Direção: Manoela Barbosa
Duração: 20 minutos e 33 segundos

@narelybatista
@michellymatoss / @a.cabreu

Sessão Teste do filme "FOLIA DE REIS DE CORUMBAJUBA" 🎬
Data: 05.01.2024
Horário: 19h
Local: Capela de Corumbajuba em Orizona, Goiás.

Este projeto foi aprovado pelo Edital de Patrimônio Material e Imaterial do Fundo de Arte e Cultura de Goiás @secultgoias @governogoiás

#foliadereis #patrimoniocultural #orizona #goias

maisgoias.com.br/di... ☆

Produção será exibida na Capela do Distrito de Corumbajuba

 **Igor Ricardo**
Goiânia, GO

Publicado em: 05/01/2024 9:52





Foto: [Michelly Mattos](#)

• [Mais Goiás](#)

O Popular

Patrimônio Imaterial, Folia de Reis ganha até filme em Goiás

Festejo que foi reconhecido como Patrimônio Imaterial goiano no ano passado reúne adeptos; documentário retrata Folia de Reis de Corumbajuba



 **Gabriela Lima**
5 de janeiro de 2024 às 22:06 Modificado em 06/01/2024, 00:26



(Michelly Mattos)

• [O Popular](#)

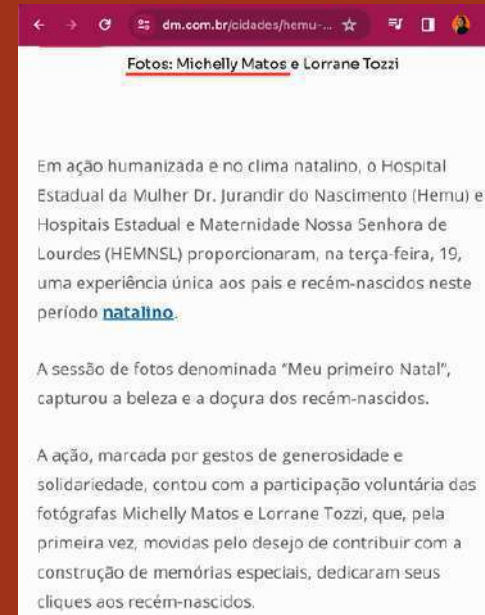
MEU PRIMEIRO NATAL - HEMNSL e HEMU 2023



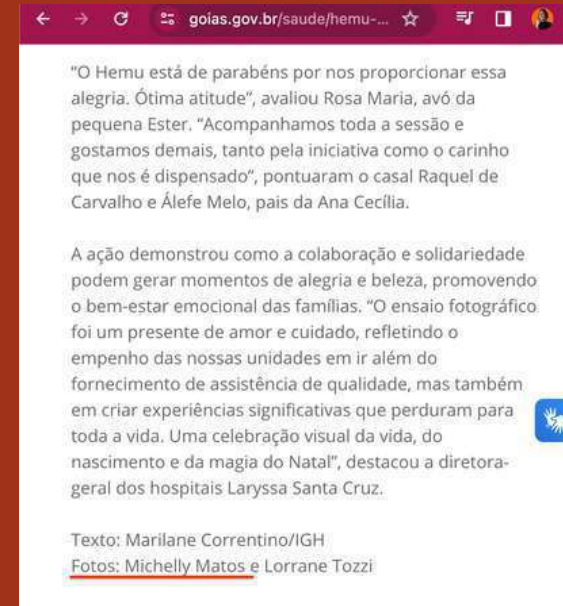
- [Instagram O Popular](#)



- [G1 Goiás](#)



- [Diário da Manhã](#)



- [Secretaria de Estado da Saúde](#)



- [Site IGH](#)

FESTIVAL INTERNACIONAL LAMBESGOIA 2023



- [Instagram LAMBESGOIA](#)



- [Aproveite a Cidade](#)



- [TV Anhanguera \(Bom Dia GO\)](#)



- [TV Assembleia Legislativa](#)



- [Catálogo Digital - LAMBESGOIA, página 35](#)

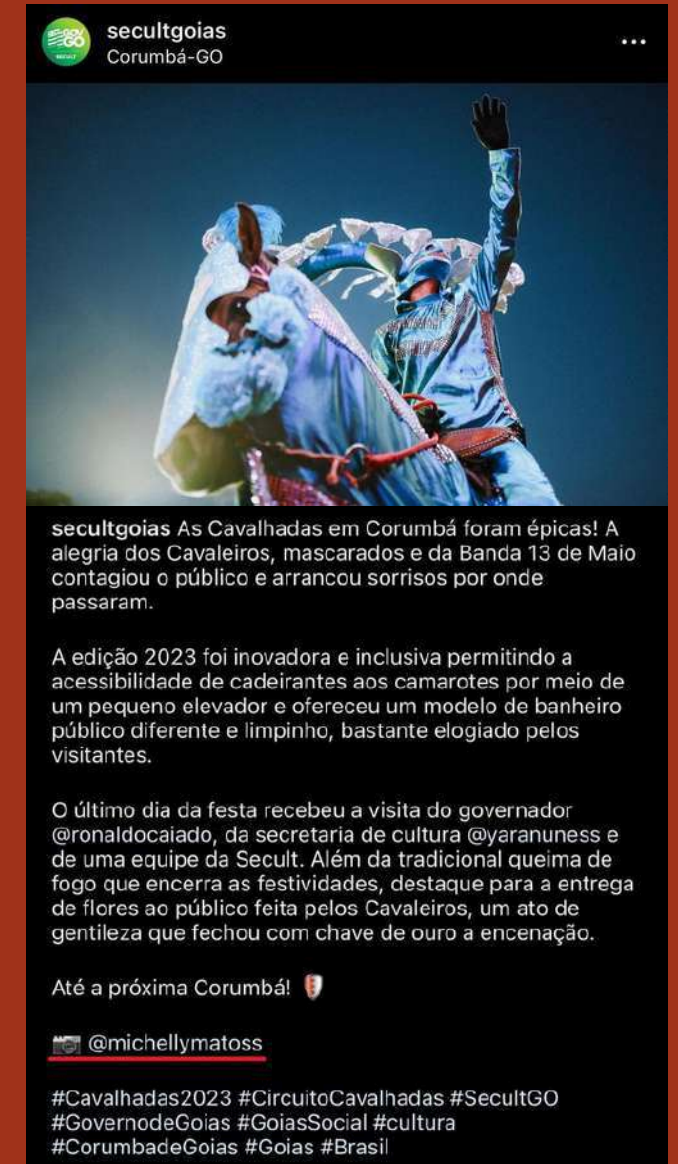
CIRCUITO DAS CAVALHADAS 2023



- Documentário Brasilidade Cavalhadas –
Câmara dos Deputados



- Extra News Goiás



- Instagram SECULT Goiás

MARIA DA PENHA NAS ESCOLAS 2023



novafogareu

FOGARÉU 997...

Cidade de Goiás recebe projeto 'Maria da Penha nas escolas'

novafogareu A Cidade de Goiás recebe neste sexta-feira, 24, a palestra sobre o livro "Maria da Penha nas Escolas", com o objetivo de discutir a violência contra a mulher com crianças, adolescentes e educadores.

"Maria da Penha nas escolas" é um projeto e livro de Manoela Barbosa com co-roteiro e ilustrações de Lara Damiane e conta a história de Maria da Penha, a feminicida brasileira que foi vítima de violência doméstica e tornou-se símbolo da luta em combate à violência contra a Mulher e a sanção da Lei Federal no 11.340/2008, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha. A história é adaptada pedagogicamente para crianças de 07 a 12 anos de idade. E disponibilizado um manual para os professores e uma versão em braille para crianças com deficiência visual.

A programação teve início no dia 7 do março, com lançamento realizado na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (Alego) já circulou por escolas de Anápolis, Uruaçu e Goiânia, Colônia, Aparecida de Goiânia e Senador Canedo.

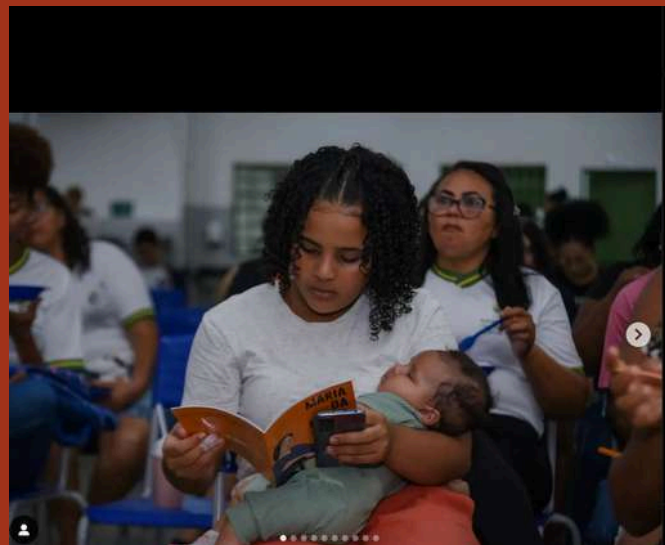
Para Manoela Barbosa, idealizadora da obra, "ter em mãos um material didático e ser trabalhado dentro das escolas abre caminhos para uma discussão extremamente importante no meio familiar". Ela ressalta ainda que "o objetivo é constituir parcerias para que toda a rede estadual de ensino tenha acesso ao material".

Em Goiás, 105 mulheres foram agraciadas, por dia, durante o ano de 2022. Os dados são da Secretaria de Segurança Pública de Goiás (SSP-GO) e apontam para um triste número: 38.470 mulheres sofreram algum tipo de violência (feminicídio, estupro, ameaça, lesão corporal, crimes contra a honra). Diante deste cenário, o mês da mulher é, felizmente, uma oportunidade importante de discutir a violência de gênero.

Foto: Michely Matos

#mesdamulher #mariadapenha #genero #mulher #combateaviolencia

Instagram Rádio Nova Fogaréu



skambauproducoes
Senador Canedo - GO.

skambauproducoes Ontem estivemos na Escola Municipal Senador Canedo! ❤️

✓ Foi a nossa primeira atividade de formação com alunas e alunos da modalidade EJA - Educação de Jovens e Adultos! Que experiência maravilhosa! Um encontro inesquecível!

Agradecemos a Secretaria Municipal de Educação em Senador Canedo pela receptividade e convite! À direção, coordenação e estudantes da escola, muito obrigada! Seguimos aprendendo muito com vocês! ❤️❤️❤️

Realização: @skambauproducoes

Equipe: @pa_tryssia @dracristina @rochelle.silva.14 @michellymatoss @catherinemoraes @eubibi.c

Apoio: @coordenadoriadamulhertigo @tjgooficial @idheiasbrasil

@michellymatoss

Editado · 64 sem Ver tradução

Instagram Skambau Produções - Senador Canedo

aredacao.com.br/colunas/184136/carolina-possioni/posse-da-nova-diretoria-da-acieg-reune-personalidades-em-goiania


Ação educativa

A manhã desta segunda-feira (20) foi marcada por uma ação especial no Colégio Estadual João José Coutinho, no Conjunto Vera Cruz I. Uma palestra foi realizada para aproximadamente 600 alunos com o livro "Maria da Penha nas Escolas", que conta a história da farmacêutica Maria da Penha e debate a violência contra a mulher. O projeto e livro é de Manoela Barbosa com co-roteiro e ilustrações com Lara Damiane. Nesta semana, outras duas escolas da capital recebem o projeto: Colégio Estadual Solon Amaral e Colégio Estadual Edmundo Rocha, nos Conjuntos Vera Cruz I e II.



O Colégio Estadual João José Coutinho recebeu ação sobre o livro "Maria da Penha nas Escolas" (Fotos: Michely Matos)

A Redação



skambauproducoes
e
institutogustavritter
Instituto Gustav Ritter

Seguimos fortalecendo o debate de respeito à vida e do combate à violência contra as mulheres, ampliando o alcance do projeto e amadurecendo muito, de forma coletiva, com entrega e dedicação de todas as pessoas que constroem as ações conosco!

Muito obrigada! ♀

Realização: @skambauproducoes

Equipe: @manuubarbosa @dracristina @rochelle.silva.14 @michellymatoss @eubibi.c @narelybatista @catherinemoraes

Apoio: @coordenadoriadamulhertigo @tjgooficial @idheiasbrasil

@michellymatoss

Editado · 66 sem Ver tradução

Instagram Skambau Produções - Instituto Gustav Ritter

SPFW 2022 - NAYA VIOLETA + ROCH



- [Instagram Rochelle Silva](#)

MARIA DA PENHA NAS ESCOLAS 2022 - ORIZONA-GO



- [Instagram Skambau Produções](#)

FESTIVAL DE INVERNO 2022 - ORIZONA-GO



- [Instagram Skambau Produções](#)

BLOCO NÃO É NÃO

Parir um Mundo Novo
Performance de Ana Cristina E. dos Santos

Dança Circular para as homenageadas
Vânia Marrs – direção da dança


Parceria de Audiovisual
Ângela Macário – fotógrafa
Carlos César Pereira Souza – operador de drone
Douglas Aquino – Cinegrafista
Edaardo Carli – Casa de Vídeo Ponto de Cultura
Itandehuy Castañeda – fotógrafa y cineasta
Michelly Matos – fotógrafa

Apoio
Secretaria de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas
Prefeitura Municipal de Goiânia

Outras Participações do Bloco Não é Não
no Circuito Cultural

Curandeiras da Terra - cuidado, cura e proteção da vida

210 visualizações há 9 meses ...mais

 BLOCO NÃO É NÃO 555 [Inscrever-se](#)

- [YouTube - Manifesto Curandeiras da Terra, 2022](#)



Ângela Macário
Still Itandehuy Castañeda
Michelly Matos

Georgia Brown - Canção sem Medo Brasil - Bloco Não é Não e Coró Mulher

840 visualizações há 1 ano #NiUnaMenos #8M #VivirQui ...mais

 BLOCO NÃO É NÃO 555 [Inscrever-se](#)

- [YouTube - Performance Canção sem Medo, 2021](#)



BLOCO NÃO É NÃO
25.02 14h
TERÇA

MICHELLY MATOS
FOTÓGRAFA OFICIAL DO EVENTO

CONCENTRALÃO: Pizzaria Lasci Blanca Rua 3
Centro (em frente a Vila Cultural Casa Cultural)

ITINERÁRIO: Rua 1, rua 4, Avenida
Amargosa, Avenida Goiás, rua 41 e
excecionamento na rua 71

O FUTURO ESTÁ NA ORIGEM

- [Instagram - Carnaval 2020](#)



JORNAL OPÇÃO
44 Anos

busque aqui...

26/01/2020

menu

/ Últimas notícias

Nenhuma nudez será castigada
Carnaval e ativismo: bloco de rua mescla diversão e luta contra violência de gênero

Janeiro 26, 2020 2:00 Por Thauany Melo

Coletivo "Não é Não" celebra respeito, natureza, diversidade, autonomia e liberdade do corpo



Foto: Michelly Matos.

- [Jornal Opção 2020](#)



CONTATO


michely.matos@gmail.com

Instagram

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- b) designar, no prazo de 10 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- d) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- e) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- f) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações;
- g) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- h) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- i) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- j) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPES

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o):

São obrigações do INSTITUTO META VERSO:

- a) informar à ESCOLA quanto às necessidades para a execução do projeto;
- b) Zelar pelo fiel cumprimento do termo de execução cultural firmado com o município de Aparecida de Goiânia, através do regramento descrito no Edital 06 – Cinema e Audiovisual – Lei Paulo Gustavo 2023;

- c) Realizar a coordenação geral do projeto, com planejamento e supervisão das sessões de cinema itinerante gratuito, garantindo o cumprimento do cronograma e a qualidade das ações.
- d) Fornecer a infraestrutura técnica com a disponibilização de equipamentos necessários, montagem e desmontagem das estruturas de exibição em cada escola.
- e) Realizar a curadoria de filmes e a programação com o catálogo de filmes exibidos, com os objetivos educacionais, garantindo que as obras respeitem a faixa etária do público (14 anos).
- f) Disponibilizar a equipe gerencial, pedagógica e operacional para a condução das sessões de filmes e oficinas, promovendo os debates nos temas abordados.
- g) Realizar a divulgação do projeto junto à comunidade de Aparecida de Goiânia, produzindo materiais gráficos, digitais e assessoria de imprensa para informar sobre as ações do projeto.
- h) Realizar os registros fotográficos e audiovisuais para a prestação de contas do projeto e construção de memória, relatando os impactos das atividades em cada escola, com as devidas autorizações para o uso de imagem e voz de cada pessoa envolvida.
- i) Fornecer pipocas e refrigerantes durante as sessões de cinema, com autorização e respeito às orientações nutricionais das escolas.

São obrigações da ESCOLA:

- a) Disponibilizar o espaço físico adequado para montagem das sessões do projeto, podendo ser o auditório, uma sala ampla, uma quadra coberta ou outro espaço que tenha capacidade para até 250 pessoas.
- b) Ofertar o suporte de infraestrutura básica, como o acesso a energia elétrica e água.
- c) Realizar a seleção e organização dos alunos para participação nas atividades no local, permitindo, se for o caso, a rotatividade de alunos, respeitando o limite de até 250 pessoas em cada sessão.
- e) Apoiar a logística e a segurança dos alunos, garantindo a presença dos profissionais da escola durante as ações do projeto, controlando a entrada e a saída dos alunos.
- f) Sensibilizar os profissionais de Educação para incluir os temas dos filmes e as temáticas exibidas com os conteúdos pedagógicos discutidos em sala de aula durante o ano letivo.
- g) Realizar a comunicação do projeto dentro do ambiente escolar, incluindo alunos, famílias e a comunidade escolar.
- h) Colaborar com a avaliação das ações, preenchendo um formulário final com as percepções de cada escola sobre o impacto do projeto na comunidade escolar para o aprimoramento do projeto nas próximas edições.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 10 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria/ofício, pelo menos um responsável para zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Na forma do artigo 5º do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos, entidades e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta do Instituto Meta e Verso.

Subcláusula única. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de **06 meses** a partir da assinatura/publicação, podendo ser prorrogado mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS INTELECTUAIS

Todos os dados, técnicas, tecnologia, *know-how*, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um parceiro que este venha a

utilizar para execução do projeto associado a este Acordo de Cooperação Técnica, continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro partícipe cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

Subcláusula única. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os partícipes, na mesma proporção da contribuição de cada partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar, na forma da lei, o resumo do Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, precedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro de Aparecida de Goiânia para dirimirem qualquer litígio decorrente do presente termo.

E, como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os partícipes o presente instrumento, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais. Na hipótese do presente instrumento ser assinado de forma eletrônica, considera-se como data da assinatura a última assinatura realizada pelo representante legal.

Aparecida de Goiânia, 17 de MARÇO de 2025.



DANIELA PEREIRA CAIXETA
Presidente – META E VERSO



NÚBIA GOMES DE BRITO FARIAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
CNPJ:06.086.543/0001-50

Pretenura Municipal de Aparecida de Goiânia - Goiás
Secretaria Municipal da Educação
Rua 04 esq. d/ Rua 05 s/n.º Qd.J.A Setor Araguaia
CEP: 74.981-040

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica



PREFEITURA DE
APARECIDA

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM ESCOLA MUNICIPAL ROQUE INOCÊNCIO MENDES E META E VERSO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **Escola Municipal Roque Inocêncio Mendes**, instituição inserir esfera pública inscrita no CNPJ n.º 00.832.271/0001-03, Rua 1, Bairro Independência, Aparecida de Goiânia – GO, CEP: 74967-920, neste ato representada Marcos Amâncio Silva, CPF n.º 820.708.901-63; **INSTITUTO META E VERSO**, com sede no endereço Rua Guarani, SN, Quadra 6, Lote 04, Aparecida de Goiânia – GO, CEP 74.968-710, inscrito no CNPJ/MF n.º 20.321.853/0001-32, neste ato representado pela Presidente e responsável legal, Aliny Santos Martins, portador do registro geral n.º [REDACTED] e CPF n.º [REDACTED]. Rua: [REDACTED]

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta o Acordo de Cooperação Técnica firmado com a Secretaria Municipal de Educação e o Instituto Meta e Verso e o Ofício N.º 128/2025 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133 de 2021, Lei n.º 13.019 de 2014 e Decreto n.º 8.726 de 2016, entre outras legislações vigentes, quando aplicável, bem como, normativas internas das Partes e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução do projeto **CINEMA ITINERANTE: CURTA EM CLASSE**, com circulação de ações culturais em 10 escolas públicas no município de Aparecida de Goiânia – Goiás, com o objetivo realizar um **Festival de Cinema Itinerante ao público infanto juvenil, com ações formativas, palestras, oficinas em Audiovisual, exibição de filmes e debates com acessibilidade** e que traduzem a multiplicidade de culturas, de cidadania, de educação ambiental e de temas transversais do Brasil. Com realização no dia 14 de abril de 2025, nos períodos matutino e vespertino, sessões de filmes.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- b) designar, no prazo de 10 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- d) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- e) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- f) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações;
- g) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- h) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- i) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- j) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPES

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o):

São obrigações do INSTITUTO META VERSO:

- a) informar à ESCOLA quanto às necessidades para a execução do projeto;



- b) Zelar pelo fiel cumprimento do termo de execução cultural firmado com o município de Aparecida de Goiânia, através do regramento descrito no Edital 06 – Cinema e Audiovisual – Lei Paulo Gustavo 2023;
- c) Realizar a coordenação geral do projeto, com planejamento e supervisão das sessões de cinema itinerante gratuito, garantindo o cumprimento do cronograma e a qualidade das ações.
- d) Fornecer a infraestrutura técnica com a disponibilização de equipamentos necessários, montagem e desmontagem das estruturas de exibição em cada escola.
- e) Realizar a curadoria de filmes e a programação com o catálogo de filmes exibidos, com os objetivos educacionais, garantindo que as obras respeitem a faixa etária do público (14 anos).
- f) Disponibilizar a equipe gerencial, pedagógica e operacional para a condução das sessões de filmes e oficinas, promovendo os debates nos temas abordados.
- g) Realizar a divulgação do projeto junto à comunidade de Aparecida de Goiânia, produzindo materiais gráficos, digitais e assessoria de imprensa para informar sobre a ações do projeto.
- h) Realizar os registros fotográficos e audiovisuais para a prestação de contas do projeto e construção de memória, relatando os impactos das atividades em cada escola, com as devidas autorizações para o uso de imagem e voz de cada pessoa envolvida.
- i) Fornecer pipocas e refrigerantes durante as sessões de cinema, com autorização e respeito às orientações nutricionais das escolas.

São obrigações da ESCOLA:

- a) Disponibilizar o espaço físico adequado para montagem das sessões do projeto, podendo ser o auditório, uma sala ampla, uma quadra coberta ou outro espaço que tenha capacidade para até 250 pessoas.
- b) Ofertar o suporte de infraestrutura básica, como o acesso a energia elétrica e água.
- c) Realizar a seleção e organização dos alunos para participação nas atividades no local, permitindo, se for o caso, a rotatividade de alunos, respeitando o limite de até 250 pessoas em cada sessão.
- e) Apoiar a logística e a segurança dos alunos, garantindo a presença dos profissionais da escola durante as ações do projeto, controlando a entrada e a saída dos alunos.
- f) Sensibilizar os profissionais de Educação para incluir os temas dos filmes e as temáticas exibidas com os conteúdos pedagógicos discutidos em sala de aula durante o ano letivo.



PREFEITURA DE
APARECIDA

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

g) Realizar a comunicação do projeto dentro do ambiente escolar, incluindo alunos, famílias e a comunidade escolar.

h) Colaborar com a avaliação das ações, preenchendo um formulário final com as percepções de cada escola sobre o impacto do projeto na comunidade escolar para o aprimoramento do projeto nas próximas edições.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 10 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria/ofício, pelo menos um responsável para zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

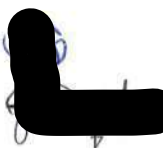
Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Na forma do artigo 5º do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos, entidades e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta do Instituto Meta e Verso.

Subcláusula única. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.





CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de **06 meses** a partir da assinatura/publicação, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS INTELECTUAIS

Todos os dados, técnicas, tecnologia, *know-how*, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um parceiro que este venha a utilizar para execução do projeto associado a este Acordo de Cooperação Técnica, continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro partícipe cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

Subcláusula única. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os partícipes, na mesma proporção da contribuição de cada partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.





Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar, na forma da lei, o resumo do Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro de Aparecida de Goiânia para dirimirem qualquer litígio decorrente do presente termo.

E, como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os partícipes o presente instrumento, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais. Na hipótese do presente instrumento ser assinado de forma eletrônica, considera-se como data da assinatura a última assinatura realizada pelo representante legal.

Aparecida de Goiânia, 07 de abril de 2025.



ALINY SANTOS MARTINS

Presidente – META E VERSO



MARCOS AMÂNCIO SILVA

Diretor da Escola Municipal Roque Inocêncio

Marcos Amâncio Silva
Diretor
Decreto "P" n° 155/2024

**ESCOLA MUNICIPAL
ROQUE INOCÊNCIO MENDES**
Resolução Normativa CME
N° 035/2012 de 19/07/2012
Rua 01 Esq. C/ a 64 Qd. K50
Bairro Independência
Aparecida de Goiânia - GO
CEP: 74.967-732



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM ESCOLA MUNICIPAL PARQUE FLAMBOYANT E META E VERSO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A Escola Municipal Parque Flamboyant, instituição inserir esfera pública inscrita no CNPJ n.º 006 671 004 0001 - 00, Av. Virgílio Joaquim Ferreira c/ Rua 25 de Dezembro, Quadra 11, Parque Flamboyant, Aparecida de Goiânia - GO, CEP: 74920-789, neste ato representada por Flávia Araújo Sgamati Silva, CPF n.º [REDACTED] e RG n.º [REDACTED]; INSTITUTO META E VERSO, com sede no endereço Rua Guarani, SN, Quadra 6, Lote 04, Aparecida de Goiânia - GO, CEP 74.968-710, inscrito no CNPJ/MF n.º 20.321.853/0001-32, neste ato representado pela Presidente e responsável legal, Aliny Santos Martins, portador do registro geral n.º [REDACTED] e CPF n.º [REDACTED] Rua: [REDACTED]

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta o Acordo de Cooperação Técnica firmado com a Secretaria Municipal de Educação e o Instituto Meta e Verso e o Ofício N.º 128/2025 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133 de 2021, Lei n.º 13.019 de 2014 e Decreto n.º 8.726 de 2016, entre outras legislações vigentes, quando aplicável, bem como, normativas internas das Partes e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução do projeto CINEMA ITINERANTE: CURTA EM CLASSE, com circulação de ações culturais em 10 escolas públicas no município de Aparecida de Goiânia – Goiás, com o objetivo realizar um Festival de Cinema Itinerante ao público infante juvenil, com ações formativas, palestras, oficinas em Audiovisual, exibição de filmes e debates com acessibilidade e que traduzem a multiplicidade de culturas, de cidadania, de educação ambiental e de temas transversais do Brasil. Com realização no dia 22 de abril de 2025, no período matutino, sessões de filmes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- b) designar, no prazo de 10 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- d) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- e) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- f) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações;



- g) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
 - h) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
 - i) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
 - j) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
 - m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.
- Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPES

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o):

São obrigações do INSTITUTO META VERSO:

- a) informar à ESCOLA quanto às necessidades para a execução do projeto;
- b) Zelar pelo fiel cumprimento do termo de execução cultural firmado com o município de Aparecida de Goiânia, através do regramento descrito no Edital 06 – Cinema e Audiovisual – Lei Paulo Gustavo 2023;
- c) Realizar a coordenação geral do projeto, com planejamento e supervisão das sessões de cinema itinerante gratuito, garantindo o cumprimento do cronograma e a qualidade das ações.
- d) Fornecer a infraestrutura técnica com a disponibilização de equipamentos necessários, montagem e desmontagem das estruturas de exibição em cada escola.
- e) Realizar a curadoria de filmes e a programação com o catálogo de filmes exibidos, com os objetivos educacionais, garantindo que as obras respeitem a faixa etária do público (14 anos).
- f) Disponibilizar a equipe gerencial, pedagógica e operacional para a condução das sessões de filmes e oficinas, promovendo os debates nos temas abordados.
- g) Realizar a divulgação do projeto junto à comunidade de Aparecida de Goiânia, produzindo materiais gráficos, digitais e assessoria de imprensa para informar sobre as ações do projeto.
- h) Realizar os registros fotográficos e audiovisuais para a prestação de contas do projeto e construção de memória, relatando os impactos das atividades em cada escola, com as devidas autorizações para o uso de imagem e voz de cada pessoa envolvida.



i) Fornecer pipocas e refrigerantes durante as sessões de cinema, com autorização e respeito às orientações nutricionais das escolas.

São obrigações da ESCOLA:

a) Disponibilizar o espaço físico adequado para montagem das sessões do projeto, podendo ser o auditório, uma sala ampla, uma quadra coberta ou outro espaço que tenha capacidade para até 250 pessoas.

b) Ofertar o suporte de infraestrutura básica, como o acesso a energia elétrica e água.

c) Realizar a seleção e organização dos alunos para participação nas atividades no local, permitindo, se for o caso, a rotatividade de alunos, respeitando o limite de até 250 pessoas em cada sessão.

e) Apoiar a logística e a segurança dos alunos, garantindo a presença dos profissionais da escola durante as ações do projeto, controlando a entrada e a saída dos alunos.

f) Sensibilizar os profissionais de Educação para incluir os temas dos filmes e as temáticas exibidas com os conteúdos pedagógicos discutidos em sala de aula durante o ano letivo.

g) Realizar a comunicação do projeto dentro do ambiente escolar, incluindo alunos, famílias e a comunidade escolar.

h) Colaborar com a avaliação das ações, preenchendo um formulário final com as percepções de cada escola sobre o impacto do projeto na comunidade escolar para o aprimoramento do projeto nas próximas edições.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
No prazo de 10 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria/ofício, pelo menos um responsável para zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Na forma do artigo 5º do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos, entidades e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta do Instituto Meta e Verso.

Subcláusula única. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Rua 4

Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia - GO

Telefone: (62) 3545-5949

aparecida.go.gov.br



Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 06 meses a partir da assinatura/publicação, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS INTELECTUAIS

Todos os dados, técnicas, tecnologia, *know-how*, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um parceiro que este venha a utilizar para execução do projeto associado a este Acordo de Cooperação Técnica, continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro partícipe cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

Subcláusula única. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os partícipes, na mesma proporção da contribuição de cada partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar, na forma da lei, o resumo do Acordo de Cooperação Técnica.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO


As partes elegem o foro de Aparecida de Goiânia para dirimirem qualquer litígio decorrente do presente termo.

E, como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os partícipes o presente instrumento, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais. Na hipótese do presente instrumento ser assinado de forma eletrônica, considera-se como data da assinatura a última assinatura realizada pelo representante legal.

Aparecida de Goiânia, 02 de abril de 2025.


ALINY SANTOS MARTINS
Presidente – META E VERSO

Flávia Araújo Sgamati Silva
Diretora
Portaria Nº 149/2024


FLÁVIA ARAÚJO SGAMATI SILVA
Diretora da Escola Municipal Parque Flamboyant

Escola Municipal Parque Flamboyant.
Rua 25 de Dezembro Qd11. Parque Flamboyant. CEP: 74920-789. Aparecida de Goiânia – Goiás
telefone: (62) 3273-3209 e-mail: escolamunicipalparqueflamboyant@hotmail.com

ESCOLA MUNICIPAL PARQUE FLAMBOYANT
Lei de Criação nº 2.704 de 17/12/2007
Rua 25 de Dezembro Qd.11
Parque Flamboyant - Aparecida de Goiânia
FONE: 3273-3209



PREFEITURA DE
APARECIDA Secretaria de **Educação**

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
52093344 - ESCOLA MUNICIPAL MÔNICA TOMAZ DA SILVA
Rua 49 ESQ C/ Rua 44- Qd 96 Lt 01/02, BAIRRO INDEPENDÊNCIA
APARECIDA DE GOIÂNIA - GO
TELEFONE: (62) 3248-6296

MINUTA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2025

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA
MÔNICA TOMAZ DA SILVA E META
E VERSO PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

A **Escola Municipal Professora Mônica Tomaz da Silva**, instituição inscrita no CNPJ n.º 07.413.639.0001/48, Rua 49, c/ Rua 44, Quadra 96, Lotes 1 e 2, Bairro Independência, Aparecida de Goiânia – GO, CEP: 74967-310, neste ato representado Salomão Buzaym de Moura, CPF nº 013.442.131-03 e RG nº 5074010; **INSTITUTO META E VERSO**, com sede no endereço Rua Guarani, SN, Quadra 6, Lote 04, Aparecida de Goiânia – GO, CEP 74.968-710, inscrito no CNPJ/MF nº 20.321.853/0001-32, neste ato representado pela Presidente e responsável legal, Aliny Santos Martins, portador do registro geral nº [REDACTED]

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta o Acordo de Cooperação Técnica firmado com a Secretaria Municipal de Educação e o Instituto Meta e Verso e o Ofício Nº 128/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, Lei nº 13.019 de 2014 e Decreto nº 8.726 de 2016, entre outras legislações vigentes, quando aplicável, bem como, normativas internas das Partes e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução do projeto **CINEMA ITINERANTE: CURTA EM CLASSE**, com circulação de ações culturais em 10 escolas públicas no município de Aparecida de Goiânia – Goiás, com o objetivo realizar um **Festival de Cinema Itinerante ao público infante juvenil, com ações formativas, palestras, oficinas em Audiovisual, exibição de filmes e debates com acessibilidade** e que traduzem a multiplicidade de culturas, de cidadania, de educação ambiental e de temas transversais do Brasil. Com realização no dia 29 de abril de 2025, nos períodos matutino e vespertino, sessões de filmes.

Rua 4

Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia - GO

Telefone: (62)

aparecida.go.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

a) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;



- b) designar, no prazo de 10 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- d) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- e) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- f) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações;
- g) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- h) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- i) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- j) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o):

São obrigações do INSTITUTO META VERSO:

- a) informar à ESCOLA quanto às necessidades para a execução do projeto;
- b) Zelar pelo fiel cumprimento do termo de execução cultural firmado com o município de Aparecida de Goiânia, através do regramento descrito no Edital 06 – Cinema e Audiovisual – Lei Paulo Gustavo 2023;
- c) Realizar a coordenação geral do projeto, com planejamento e supervisão das sessões de cinema itinerante gratuito, garantindo o cumprimento do cronograma e a qualidade das ações.
- d) Fornecer a infraestrutura técnica com a disponibilização de equipamentos necessários, montagem e desmontagem das estruturas de exibição em cada escola.
- e) Realizar a curadoria de filmes e a programação com o catálogo de filmes exibidos, com os objetivos educacionais, garantindo que as obras respeitem a faixa etária do público (14 anos).
- f) Disponibilizar a equipe gerencial, pedagógica e operacional para a condução das sessões de filmes e oficinas, promovendo os debates nos temas abordados.
- g) Realizar a divulgação do projeto junto à comunidade de Aparecida de Goiânia, produzindo materiais gráficos, digitais e assessoria de imprensa para informar sobre as ações do projeto.
- h) Realizar os registros fotográficos e audiovisuais para a prestação de contas do projeto e construção de memória, relatando os impactos das atividades em cada escola, com as devidas autorizações para o uso de imagem e voz de cada pessoa envolvida.



i) Fornecer pipocas e refrigerantes durante as sessões de cinema, com autorização e respeito às orientações nutricionais das escolas.

São obrigações da ESCOLA:

- a) Disponibilizar o espaço físico adequado para montagem das sessões do projeto, podendo ser o auditório, uma sala ampla, uma quadra coberta ou outro espaço que tenha capacidade para até 250 pessoas.
- b) Ofertar o suporte de infraestrutura básica, como o acesso a energia elétrica e água.
- c) Realizar a seleção e organização dos alunos para participação nas atividades no local, permitindo, se for o caso, a rotatividade de alunos, respeitando o limite de até 250 pessoas em cada sessão.
- e) Apoiar a logística e a segurança dos alunos, garantindo a presença dos profissionais da escola durante as ações do projeto, controlando a entrada e a saída dos alunos.
- f) Sensibilizar os profissionais de Educação para incluir os temas dos filmes e as temáticas exibidas com os conteúdos pedagógicos discutidos em sala de aula durante o ano letivo.
- g) Realizar a comunicação do projeto dentro do ambiente escolar, incluindo alunos, famílias e a comunidade escolar.
- h) Colaborar com a avaliação das ações, preenchendo um formulário final com as percepções de cada escola sobre o impacto do projeto na comunidade escolar para o aprimoramento do projeto nas próximas edições.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 10 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria/ofício, pelo menos um responsável para zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Na forma do artigo 5º do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos, entidades e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta do Instituto Meta e Verso.

Rua 4
Setor Araguaia, nº 100, Aparecida, SP
Telefone: (62) 3545-5949

Subcláusula única. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

aparecida. **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS**



Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de **06 meses** a partir da assinatura/publicação, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS INTELECTUAIS

Todos os dados, técnicas, tecnologia, *know-how*, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um parceiro que este venha a utilizar para execução do projeto associado a este Acordo de Cooperação Técnica, continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro partícipe cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

Subcláusula única. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os partícipes, na mesma proporção da contribuição de cada partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar, na forma da lei, o resumo do Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que



caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

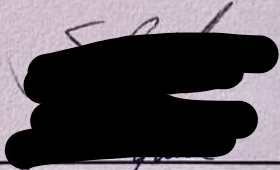
As partes elegem o foro de Aparecida de Goiânia para dirimirem qualquer litígio decorrente do presente termo.

E, como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os partícipes o presente instrumento, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais. Na hipótese do presente instrumento ser assinado de forma eletrônica, considera-se como data da assinatura a última assinatura realizada pelo representante legal.

Aparecida de Goiânia, 07 de abril de 2025.


ALINY SANTOS MARTINS
Presidente – META E VERSO

Salomão Buzaym de Moura
Diretor
Decreto Nº 229 de 31/01/2022


SALOMÃO BUZAYM DE MOURA
Diretor

Diretor da Escola Municipal Professora Mônica Tomaz da Silva

Salomão Buzaym de Moura
Diretor
Decreto Nº 229 de 31/01/2022

07.413.639/0001-48

ESCOLA MUNICIPAL
PROFª MÔNICA TOMAZ DA SILVA

Lei de Criação Nº 2.482 de 09/08/2004
Av. 49 Qd. 96 Lt. 01 à 13 Bairro Independência
CEP: 74 967-360
GOIÂNIA-GO

MINUTA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM
PREFEITURA MUNICIPAL DE
TRINDADE e INSTITUTO META E
VERSO PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Trindade, instituição esfera pública, inscrita no CNPJ n.º 36.985.463/0001-05, com sede na avenida Raimundo de Aquino, neste ato representado por **WARLEY LOPES VIEIRA**, portador do RG 3562710, inscrito no CPF/MF sob o nº 868.100.901-00, residente e domiciliado em Rua M 21 Qd 51 Lt 36 Residencial Monte Cristo; **INSTITUTO META E VERSO**, com sede à Rua Guarani, SN, Quadra 6, Lote 04, Aparecida de Goiânia – GO, CEP 74.968-710, inscrito no CNPJ/MF nº 20.321.853/0001-32, neste ato representado pela Presidente e responsável legal, **DANIELA PEREIRA CAIXETA**, portador do registro geral nº [REDACTED]

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para execução do projeto **FEIRA DE ARTE E CULTURA** e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, Lei nº 13.019 de 2014 e Decreto nº 8.726 de 2016, entre outras legislações vigentes, quando aplicável, bem como, normativas internas das Partes e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução do projeto da **FEIRA DE ARTE E CULTURA DA MATRIZ**, evento com 15 (quinze) etapas a serem realizadas na praça da Matriz do Divino Pai Eterno no período de 03 de agosto de 2024 a 30 de novembro 2024.

- Realizar Consultoria previa junto aos artesãos para posicionamento e direcionamento da feira;
- Realizar Capacitação para finalização de peças e atendimento ao cliente
- Masterclass sobre posicionamento de marca

- **Realizar Feira Cultural de Artesanato e Gastronomia e apresentações musicais em 15 (quinze) etapas com as seguintes datas previstas: 24/08, 31/08, 07/09, 14/09, 21/09, 28/09, 05/10, 12/10, 19/10, 26/10, 02/11, 09/11, 16/11, 23/11, 30/11**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) executar as ações do objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- b) designar, no prazo de 10 dias, contados da formalização do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- d) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- e) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- f) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações;
- g) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- h) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- i) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- j) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPES

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o):

São obrigações do INSTITUTO META VERSO:

- a) informar à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura quanto às necessidades para a execução do projeto;
- b) Zelar pelo fiel cumprimento do termo de execução firmado com o Município de Trindade, através deste Termo de Cooperação Técnica;
- c) Realizar a coordenação geral do projeto, com planejamento e supervisão das demandas, garantindo o cumprimento do cronograma e a qualidade das ações.
- d) Fornece a infraestrutura técnica com a disponibilização de equipamentos necessários, montagem e desmontagem das estruturas de realização de cada etapa.
- e) Realizar a curadoria de participantes e a programação de cada etapa, garantindo que os participantes respeitem os horários previstos.
- f) Realizar a divulgação do projeto junto à comunidade de Trindade bem como turistas que visitam a cidade, produzindo materiais gráficos, digitais e assessoria de imprensa para informar sobre a ações do projeto.
- g) Realizar os registros fotográficos e audiovisuais para a prestação de contas do projeto e construção de memória, relatando os impactos das atividades em cada etapa, com as devidas autorizações para o uso de imagem e voz de cada pessoa envolvida.

São obrigações da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura:

- a) Disponibilizar o espaço físico adequado para montagem das estruturas de barracas de artesanato e barracas gastronômicas, palco, som e luz para realização dos shows musicais;
- b) Ofertar o suporte de infraestrutura básica, como o acesso a energia elétrica e água.
- c) Realizar a seleção e organização dos artesãos e artistas, junto com a OSC, para participação nas atividades no local, permitindo, se for o caso, a rotatividade de artesãos, respeitando o limite de até 20 barracas em cada etapa. Sendo dez de artesãos e dez de gastronomia;
- e) Apoiar a logística e a segurança dos barraqueiros, garantindo a presença dos profissionais que colaborem nessas ações;
- f) Realizar a comunicação do projeto dentro do ambiente da prefeitura e em todo município, incluindo turistas;
- h) Colaborar com a avaliação das ações, preenchendo um formulário final com as percepções de cada etapa, sobre o impacto do projeto na comunidade para o aprimoramento do projeto nas próximas edições.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 10 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria/ofício, pelo menos um responsável para zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Na forma do artigo 5º do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos, entidades e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta do Instituto Meta e Verso.

Subcláusula única. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTICIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de **06 meses** a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS INTELECTUAIS

Todos os dados, técnicas, tecnologia, *know-how*, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um parceiro que este venha a utilizar para execução do projeto associado a este Acordo de Cooperação Técnica, continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro partícipe cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

Subcláusula única. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os partícipes, na mesma proporção da contribuição de cada partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTICÍPES deverão publicar, na forma da lei, o resumo do Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro de Trindade GO para dirimirem qualquer litígio decorrente do presente termo.

E, como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os partícipes o presente instrumento, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais. Na hipótese do presente instrumento ser assinado de forma eletrônica, considera-se como data da assinatura a última assinatura realizada pelo representante legal.

Trindade GO, 01 de agosto de 2024.

Warley Lopes Vieira
**Secretário Municipal de
Turismo e Cultura**


Warley Lopes Vieira
Secretário de Turismo e Cultura de Trindade





Daniela Pereira Caixeta
Presidente

Testemunha 1

Nome: *Michelle Sacramento Pereira*

CPF: 

Testemunha 2

Nome: *Louiziana Araújo Gonçalves*

CPF: 



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2025 - CATEGORIA A

Que entre si celebram o Município de Pirenópolis, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a Organização da Sociedade Civil Instituto Meta e Verso.

MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS, Estado de Goiás, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.067.941/0001-05, neste ato representado pelo Gestor Sr. **João Luiz Teixeira Brandão Sobrinho**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº900.628.331-20, residente e domiciliado em Pirenópolis – Goiás, **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, neste ato representado pelo Secretário Municipal o Sr. **Renato Gomes D Abadia**, brasileiro, inscrito no CPF/MF [REDACTED] residente e domiciliado em Pirenópolis – Goiás, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e a **Organização da Sociedade Civil, INSTITUTO META E VERSO** inscritos no CNPJ sob o nº 20.321.853/0001-32, com sede no(a), Rua Guarani, Parque Itatiaia, Aparecida de Goiania neste ato representada por Aliny Santos Martins brasileiro(a), portador(a) do documento de identificação RG [REDACTED] e inscrito(a) sob o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº [REDACTED], que exerce a função de **P R E S I D E N T E**, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e demais regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Este instrumento tem por objetivo a realização do projeto "NATAL DO CERRADO 2025", que ocorrerá de Outubro de 2025 a Janeiro de 2026, com possibilidade de prorrogação, em Pirenópolis e/ou Regiões Administrativas do Município e tem por objetivo ressaltar as características geográficas, arquitetônicas, Belezas Naturais e culturais de nossa cidade, além de enfatizar a pluralidade cultural, fomentando a realização e o acesso às atividades artísticas, valorizando as identidades plurais locais, formada pelas várias tradições do nosso Município, conforme a categoria:

I - Categoria A: projeto voltado à ornamentação de pontos centrais da cidade de Pirenópolis, como: Igreja Matriz, Portal de Entrada da Cidade, Prédio da Prefeitura, Coreto, Ponto de Madeira, Rua Aurora, e demais pontos apontados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura conforme quadrantes definidos em exigências específicas, em correspondência às festividades de final de ano, que compreendem parte do período das férias escolares, o natal e o ano novo, e terá a exibição com duração de 04 (quatro) meses corridos, a contar da inauguração do projeto que se dará até o dia 09 de Outubro de 2025;

Avenida Comendador Joaquim Alves, nº 28. Centro Histórico – Pirenópolis-Go, CEP 72980-000.

Fone (62) 3331-1299, E-mail: prefeitura@pirenopolis.go.gov.br



CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO

2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Edital.

2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de **R\$ 831.960,00 (Oitocentos e trinta e um mil, novecentos e sessenta Reias)**.

2.3. O valor acima indicado possui caráter meramente estimativo, não constituindo obrigação de pagamento integral, uma vez que os repasses serão realizados exclusivamente sobre os serviços executados, itens fornecidos ou atividades efetivamente prestadas, desde que devidamente comprovados e atestados pelo Gestor da Parceria designado pelo Município.

2.4. A execução financeira observará o cronograma de desembolso previamente definido, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como ao cumprimento das metas e etapas previstas no Plano de Trabalho.

2.5. Eventuais saldos não aplicados ou não utilizados pela Entidade Parceira deverão ser restituídos ao Município, na forma da legislação vigente.

2.6. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: CULTURA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE
PROMOÇÃO DAS CAVALHADAS, CARNAVAL E FESTAS E FESTIVAIS TRADICIONAIS	03.0319.2530.2082 FICHA:20250159	3.3.90.39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PES.JURID	100 RECURSO NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

2.6.1. As respectivas dotações poderão ser alteradas, modificadas e acrescidas, caso necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

3.1. Este instrumento terá vigência de 6 (Seis) meses a partir da data de sua assinatura.

3.2. A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período de prorrogação ser superior igual período.

3.3. A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

3.4. A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município - DOM, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.



CLÁUSULA QUARTA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1. O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução da parceria.
- 4.2. A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.
- 4.3. Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA - CONTRAPARTIDA

- 5.1. Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES

6.1 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.1.1 - Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.1.2 - Transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos constante do Plano de Trabalho;

6.1.2.1 - Emitir ofício a Instituição financeira solicitando a abertura de conta bancária, isenta de tarifa, conforme art. 51 da Lei nº 13.019/2014, para o recebimento dos recursos;

6.1.2.2 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, condicionar a liberação das parcelas à apresentação da prestação de contas anual;

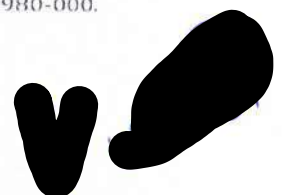
6.1.2.3 - Consultar os órgãos de controle, para verificar se há ocorrência impeditiva, e realizar consulta aos sítios eletrônicos de verificação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, antes da liberação de cada parcela;

6.1.3 - Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

6.1.4 - Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação e orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre como fazê-lo, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, incluída a seguinte forma: divulgação no site ou página da organização da sociedade civil;

6.1.5 - Appreciar as solicitações apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no curso da execução da parceria;

6.1.6 - Orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à prestação de contas; e





6.1.7 - Analisar e julgar as contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.2 - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

6.2.1 - Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.2.1.1 - Com exceção dos compromissos assumidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequada execução do objeto da parceria, inclusive: pela apresentação e aprovação do projeto nos mecanismos de mecenato, bem como pela prospecção de recursos, buscando compor recursos totais que viabilizem a plena realização do objeto: NATAL DO CERRADO 2025, por meio de patrocínios e outras formas legalmente aceitas, podendo ser por meio de leis de fiscais no âmbito federal (Lei Rouanet - Pronac/Mecenato), ficando a OSC responsável pela gestão e execução efetiva de contratos de patrocínio e demais instrumentos jurídicos; obrigando-se a prestar contas dos valores captados nas respectivas instituições e entidades, cumprindo os termos da legislação aplicável; pela aquisição de bens necessários à execução do objeto, nos casos em que estiver comprovado que a locação seria mais onerosa e que há interesse da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA em utilizar tais bens após o término na parceria ou em doá-los para fins de atividades de interesse social do Município de Pirenópolis; atuar conforme as diretrizes executivas e artísticas estabelecidas pela Comissão Gestora designada pelo Coordenador-Geral do objeto: NATAL DO CERRADO 2025 cadastrar as atividades previstas, após a formulação e validação das mesmas; pela emissão de alvarás, pelo pagamento de ECAD e demais taxas administrativas;

6.2.2 - Cumprir a contrapartida, quando houver;

6.2.3 - Apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o comprovante de abertura da conta bancária específica junto a instituição financeira isenta de tarifa bancária, destinada exclusivamente a receber e movimentar os recursos da parceria;

6.2.4 - Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

6.2.5 - Na realização das compras e contratações de bens e serviços, adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

6.2.6 - Realizar a movimentação de recursos da parceria mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e realizar pagamentos por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços, com uso de boleto bancário ou cheque nominal;

6.2.6.1 - Utilizar o pagamento em espécie como medida excepcional, limitado a R\$ 1.000,00 por operação, quando configurada peculiaridade relativa ao objeto da parceria ou ao território de determinada atividade ou projeto, desde que haja essa previsão no plano de trabalho ou tenha
Avenida Comendador Joaquim Alves, nº 28. Centro Histórico - Pirenópolis-GO, CEP 72980-000.

Fone (62) 3331-1299, E-mail: prefeitura@pirenopolis.go.gov.br



sido conferida autorização em decisão motivada do administrador público, a partir de solicitação formal;

6.2.6.2 - No uso excepcional do pagamento em espécie, garantir que o conjunto das operações não exceda o percentual de um por cento do valor global da parceria;

6.2.6.3 - Utilizar o regime de reembolso como medida excepcional, a ser adotada mediante autorização em decisão motivada do administrador público, desde que esteja comprovado o crédito na conta bancária dos fornecedores ou prestadores de serviços.

6.2.7 - Solicitar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caso seja de seu interesse, remanejamentos de recursos e o uso dos rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, indicando a consequente alteração no Plano de Trabalho, desde que ainda vigente este instrumento;

6.2.8 - Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

6.2.9 - Prestar contas;

6.2.10 - Realizar devolução de recursos quando receber notificação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA com essa determinação;

6.2.11 - Devolver à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os saldos financeiros existentes após o término da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial;

6.2.12 - Permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

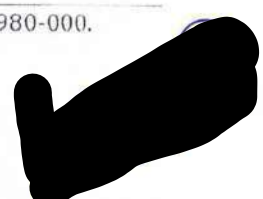
6.2.13 - Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESPESAS

7.1. Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.1.1 - Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alusivas ao período de vigência da parceria, conforme previsto no plano de trabalho, **nao podendo exceder ao percentual de 4% (Quatro) Por cento ao valor total previsto para o termo de colaboração;**

7.1.2 - Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a





execução da parceria o exija:

7.1.3 - Custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, taxas e tarifas, consumo de água e energia elétrica;

7.1.4 - Bens de consumo, tais como alimentos (quando demonstrada a necessidade no plano de trabalho, de acordo com a natureza ou o território da atividade ou projeto), material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás;

7.1.5 - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, conforme o disposto no plano de trabalho aprovado;

7.1.5.1 - Como serviços de adequação de espaço físico, a execução de obras voltadas à promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

7.1.6 - Contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, contabilidade, auditoria e assessoria jurídica;

7.1.7 - Outros tipos de despesa que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto.

7.2 - O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

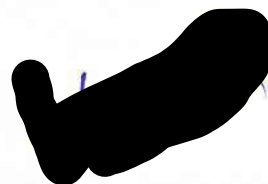
7.2.1 - Correspondem às atividades e aos valores constantes do plano de trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

7.2.2 - São compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil e não ultrapassem o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal, de acordo com o plano de trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; e

7.2.3 - São proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

7.2.4 - Não estão sendo utilizados para remunerar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de: Administrador, dirigente ou associado com poder de direção da organização da sociedade civil celebrante da parceria ou, nos casos de atuação em rede, executante; Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceria no órgão ou entidade pública; ou Agente público cuja posição no órgão ou entidade pública Municipal seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria.

7.3 - Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:





7.3.1 - Despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

7.3.2 - Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;

7.3.3 - Pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso da administração pública na liberação de recursos;

7.3.4 - Despesas com publicidade, salvo quando previstas no plano de trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

7.3.5 - Pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria;

7.3.6 - Pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de fomento ou de colaboração.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

8.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento.

8.2 - Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público.

8.2.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Município - DOM.

8.2.2 - Caso haja necessidade de **termo** aditivo com alteração do valor global da parceria, sua proposta deve ser realizada com antecedência mínima de trintas dias, devendo os acréscimos ou supressões atingir no máximo vinte e cinco por cento do valor global.

8.2.2.1 - O percentual poderá ser superior caso se configure situação excepcional em que o administrador público ateste que a alteração é indispensável para o alcance do interesse público na execução da parceria.

8.3 - Será editado termo de apostilamento pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quando necessária a indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros e quando a organização da sociedade civil solicitar remanejamento de recursos ou alteração de itens do plano de trabalho.

8.3.1 - O remanejamento de pequeno valor e a aplicação de rendimentos de ativos financeiros poderão ser realizados pela organização da sociedade civil no curso da parceria, com posterior comunicação à administração pública, desde que em benefício da execução do objeto, observados os procedimentos e limites estabelecidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.





CLÁUSULA NONA - TITULARIDADE DE BENS

9.1 - Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade em regra, da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, inclusive quanto aos produtos de Comunicação e TI - Tecnologia da Informação, tais como software, plataforma digital, aplicativos, entre outros; equipamento técnico de vídeo, áudio e audiovisual; materiais produzidos no âmbito do Plano de Comunicação e Divulgação; bem como materiais pertinentes à ambientação, cenografia e estruturas. Cabendo à Administração Pública decidir pela transferência ou não de bens de caráter permanente, em caso de interesse público, para a OSC Celebrante.

9.1.1 - Não se consideram bens permanentes aqueles que se destinam ao consumo.

9.2 - Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.

9.3 - Sobre os bens permanentes de titularidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

9.3.1 - Caso os bens da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se tornem inservíveis antes do término da parceria, poderão ser doados ou inutilizados, mediante comunicação à administração pública Municipal.

9.3.2 - Caso haja rejeição de contas cuja motivação esteja relacionada ao uso ou aquisição do bem de titularidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ele permanecerá como sua propriedade, mas o valor pelo qual foi adquirido será computado no cálculo do dano ao erário, com atualização monetária.

9.4 - Sobre os bens permanentes de titularidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

9.4.1 - Caso os bens da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA se tornem inservíveis antes do término da parceria, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL solicitará orientação sobre quais providências deve tomar, tendo em vista a legislação de administração patrimonial de bens públicos.

9.4.2 - Após o término da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA decidirá por uma das seguintes hipóteses:

a) A manutenção dos bens em sua propriedade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até a retirada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, que deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias após o término da parceria;

b) A doação dos bens à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, caso não sejam necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado por execução direta ou por celebração de nova parceria com outra entidade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL; ou

c) A doação dos bens a terceiros, desde que para fins de interesse social, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira até sua

Avenida Comendador Joaquim Alves, nº 28. Centro Histórico - Pirenópolis-GO, CEP 72980-000.

Fone (62) 3331-1299, E-mail: prefeitura@pirenopolis.go.gov.br





retirada, que deverá acontecer até 60 (sessenta) dias após a edição do ato da doação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS INTELECTUAIS

10.1 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

10.1.1 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Federal nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

10.1.2 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Federal nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

I - a reprodução parcial ou integral;

II - a adaptação;

III - a tradução para qualquer idioma;

IV - a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

V - a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

VI - a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

VII - a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

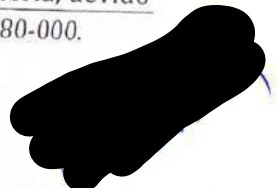
10.1.3 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Federal nº 9.456/1997, pela utilização da cultivar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTOR DA PARCERIA

11.1 - Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, constituem uma Comissão de Gestão da Parceria, devido

Avenida Comendador Joaquim Alves, nº 28. Centro Histórico - Pirenópolis-GO, CEP 72980-000.

Fone (62) 3331-1299, E-mail: prefeitura@pirenopolis.go.gov.br





à constatação da complexidade do objeto e do valor da parceria. Sua designação consta de ato publicado no Diário Oficial do Município, no prazo legal, sendo: - Titulares: , matrícula nº CPF nº ; , Servidor Efetivo, Matrícula nº , CPF nº ; - Suplentes: , Matrícula nº , CPF nº ; , matrícula nº , CPF nº .

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1 - A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria funcionará mediante designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, formada pelos agentes públicos; matrícula nº , como Presidente; , matrícula nº , como Presidente Substituto e , matrícula nº -, como membro:

12.1.1 - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.

12.2 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por Portaria, devidamente publicada no Diário Oficial do Município, atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

12.3 - Caso considere necessário, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá promover visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a organização da sociedade civil com antecedência em relação à data da visita;

12.4 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará até xx de xx de xxxx o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que conterá: descrição sumária do objeto e análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto; valores transferidos pela administração pública Municipal; seção sobre análise de prestação de contas anual, caso a execução da parceria ultrapasse um ano e as ações de monitoramento já tiverem permitido a verificação de que houve descumprimento injustificado quanto ao objeto; e seção sobre achados de auditoria e respectivas medidas saneadoras, caso haja auditorias pelos órgãos de controle interno ou externo voltadas a esta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ATUAÇÃO EM REDE

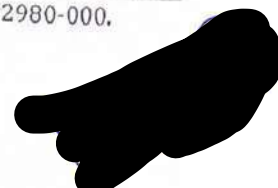
13.1 - A execução da parceria não poderá se dar por atuação em rede.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 - A prestação de contas será um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria, voltado à demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014;

14.2 - A prestação de contas final consistirá na apresentação pela organização da sociedade civil do relatório de execução do objeto, no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria, prorrogável por até 30 (trinta) dias mediante solicitação justificada.

14.2.1 - O relatório de execução do objeto deverá conter:





I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados;

II - comprovação do cumprimento do objeto, por documentos como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;

III - comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver essa exigência; e

IV - documentos sobre o grau de satisfação do público alvo, que poderão consistir em resultado de pesquisa de satisfação realizada no curso da parceria ou outros documentos, tais como declaração de entidade pública ou privada local, ou manifestação do conselho setorial.

14.3 - O parecer técnico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sobre o relatório de execução do objeto, considerando o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação, consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo o gestor da parceria: - concluir que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas; ou - concluir que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico preliminar indicando glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

14.3.1 - Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a organização da sociedade civil será notificada para apresentar em até 90 (noventa) dias relatório de execução financeira, que conterá:

a) relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;

b) relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

c) comprovante de devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

d) extrato da conta bancária específica, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

e) cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço;

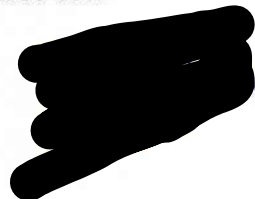
f) memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do Plano de Trabalho for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.

14.3.2 - Com fins de diagnóstico, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA conheça a realidade contemplada pela parceria, o parecer técnico abordará os impactos econômicos ou sociais das ações, o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações.

14.4 - Caso tenha havido notificação para apresentação de relatório de execução financeira, sua análise será realizada mediante parecer técnico que examinará a conformidade das despesas

Avenida Comendador Joaquim Alves, nº 28. Centro Histórico - Pirenópolis-GO, CEP 72980-000.

Fone (62) 3331-1299, E-mail: prefeitura@pirenopolis.go.gov.br





constantes na relação de pagamentos com as previstas no Plano de Trabalho, considerando a análise da execução do objeto; e verificará a conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos na conta.

14.5 - A análise da prestação de contas final ocorrerá no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de apresentação: do relatório de execução do objeto, quando não for necessária a apresentação de relatório de execução financeira; ou do relatório de execução financeira, quando houver.

14.5.1 - O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada.

14.5.2 - O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas não impede que a organização da sociedade civil participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias, nem implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou designadas ao ressarcimento do erário.

14.6 - O julgamento final das contas, realizado pela autoridade que celebrou a parceria ou agente público a ela diretamente subordinado, considerará o conjunto de documentos sobre a execução e o monitoramento da parceria, bem como o parecer técnico conclusivo.

14.7 - A decisão final de julgamento das contas será de aprovação das contas, aprovação das contas com ressalvas ou rejeição das contas, com instauração da tomada de contas especial.

14.7.1 - A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas de parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.

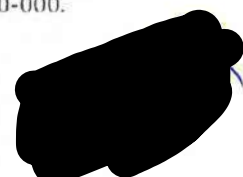
14.7.2 - A rejeição das contas ocorrerá quando comprovada omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado do objeto da parceria; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

14.8 - A organização da sociedade civil poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias após sua notificação quanto à decisão final de julgamento das contas.

14.8.1 - O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso à autoridade superior.

14.9 - Exaurida a fase recursal, no caso de aprovação com ressalvas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará o registro na plataforma eletrônica das causas das ressalvas, que terá caráter educativo e preventivo, podendo ser considerado na eventual aplicação de sanções.

14.10 - Exaurida a fase recursal, no caso de rejeição das contas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá notificar a organização da sociedade civil para que: devolva os recursos de forma integral ou parcelada, sob pena de instauração de tomada de contas especial, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição; ou solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de relevante interesse social, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho com prazo não superior a metade do prazo original de execução da parceria, desde que a decisão final não tenha sido pela devolução integral dos recursos e que não tenha sido apontada a





existência de dolo ou fraude;

14.11 - Os débitos serão apurados mediante atualização monetária, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acrescidos de juros de mora calculados nos termos do Código Civil;

14.11.1 - Nos casos em que for comprovado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise de contas;

14.11.2 - Nos demais casos, os juros serão calculados a partir da data de término da parceria, com subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise das contas;

14.12 - Caso a execução da parceria ultrapasse um ano, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL providenciará prestação de contas anual por meio da apresentação de relatório parcial de execução do objeto, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014;

14.12.1 - Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido quanto ao que se esperava no período de que trata o relatório ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a organização da sociedade civil será notificada para apresentar relatório parcial de execução financeira;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15.1 - A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu Regulamento ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; ou

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

15.2 - É facultada a defesa do interessado antes de aplicação da sanção, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

15.3 - A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

15.4 - A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude

Avenida Comendador Joaquim Alves, nº 28. Centro Histórico - Pirenópolis-Go, CEP 72980-000.

Fone (62) 3331-1299, E-mail: prefeitura@pirenopolis.go.gov.br





na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

15.5 - As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

15.6 - Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos da aplicação da penalidade.

15.6.1 - No caso da sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

15.7 - Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o impedimento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser lançado no Sistema Nacional - Cadastro Unificado de Fornecedores;

15.8 - A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, devendo ser concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO E DENÚNCIA

16.1 - Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, devendo o outro partícipe ser comunicada dessa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, observado o seguinte procedimento:

I - comunicação por ofício da intenção justificada de rescisão do instrumento de parceria no prazo mínimo de 60 dias;

II - manifestação da outra parte, no prazo de 15 (quinze) dias;

III - decisão final do Gestor Municipal; e

IV - publicação no Diário Oficial e nas páginas eletrônicas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e da OSC.

16.2 - Os partícipes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que efetivamente vigorou a parceria.

16.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014, que implicar prejuízo ao interesse público, garantida à OSC a oportunidade de defesa

16.4 - A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação para devolução de recursos e a



instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro da Comarca de Pirenópolis, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

Pirenópolis, Estado de Goiás, aos 02 de outubro de 2025

[Redacted Signature]
MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS
João Luiz Teixeira Brandão Sobrinho
-Gestor Municipal-

[Redacted Signature]
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Renato Gomes D' Abadia
-Secretário Municipal de educação e Cultura-

[Redacted Signature]
INSTITUJO META E VERSO
Aliny Santos Martins
Presidente -META E VERSO
Organização da Sociedade Civil

TESTEMUNHAS

1) Nome: *Guonne Cristina f. P. Aquino*

CPF: [Redacted]

Assinatura: [Redacted]

2) Nome: *Talles M. Moais*

CPF: [Redacted]

Assinatura: [Redacted]



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2025 - CATEGORIA B

Que entre si celebram o Município de Pirenópolis por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a Organização da Sociedade Civil INSTITUTO META E VERSO.

MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS, Estado de Goiás, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.067.941/0001-05 , neste ato representado pelo Gestor Sr. **João Luiz Teixeira Brandão Sobrinho**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº nº 900.628.331-20, residente e domiciliado em Pirenópolis – Goiás, **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, neste ato representado pelo Secretário Municipal o Sr. **Renato Gomes D Abadia**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº [REDACTED], residente e domiciliado em Pirenópolis – Goiás, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e a **Organização da Sociedade Civil INSTITUTO META E VERSO**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.321.853/0001-32, com sede no(a) Rua Guarani, Parque Itatiaia, Aparecida de Goiania, neste ato representada por Aliny Santos Martins, brasileiro(a), portador(a) do documento de identificação RG [REDACTED] SPTC-GO e inscrito(a) sob o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº [REDACTED] que exerce a função de PRESIDENTE, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e demais regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

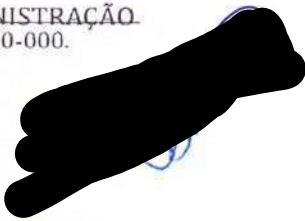
1.1. Este instrumento tem por objetivo a realização do projeto “NATAL DO CERRADO 2025”, que ocorrerá de Outubro de 2025 a Janeiro de 2026, com possibilidade de prorrogação, em Pirenópolis e/ou Regiões Administrativas do Município e tem por objetivo ressaltar as características geográficas, arquitetônicas, Belezas Naturais e culturais de nossa cidade, além de enfatizar a pluralidade cultural, fomentando a realização e o acesso às atividades artísticas, valorizando as identidades plurais locais, formada pelas várias tradições do nosso Município, conforme a categoria:

I - Categoria B: projeto voltado à organização, produção e estruturação de shows artísticos culminando na data oficial do Natal, a ser realizado em diversos locais a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO

~~2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO Avenida Comendador Joaquim Alves, nº 28. Centro Histórico – Pirenópolis-Go, CEP 72980-000.~~

Fone (62) 3331-1299, E-mail: prefeitura@pirenopolis.go.gov.br





CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR

PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Edital.

2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de **R\$ 240.000,00 (Duzentos e Quarenta Mil Reais)**.

2.3. O valor acima indicado possui caráter meramente estimativo, não constituindo obrigação de pagamento integral, uma vez que os repasses serão realizados exclusivamente sobre os serviços executados, itens fornecidos ou atividades efetivamente prestadas, desde que devidamente comprovados e atestados pelo Gestor da Parceria designado pelo Município.

2.4. A execução financeira observará o cronograma de desembolso previamente definido, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como ao cumprimento das metas e etapas previstas no Plano de Trabalho.

2.5. Eventuais saldos não aplicados ou não utilizados pela Entidade Parceira deverão ser restituídos ao Município, na forma da legislação vigente.

2.6. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: CULTURA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE
PROMOÇÃO DAS CAVALHADAS, CARNAVAL E FESTAS E FESTIVAIS TRADICIONAIS	03.0319.2530.2082 FICHA:20250159	3.3.90.39 GUTROS SERV. DE TERCEIROS-PES.JURID	100 RECURSO NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

2.2.1. As respectivas dotações poderão ser alteradas, modificadas e acrescidas, caso necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

3.1. Este instrumento terá vigência de 6 (Seis) meses a partir da data de sua assinatura.

3.2. A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período de prorrogação ser superior igual período.

3.3. A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

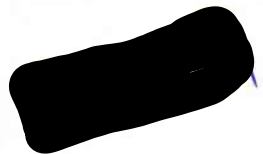
3.4. A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município - DOM, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução da parceria.

Avenida Comendador Joaquim Alves, nº 28. Centro Histórico – Pirenópolis-Go, CEP 72980-000.

Fone (62) 3331-1299, E-mail: prefeitura@pirenopolis.go.gov.br





4.2. A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

4.3. Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA – CONTRAPARTIDA

5.1. Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES

6.1 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.1.1 - Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.1.2 - Transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos constante do Plano de Trabalho;

6.1.2.1 - Emitir ofício a Instituição financeira solicitando a abertura de conta bancária, isenta de tarifa, conforme art. 51 da Lei nº 13.019/2014, para o recebimento dos recursos;

6.1.2.2 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, condicionar a liberação das parcelas à apresentação da prestação de contas anual;

6.1.2.3 - Consultar os órgãos de controle, para verificar se há ocorrência impeditiva, e realizar consulta aos sítios eletrônicos de verificação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, antes da liberação de cada parcela;

6.1.3 - Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

6.1.4 - Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação e orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre como fazê-lo, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, incluída a seguinte forma: divulgação no site ou página da organização da sociedade civil;

6.1.5 - Appreciar as solicitações apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no curso da execução da parceria;

6.1.6 - Orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à prestação de contas; e

6.1.7 - Analisar e julgar as contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.2 - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL





CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR

6.2.1 - Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.2.1.1 - Com exceção dos compromissos assumidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequada execução do objeto da parceria, inclusive: pela apresentação e aprovação do projeto nos mecanismos de mecenato, bem como pela prospecção de recursos, buscando compor recursos totais que viabilizem a plena realização do objeto: NATAL DO CERRADO 2025, por meio de patrocínios e outras formas legalmente aceitas, podendo ser por meio de leis de fiscais no âmbito federal (Lei Rouanet - Pronac/Mecenato), ficando a OSC responsável pela gestão e execução efetiva de contratos de patrocínio e demais instrumentos jurídicos; obrigando-se a prestar contas dos valores captados nas respectivas instituições e entidades, cumprindo os termos da legislação aplicável; pela aquisição de bens necessários à execução do objeto, nos casos em que estiver comprovado que a locação seria mais onerosa e que há interesse da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA em utilizar tais bens após o término na parceria ou em doá-los para fins de atividades de interesse social do Município de Pirenópolis; atuar conforme as diretrizes executivas e artísticas estabelecidas pela Comissão Gestora designada pelo Coordenador-Geral do objeto: NATAL DO CERRADO 2025 cadastrar as atividades previstas, após a formulação e validação das mesmas; pela emissão de alvarás, pelo pagamento de ECAD e demais taxas administrativas;

6.2.2 - Cumprir a contrapartida, quando houver;

6.2.3 - Apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o comprovante de abertura da conta bancária específica junto a instituição financeira isenta de tarifa bancária, destinada exclusivamente a receber e movimentar os recursos da parceria;

6.2.4 - Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

6.2.5 - Na realização das compras e contratações de bens e serviços, adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

6.2.6 - Realizar a movimentação de recursos da parceria mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e realizar pagamentos por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços, com uso de boleto bancário ou cheque nominal;

6.2.6.1 - Utilizar o pagamento em espécie como medida excepcional, limitado a R\$ 1.000,00 por operação, quando configurada peculiaridade relativa ao objeto da parceria ou ao território de determinada atividade ou projeto, desde que haja essa previsão no plano de trabalho ou tenha sido conferida autorização em decisão motivada do administrador público, a partir de solicitação formal;

6.2.6.2 - No uso excepcional do pagamento em espécie, garantir que o conjunto das operações não



exceda o percentual de um por cento do valor global da parceria;

6.2.6.3 - Utilizar o regime de reembolso como medida excepcional, a ser adotada mediante autorização em decisão motivada do administrador público, desde que esteja comprovado o crédito na conta bancária dos fornecedores ou prestadores de serviços.

6.2.7 - Solicitar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caso seja de seu interesse, remanejamentos de recursos e o uso dos rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, indicando a consequente alteração no Plano de Trabalho, desde que ainda vigente este instrumento;

6.2.8 - Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

6.2.9 - Prestar contas;

6.2.10 - Realizar devolução de recursos quando receber notificação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA com essa determinação;

6.2.11 - Devolver à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os saldos financeiros existentes após o término da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial;

6.2.12 - Permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

6.2.13 - Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESPESAS

7.1. Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.1.1 - Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alusivas ao período de vigência da parceria, conforme previsto no plano de trabalho, **não podendo exceder ao percentual de 4% (Quatro) Por cento ao valor total previsto para o termo de colaboração;**

7.1.2 - Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução da parceria o exija;

7.1.3 - Custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, taxas e tarifas, consumo de água e energia elétrica;



7.1.4 - Bens de consumo, tais como alimentos (quando demonstrada a necessidade no plano de trabalho, de acordo com a natureza ou o território da atividade ou projeto), material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás;

7.1.5 - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, conforme o disposto no plano de trabalho aprovado;

7.1.5.1 - Como serviços de adequação de espaço físico, a execução de obras voltadas à promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

7.1.6 - Contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, contabilidade, auditoria e assessoria jurídica;

7.1.7 - Outros tipos de despesa que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto.

7.2 - O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

7.2.1 - Correspondem às atividades e aos valores constantes do plano de trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

7.2.2 - São compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil e não ultrapassem o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal, de acordo com o plano de trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; e

7.2.3 - São proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

7.2.4 - Não estão sendo utilizados para remunerar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de: Administrador, dirigente ou associado com poder de direção da organização da sociedade civil celebrante da parceria ou, nos casos de atuação em rede, executante; Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceria no órgão ou entidade pública; ou Agente público cuja posição no órgão ou entidade pública Municipal seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria.

7.3 - Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.3.1 - Despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

7.3.2 - Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;

7.3.3 - Pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou



recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso da administração pública na liberação de recursos;

7.3.4 - Despesas com publicidade, salvo quando previstas no plano de trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

7.3.5 - Pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria;

7.3.6 - Pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de fomento ou de colaboração.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

8.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento.

8.2 - Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público.

8.2.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Município - DOM.

8.2.2 - Caso haja necessidade de **termo** aditivo com alteração do valor global da parceria, sua proposta deve ser realizada com antecedência mínima de trintas dias, devendo os acréscimos ou supressões atingir no máximo vinte e cinco por cento do valor global.

8.2.2.1 - O percentual poderá ser superior caso se configure situação excepcional em que o administrador público ateste que a alteração é indispensável para o alcance do interesse público na execução da parceria.

8.3 - Será editado termo de apostilamento pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quando necessária a indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros e quando a organização da sociedade civil solicitar remanejamento de recursos ou alteração de itens do plano de trabalho.

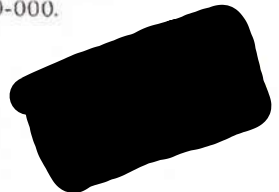
8.3.1 - O remanejamento de pequeno valor e a aplicação de rendimentos de ativos financeiros poderão ser realizados pela organização da sociedade civil no curso da parceria, com posterior comunicação à administração pública, desde que em benefício da execução do objeto, observados os procedimentos e limites estabelecidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA NONA - TITULARIDADE DE BENS

9.1 - Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade em regra, da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, inclusive quanto aos produtos de Comunicação e TI - Tecnologia da Informação, tais como software, plataforma digital, aplicativos, entre outros; equipamento técnico de vídeo, áudio e audiovisual; materiais

Avenida Comendador Joaquim Alves, nº 28. Centro Histórico - Pirenópolis-Go, CEP 72980-000.

Fone (62) 3331-1299, E-mail: prefeitura@pirenopolis.go.gov.br





CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR

produzidos no âmbito do Plano de Comunicação e Divulgação; bem como materiais pertinentes à ambientação, cenografia e estruturas. Cabendo à Administração Pública decidir pela transferência ou não de bens de caráter permanente, em caso de interesse público, para a OSC Celebrante.

9.1.1 - Não se consideram bens permanentes aqueles que se destinam ao consumo.

9.2 - Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.

9.3 - Sobre os bens permanentes de titularidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

9.3.1 - Caso os bens da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se tornem inservíveis antes do término da parceria, poderão ser doados ou inutilizados, mediante comunicação à administração pública Municipal.

9.3.2 - Caso haja rejeição de contas cuja motivação esteja relacionada ao uso ou aquisição do bem de titularidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ele permanecerá como sua propriedade, mas o valor pelo qual foi adquirido será computado no cálculo do dano ao erário, com atualização monetária.

9.4 - Sobre os bens permanentes de titularidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

9.4.1 - Caso os bens da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA se tornem inservíveis antes do término da parceria, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL solicitará orientação sobre quais providências deve tomar, tendo em vista a legislação de administração patrimonial de bens públicos.

9.4.2 - Após o término da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA decidirá por uma das seguintes hipóteses:

a) A manutenção dos bens em sua propriedade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até a retirada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, que deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias após o término da parceria;

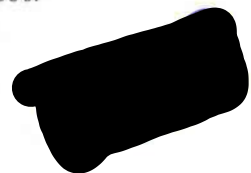
b) A doação dos bens à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, caso não sejam necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado por execução direta ou por celebração de nova parceria com outra entidade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL; ou

c) A doação dos bens a terceiros, desde que para fins de interesse social, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira até sua retirada, que deverá acontecer até 60 (sessenta) dias após a edição do ato da doação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS INTELECTUAIS

10.1 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste
Avenida Comendador Joaquim Alves, nº 28. Centro Histórico - Pirenópolis-Go, CEP 72980-000.

Fone (62) 3331-1299, E-mail: prefeitura@pirenopolis.go.gov.br





instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

10.1.1 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Federal nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patentado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

10.1.2 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Federal nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

I - a reprodução parcial ou integral;

II - a adaptação;

III - a tradução para qualquer idioma;

IV - a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

V - a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

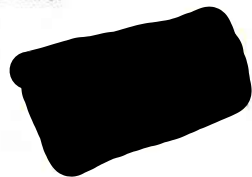
VI - a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

VII - a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

10.1.3 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Federal nº 9.456/1997, pela utilização da cultivar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTOR DA PARCERIA

11.1 - Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, constituem uma Comissão de Gestão da Parceria, devido à constatação da complexidade do objeto e do valor da parceria. Sua designação consta de ato publicado no Diário Oficial do Município, no prazo legal, sendo: - Titulares: , matrícula nº CPF nº ; , Servidor Efetivo, Matrícula nº , CPF nº ; - Suplentes: , Matrícula nº , CPF nº ; , matrícula nº , CPF nº .





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1 - A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria funcionará mediante designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, formada pelos agentes públicos; matrícula nº , como Presidente; , matrícula nº , como Presidente Substituto e , matrícula nº -, como membro:

12.1.1 - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.

12.2 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por Portaria, devidamente publicada no Diário Oficial do Município, atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

12.3 - Caso considere necessário, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá promover visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a organização da sociedade civil com antecedência em relação à data da visita;

12.4 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará até xx de xx de xxxx o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que conterá: descrição sumária do objeto e análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto; valores transferidos pela administração pública Municipal; seção sobre análise de prestação de contas anual, caso a execução da parceria ultrapasse um ano e as ações de monitoramento já tiverem permitido a verificação de que houve descumprimento injustificado quanto ao objeto; e seção sobre achados de auditoria e respectivas medidas saneadoras, caso haja auditorias pelos órgãos de controle interno ou externo voltadas a esta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ATUAÇÃO EM REDE

13.1 - A execução da parceria não poderá se dar por atuação em rede.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

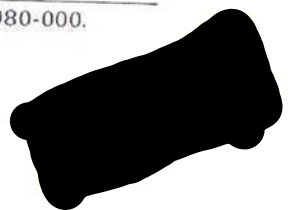
14.1 - A prestação de contas será um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria, voltado à demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014;

14.2 - A prestação de contas final consistirá na apresentação pela organização da sociedade civil do relatório de execução do objeto, no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria, prorrogável por até 30 (trinta) dias mediante solicitação justificada.

14.2.1 - O relatório de execução do objeto deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados;

II - comprovação do cumprimento do objeto, por documentos como listas de presença, fotos,





depoimentos, vídeos e outros suportes;

III - comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver essa exigência; e

IV - documentos sobre o grau de satisfação do público aivo, que poderão consistir em resultado de pesquisa de satisfação realizada no curso da parceria ou outros documentos, tais como declaração de entidade pública ou privada local, ou manifestação do conselho setorial.

14.3 - O parecer técnico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sobre o relatório de execução do objeto, considerando o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação, consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo o gestor da parceria: - concluir que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas; ou - concluir que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico preliminar indicando glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

14.3.1 - Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a organização da sociedade civil será notificada para apresentar em até 90 (noventa) dias relatório de execução financeira, que conterá:

a) relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;

b) relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

c) comprovante de devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

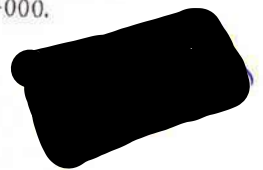
d) extrato da conta bancária específica, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

e) cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço;

f) memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do Plano de Trabalho for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.

14.3.2 - Com fins de diagnóstico, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA conheça a realidade contemplada pela parceria, o parecer técnico abordará os impactos econômicos ou sociais das ações, o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações.

14.4 - Caso tenha havido notificação para apresentação de relatório de execução financeira, sua análise será realizada mediante parecer técnico que examinará a conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no Plano de Trabalho, considerando a análise da execução do objeto; e verificará a conciliação bancária, por meio da correlação entre as





despesas da relação de pagamentos e os débitos na conta.

14.5 - A análise da prestação de contas final ocorrerá no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de apresentação: do relatório de execução do objeto, quando não for necessária a apresentação de relatório de execução financeira; ou do relatório de execução financeira, quando houver.

14.5.1 - O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada.

14.5.2 - O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas não impede que a organização da sociedade civil participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias, nem implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou designadas ao ressarcimento do erário.

14.6 - O julgamento final das contas, realizado pela autoridade que celebrou a parceria ou agente público a ela diretamente subordinado, considerará o conjunto de documentos sobre a execução e o monitoramento da parceria, bem como o parecer técnico conclusivo.

14.7 - A decisão final de julgamento das contas será de aprovação das contas, aprovação das contas com ressalvas ou rejeição das contas, com instauração da tomada de contas especial.

14.7.1 - A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas de parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.

14.7.2 - A rejeição das contas ocorrerá quando comprovada omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado do objeto da parceria; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

14.8 - A organização da sociedade civil poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias após sua notificação quanto à decisão final de julgamento das contas.

14.8.1 - O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso à autoridade superior.

14.9 - Exaurida a fase recursal, no caso de aprovação com ressalvas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará o registro na plataforma eletrônica das causas das ressalvas, que terá caráter educativo e preventivo, podendo ser considerado na eventual aplicação de sanções.

14.10 - Exaurida a fase recursal, no caso de rejeição das contas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá notificar a organização da sociedade civil para que: devolva os recursos de forma integral ou parcelada, sob pena de instauração de tomada de contas especial, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição; ou solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de relevante interesse social, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho com prazo não superior a metade do prazo original de execução da parceria, desde que a decisão final não tenha sido pela devolução integral dos recursos e que não tenha sido apontada a existência de dolo ou fraude;



14.11 - Os débitos serão apurados mediante atualização monetária, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acrescidos de juros de mora calculados nos termos do Código Civil;

14.11.1 - Nos casos em que for comprovado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise de contas;

14.11.2 - Nos demais casos, os juros serão calculados a partir da data de término da parceria, com subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise das contas;

14.12 - Caso a execução da parceria ultrapasse um ano, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL providenciará prestação de contas anual por meio da apresentação de relatório parcial de execução do objeto, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014;

14.12.1 - Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido quanto ao que se esperava no período de que trata o relatório ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a organização da sociedade civil será notificada para apresentar relatório parcial de execução financeira;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15.1 - A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu Regulamento ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; ou

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

15.2 - É facultada a defesa do interessado antes de aplicação da sanção, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

15.3 - A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

15.4 - A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as

Avenida Comendador Joaquim Alves, nº 28. Centro Histórico - Pirenópolis-GO, CEP 72980-000.

Fone (62) 3331-1299, E-mail: prefeitura@pirenopolis.go.gov.br





peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

15.5 - As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

15.6 - Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos da aplicação da penalidade.

15.6.1 - No caso da sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

15.7 - Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o impedimento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser lançado no Sistema Nacional - Cadastro Unificado de Fornecedores;

15.8 - A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, devendo ser concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO E DENÚNCIA

16.1 - Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, devendo o outro partícipe ser comunicada dessa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, observado o seguinte procedimento:

I - comunicação por ofício da intenção justificada de rescisão do instrumento de parceria no prazo mínimo de 60 dias;

II - manifestação da outra parte, no prazo de 15 (quinze) dias;

III - decisão final do Gestor Municipal; e

IV - publicação no Diário Oficial e nas páginas eletrônicas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e da OSC.

16.2 - Os partícipes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que efetivamente vigorou a parceria.

16.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014, que implicar prejuízo ao interesse público, garantida à OSC a oportunidade de defesa

16.4 - A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação para devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.





CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro da Comarca de Pirenópolis, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

Pirenópolis, Estado de Goiás, aos 02 de outubro de 2025

[Redacted]
MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS
João Luiz Teixeira Brandão Sobrinho
-Gestor Municipal-

[Redacted]
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Renato Gomes D' Abadia
-Secretário Municipal de educação e Cultura-

[Redacted]
INSTITUTO META E VERSO
Aliny Santos Martins
Presidente-META E VERSO
Organização da Sociedade Civil

TESTEMUNHAS

1) Nome: *Guonno Custina & P. Aquino*

CPF: [Redacted]

Assinatura: [Redacted]

2) Nome: *Talles M. Moura*

CPF: [Redacted]

Assinatura: [Redacted]



Termo de Colaboração nº 1/2025 - SECULT
 Processo nº 202517645000030

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, E O INSTITUTO META E VERSO.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**, inscrita no CNPJ nº 32.746.693/0001-52, com sede na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 02, Setor Central, neste ato representado pela sua titular, Sra. YARA NUNES DOS SANTOS, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº XXX.301.821-XX e o **INSTITUTO META E VERSO**, inscrito no CNPJ sob nº 20.321.853/0001-32, com sede Rua Guarani S/N Quadra 6 lote 4 – Parque Itatiaia, Aparecida de Goiânia - Go, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representado pela Sra. ALINY SANTOS MARTINS, brasileira, inscrita no CPF nº XXX.623.481-XX, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, no processo administrativo nº 202517645000030, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 001/2025, aberto em 28/02/2025, homologado pela Secretaria de Estado da Cultura, em 15/04/2025, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 8.726/2016 e das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração tem por objeto o apoio para execução do Circuito das Cavalhadas 2025, que será realizado em 15 municípios do Estado de Goiás, são eles: Cidade de Goiás, Corumbá de Goiás, Crixás, Hidrolina, Jaraguá, Luziânia, Niquelândia, Palmeiras de Goiás, Pilar de Goiás, Pirenópolis, Posse, Santa Cruz de Goiás, Santa Terezinha de Goiás, Silvânia e São Francisco de Goiás, que ocorrerá no período de maio a dezembro de 2025.

2- CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho 73802198 que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.2 Os ajustes no Plano de Trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto n. 8.726 /2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

3- CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA:

Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- 3.1.1 Promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso previsto.
- 3.1.2 Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido.
- 3.1.3 Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, realizando diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados.
- 3.1.4 Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações.
- 3.1.5 Analisar os relatórios de execução do objeto.
- 3.1.6 Analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 56 e 57 do Decreto nº 8.726/2016.
- 3.1.7 Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726/2016.
- 3.1.8 Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 8.726/2016.
- 3.1.9 Designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no 61 da Lei nº 13.019/2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente.
- 3.1.10 Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019/2014.
- 3.1.11 Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019/2014.
- 3.1.12 Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019/2014.
- 3.1.13 Prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do art. 43 do Decreto nº 8.726/2016.
- 3.1.14 Publicar, no Diário Oficial do Estado, o extrato do Termo de Colaboração.
- 3.1.15 Informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração.

3.1.16 Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração.

3.1.17 Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

3.2 DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

3.2.1 Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014 e no Decreto n. 8.726, de 2016.

3.2.2 Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades.

3.2.3 Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas.

3.2.4 Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019/2014.

3.2.5 Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 55 do Decreto nº 8.726/2016.

3.2.6 Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

3.2.7 Prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019/2014 e do capítulo IV, do Decreto nº 8.726, de 2016.

3.2.8 Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019/2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento.

3.2.9 Permitir o livre acesso do gestor da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual e do Tribunal de Contas do Estado, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas.

3.2.10 Quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

3.2.10.1 Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado.

3.2.10.2 Garantir sua guarda e manutenção.

3.2.10.3 Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer.

3.2.10.4 Arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens.

3.2.10.5 Em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC.

3.2.10.6 Durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

3.2.11 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

3.2.12 Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014.

3.2.13 Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014.

3.2.14 Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades.

3.2.15 Observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto n. 8.726, de 2016.

3.2.16 Comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

3.2.17 Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019/2014.

3.2.18 Submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas.

3.2.19 Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019/2014.

3.2.20 Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública estadual quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019/2014.

3.2.21 Quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1 Para a execução do projeto previsto neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados o valor de R\$ 4.000,000,00 (quatro milhões de reais), que correrão à conta da Dotação orçamentária 2025.25.01.13.392.1026.3172.03, conforme PDF Nº 2024250100184 e Nota de Empenho nº 00001 de 28/04/2025 73757224. As despesas relativas a exercício futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 A Secretaria de Estado da Cultura transferirá os recursos conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

5.2 É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da

dívida pública estadual quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

5.3 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

5.4 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

5.4.1 Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

5.4.2 Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

5.4.3 Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.5 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Organização da Sociedade Civil, para:

6.2.1 Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

6.2.2 Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

6.2.3 Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

6.2.4 Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

6.2.5 Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

6.2.6 Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

6.2.7 Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

6.3 Realizar os pagamentos mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

7.1 A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública estadual.

7.2 A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº 8.726/2016, quando for o caso.

7.3 Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

7.4 Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civil poderá:

7.4.1 Pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

7.4.2 Incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

7.5 É vedado à OSC:

7.5.1 Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

7.5. Contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da Secretaria de Estado da Cultura, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

7.5.3 Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

7.6 É vedado à Administração Pública Federal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

8.1 O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 214 (duzentos e quatorze) dias a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019/2014 e art. 21 do Decreto nº 8.726/2016:

8.1.1 Mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e;

8.1.2 De ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado, por certidão de apostilamento, independente de anuência da OSC.

8.2 Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

8.2.1 O Termo de Colaboração, bem como o plano de trabalho, poderão ser modificados, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

a) ampliação de até 50% (cinquenta por cento) do valor global;

- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
 - c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016; ou
 - d) alteração da destinação dos bens remanescentes.
- II – por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
 - b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
 - c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

9. CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

9.2 As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

9.3 No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

9.3.1 Emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, (art. 59 da Lei nº 13.019 de 2014).

9.3.2 Realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 52 do Decreto nº 8.726/ 2016).

9.3.3 Examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019/ 2014, c/c arts. 55 e 56 do Decreto nº 8.726/2016).

9.3.4 Poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019/2014).

9.3.5 Poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019/2014).

9.3.6 Poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 51, §3º, do Decreto nº 8.726/2016).

9.4 Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019/2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente.

9.5 A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios.

9.6. O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019/2014, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

9.7 A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública estadual, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado.

9.8 Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública estadual (art. 52, §2º, do Decreto nº 8.726/2016). O relatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019/2014).

10. CLÁUSULA DECIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726/2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e dos termos do plano de trabalho.

10.2 A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

10.3 Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 10 (dez) dias úteis, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

10.4 O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

10.4.1 A demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

10.4.2 Descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

10.4.3 Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

10.4.4 Justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;

10.4.5 O comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente (art. 62, caput, do Decreto nº 8.726/ 2016); e

10.4.6 A previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto nº 8.726/2016.

10.5 O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

10.5.1 Dos resultados alcançados e seus benefícios;

10.5.2 Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

10.5.3 Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;

10.6 As informações de que trata a cláusula 10.5 serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016.

10.7 A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará o Relatório Final de Execução do Objeto e o Relatório de visita técnica in loco, quando houver.

10.8 Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, conforme previsto na alínea "b" do inciso II do art. 61 do Decreto nº 8.726/2016, devendo mencionar os

elementos referidos na cláusula 10.5.

10.9 Na hipótese de análise de que trata a cláusula 10.7 concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC conforme previsto no Inciso II, artigo 65, Decreto nº 8.726/2016.

10.10 O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

10.10.1 A relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

10.10.2 O comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

10.10.3 O extrato da conta bancária específica;

10.10.4 A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

10.10.5 A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

10.10.6 Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

10.11 A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726/2016; e a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

10.12 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019/2014).

10.13 Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

10.13.1 Aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

10.13.2 Aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário; ou

10.13.3 Rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho; danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.14 A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o parágrafo único do art. 63 do Decreto nº 8.726/2016, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

10.15 A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

10.16 A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

10.16.1 Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará ao Secretário de Estado da Cultura, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

10.16.2 Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

10.17 Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

10.17.1. No caso de aprovação com ressalvas na prestação de contas, notificar em caráter preventivo a OSC e considerar a emenda na eventual aplicação de sanções.

10.17.2 No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

10.17.2.1 Devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

10.17.2.2 Solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019/2014.

10.18 A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata cláusula 10.17.2.2. no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Secretário de Estado da Cultura. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

10.19 Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

10.19.1 A instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

10.19.2 Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

10.19.3 Inscrição no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN ESTADUAL).

10.20 O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

10.21 O transcurso do prazo definido no item anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas, não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

10.22 Se o transcurso do prazo definido no item 10.20, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

10.23 A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, MOBILIDADE REDUZIDA E IDOSOS

11.1 O Circuito das Cavalhadas deverá ser executado de forma a garantir a plena acessibilidade para pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e idosos, conforme preceitua a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e demais legislações pertinentes.

11.2 As adequação das Instalações e Serviços deverá assegurar que as instalações, equipamentos e serviços sejam acessíveis, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Elevadores de acesso em conformidade com as normas técnicas vigentes;
- b) Sinalização tátil e visual, conforme necessidade dos públicos envolvidos;
- c) Assentos adequados para pessoas com mobilidade reduzida e idosos, quando aplicável;
- d) Disponibilidade de atendimentos especializados, quando necessário.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto nº 8.726/2016, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Secretaria de Estado da Cultura, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública estadual pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

12.2 As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

12.3 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

12.4 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

12.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

12.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.

13.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

13.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

13.5 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração/Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser:

14.2. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

14.3. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

14.3.1 Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

14.3.2 Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

14.3.3 Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

14.3.4 Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONTRAPARTIDA

15.1 A Organização da Sociedade Civil oferecerá uma contrapartida social para ser integrada as atividades do Circuito das Cavalhadas 2025, devendo ocorrer concomitante a realização do Circuito das Cavalhadas.

15.2 A Organização da Sociedade Civil contemplada deverá apresentar relatório de execução das contrapartidas sociais na prestação de Contas.

15.3 A SECULT deverá ser notificada previamente acerca do cronograma de execução das Contrapartidas Sociais para fins de acompanhamento e alinhamento com as políticas públicas realizadas pela SECULT.

15.4 Em caso de descumprimento, integral ou parcial, das Contrapartidas Sociais a OSC deverá apresentar justificativa a ser analisada pela autoridade responsável pelo acompanhamento do projeto, que, por sua vez, deliberará pela aprovação ou pela imposição de medidas compensatórias.

15.5 A forma de realização da contrapartida social será elemento obrigatório do Plano de Trabalho.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

16.1 A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

17.1.1 As comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou via e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

17.1.2 As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Fica eleito o foro da cidade de Goiânia, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia, 30 de abril de 2025.

YARA NUNES DOS SANTOS
Secretária de Estado da Cultura

ALINY SANTOS MARTINS
Instituto Meta e Verso



Documento assinado eletronicamente por **ALINY SANTOS MARTINS, Usuário Externo**, em 05/05/2025, às 14:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **YARA NUNES DOS SANTOS, Secretário (a)**, em 05/05/2025, às 17:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **73627726** e o código CRC **ADC03E99**.

GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
PRACA DOUTOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 02, S/C - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74003-010 - (62)3201-9166.



Referência: Processo nº 202517645000030



SEI 73627726



MINISTÉRIO DA CULTURA
Gabinete da Secretaria de Economia Criativa
MinC/SEC/GAB/SEC

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70068-900

**Termo de Fomento Ministério da Cultura (SEI) - Plataforma
Transferegov.br nº 978269/2025**

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO MINISTÉRIO DA CULTURA/SECRETARIA DE ECONOMIA CRIATIVA E A(O)
INSTITUTO META E VERSO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CULTURA/SECRETARIA DE ECONOMIA CRIATIVA**, inscrita no CNPJ/MF nº 01.264.142/0001-29, com sede em Brasília / DF, na Esplanada dos Ministérios, Bloco B - 1º andar, CEP.: 70068-900, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pela **SECRETÁRIA DE ECONOMIA CRIATIVA**, Sra. **CLÁUDIA SOUSA LEITÃO**, nomeada pela Portaria nº 797, de 1º de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União em 02/07/2025 portadora da matrícula funcional nº [REDACTED] e a(o) **INSTITUTO META E VERSO**, organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ sob o número 20.321.853/0001-32, com sede em Aparecida de Goiânia - GO, doravante denominada **OSC**, neste ato representada pelo(a) seu Presidente, Sr.(a). **ALINY SANTOS MARTINS**, conforme atos constitutivos da entidade, **RESOLVEM** celebrar o presente **Termo de Fomento**, decorrente da **Emenda Parlamentar nº 19600010**, tendo em vista o que consta do Processo nº [01400.015573/2025-54](#) e em observância às disposições da [Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014](#), do [Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016](#), da [Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024](#) (Plano Plurianual da União para o período de 2024 a 2027) e sujeitando-se, no que couber, à [Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024](#) (LDO 2025), no [Decreto nº 93.872 de 23 de dezembro de 1986](#), [Lei nº 8.313/1991 \(FNC\)](#) e [Decreto nº 11.453/2023 \(FNC\)](#), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O **objeto** do presente Termo de Fomento é a execução de **“Capacitar e formar artesãos e trabalhadores manuais em técnicas de artesanato com matérias primas sustentáveis através da realização de oficinas formativas acessíveis e abertas ao público.”**, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados nele contidos acatam os partícipes.

Subcláusula Única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no art. 43, *caput*, inciso I, do [Decreto nº 8.726, de 2016](#), caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de **12 (doze) meses** a partir da data da última assinatura dos representantes legais das partes, neste instrumento, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições:

I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, **30 (trinta) dias antes do seu término**, desde que autorizada pela Administração Pública; e,

II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do projeto previsto neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos pela **SECRETARIA DE ECONOMIA CRIATIVA DO MINISTÉRIO DA CULTURA** no valor total de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, à conta da ação orçamentária **20ZF - Promoção e Fomento à Cultura Brasileira, PTRES 257410, Elemento de Despesa: 33.50.41, Unidade Gestora: 340030, Nota de Empenho nº 2025NE000002, Fonte 1000000000**, conforme **cronograma de desembolso** constante do plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em **parcela única**, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da [Lei nº 13.019, de 2014](#), e no art. 33 do [Decreto nº 8.726, de 2016](#).

Subcláusula Primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle

interno ou externo.

Subcláusula Segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I. a verificação da existência de denúncias aceitas;

II. a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea “b” do inciso I do § 4º do art. 61 do [Decreto nº 8.726, de 2016](#);

III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV. a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula Terceira. O atraso na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação e se este perdurar:

I - por mais de 30 (trinta) dias, a OSC poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso; ou

II - por mais de 60 (sessenta) dias, a OSC poderá rescindir a parceria firmada, garantindo-se acerto final com liberação de recursos proporcional a eventual alocação de recursos próprios da entidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pela Secretaria de Economia Criativa do Ministério da Cultura, serão mantidos na **Conta Corrente** [REDACTED], **Agência** [REDACTED].

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Quinta. A movimentação dos recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, na plataforma *Transferegov.br*, por meio da funcionalidade “Ordem de Pagamento de Parceria - OPP” ou por outros meios de pagamento disponibilizados na referida plataforma, podendo o crédito dos valores ser realizado em conta corrente de titularidade da própria OSC, na forma do art. 38, § 2º, do [Decreto nº 8.726, de 2016](#).

Subcláusula Sexta. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a

partir da efetivação do depósito, o Termo de Fomento será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I - promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;

II - prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;

III - monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do *Transferegov.br*, diligências e visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;

IV. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

V. analisar os relatórios de execução do objeto;

VI. analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 56, caput, do [Decreto nº 8.726, de 2016](#);

VII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 43 do [Decreto nº 8.726, de 2016](#);

VIII. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do [Decreto nº 8.726, de 2016](#);

IX. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da [Lei nº 13.019, de 2014](#), e no art. 51-A, §§ 1º a 5º do [Decreto nº 8.726, de 2016](#);

X. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da [Lei nº 13.019, de 2014](#);

XI. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento

em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da [Lei nº 13.019, de 2014](#);

XII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da [Lei nº 13.019, de 2014](#);

XIII. prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da [Lei nº 13.019, de 2014](#), e § 1º, inciso I, do art. 43 do [Decreto nº 8.726, de 2016](#);

XIV. publicar, no Diário Oficial da União, extrato do Termo de Fomento;

XV. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e na Plataforma Transferegov.br, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da [Lei nº 13.019, de 2014](#);

XVI. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVII. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;

XVIII. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;

XIX. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, **cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:**

I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na [Lei nº 13.019, de 2014](#), e no [Decreto nº 8.726, de 2016](#);

II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

IV - manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

V - não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da [Lei nº 13.019, de 2014](#);

VI - apresentar Relatório de Execução do Objeto na plataforma *Transferegov.br*, de

acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da [Lei nº 13.019, de 2014](#), e art. 55 do [Decreto nº 8.726, de 2016](#);

VII - executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VIII - prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da [Lei nº 13.019, de 2014](#), e do capítulo VII, do [Decreto nº 8.726, de 2016](#);

IX - responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da [Lei nº 13.019, de 2014](#), inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

X - permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XI - quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:

- a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
- b. garantir sua guarda e manutenção;
- c. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- d. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- e. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC; e
- f. durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

XII - por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da [Lei nº 13.019, de 2014](#);

XIII - manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da [Lei nº 13.019, de 2014](#);

XIV - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da [Lei nº 13.019, de 2014](#);

- XV - garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- XVI - observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos arts. 36 a 42 do [Decreto nº 8.726, de 2016](#);
- XVII - incluir regularmente no *Transferegov.br* as informações e os documentos exigidos pela [Lei nº 13.019, de 2014](#), mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;
- XVIII - observar o disposto no art. 48 da [Lei nº 13.019, de 2014](#), para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- XIX - manter seus dados cadastrais atualizados no *Transferegov.br*, nos termos do art. 26, §5º, do [Decreto nº 8.726, de 2016](#);
- XX - divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da [Lei nº 13.019, de 2014](#);
- XXI - submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- XXII - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da [Lei nº 13.019, de 2014](#);
- XXIII - responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e das taxas de importação, de câmbio, aduaneiras e similares, relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da [Lei nº 13.019, de 2014](#); e
- XXIV - quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins de execução deste Termo de Fomento, Administração Pública e OSC obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Subcláusula primeira. Em relação à LGPD, cada Partícipe será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

Subcláusula segunda. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o Partícipe responsável pelo

incidente comunicar imediatamente ao outro Partícipe, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

Subcláusula terceira. Caso um dos Partícipes seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o Partícipe notificado deverá, imediatamente, comunicar ao outro Partícipe.

Subcláusula quarta. Administração Pública e OSC se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o esgotamento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro Partícipe contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do Partícipe, mediante a anonimização dos dados.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Fomento, bem como o plano de trabalho, poderão ser modificados, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- a. ampliação de até 50% (cinquenta por cento) do valor global;
- b. redução do valor global, sem limitação de montante;
- c. prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21 do [Decreto nº 8.726, de 2016](#); ou
- d. alteração da destinação dos bens remanescentes.

II – por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a. utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b. ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c. remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

Subcláusula primeira. A parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da OSC, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a Administração Pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

Subcláusula segunda. A Administração Pública possui o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, para se manifestar sobre a solicitação de alteração, ficando este prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à OSC.

Subcláusula terceira. No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da OSC até a decisão do pedido.

Subcláusula quarta. É dispensada a autorização prévia nas hipóteses de alteração do plano de trabalho para o remanejamento de recursos de que trata a alínea “c” do inciso II da Cláusula Nona, em percentual de até 10% (dez por cento) do valor global da parceria.

Subcláusula quinta. Para fins do disposto na Subcláusula quarta, caberá à OSC encaminhar comunicação posterior à Administração Pública para a realização de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública.

Subcláusula primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do [Decreto nº 8.726, de 2016](#), quando for o caso, observado o disposto no § 4º do art. 43 do mesmo Decreto.

Subcláusula segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula terceira. A OSC deverá efetuar os pagamentos das despesas na plataforma *Transferegov.br*, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula quarta. O crédito de valores poderá ser realizado em conta corrente de titularidade da própria OSC, mediante justificativa, nas hipóteses dos incisos I ao III do § 2º do art. 38 do Decreto 8.726, de 2016.

Subcláusula quinta. Na gestão financeira, a OSC poderá:

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista; ou

III - realizar quaisquer despesas necessárias à execução do objeto previstas no plano de trabalho, inclusas aquelas dos incisos I ao V do *caput* do art. 39 do [Decreto nº 8.726, de 2016](#).

Subcláusula sexta. É vedado à OSC:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do Ministério da Cultura, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento, exceto na hipótese prevista no inciso V do *caput* do art. 39 do Decreto nº 8.276, de 2016.

IV - deixar de dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do art. 80 do Decreto nº 8.276, de 2016.

Subcláusula sétima. É vedado à Administração Pública praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no *Transferegov.br*.

Subcláusula primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do *Transferegov.br*, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I - designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

II - designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação;

III - emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso;

IV - realizará visita técnica **in loco** para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

V - realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos

objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

VI - examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento;

VII - poderá valer-se do apoio técnico de terceiros;

VIII - poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

IX - poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação;

Subcláusula terceira. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula segunda desta Cláusula, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da [Lei nº 13.019, de 2014](#), e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula quarta. A visita técnica **in loco**, de que trata o inciso IV da Subcláusula segunda desta Cláusula, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública federal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas da União. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica **in loco**.

Subcláusula quinta. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica **in loco**, que será registrado no *Transferegov.br* e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública federal. O relatório de visita técnica **in loco** deverá ser considerado na análise da prestação de contas.

Subcláusula sexta. Havendo pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências, podendo a entidade opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento será extinto:

I - por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

II - por consenso, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 dias;

IV - por rescisão unilateral da parceria, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da [Lei nº 13.019, de 2014](#);

- d) violação da legislação aplicável;
- e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f) malversação de recursos públicos;
- g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC;
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo (a) *Ministro (a) de Estado*;
- l) atraso superior a 60 (sessenta) dias na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho; ou
- m) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula quinta. Caso se conclua pela rescisão unilateral da parceria, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá determinar as providências previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso II do § 1º do art. 51-A do Decreto 8.726, de 2016.

Subcláusula sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre os partícipes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Subcláusula primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados

mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do [Decreto nº 8.726, de 2016](#); e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do Ministério da Cultura quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do [Decreto nº 8.726, de 2016](#).

Subcláusula segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Subcláusula primeira. Os bens patrimoniais deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto vigor a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da [Lei nº 13.019, de 2014](#).

Subcláusula segunda. Fica a OSC autorizada a realizar doação a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada a sua utilidade para a realização ou a continuidade de ações de interesse social.

Subcláusula terceira. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Subcláusula quarta. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes serão retirados pela Administração Pública no prazo de noventa dias, contado da data de notificação da dissolução ou, alternativamente, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos será computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

Subcláusula quinta. Em exceção ao disposto no *caput* desta cláusula, os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, para fins de assegurar a continuidade do objeto pactuado, por meio da celebração de nova parceria ou pela

execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Caso os projetos realizados pela OSC com recursos públicos provenientes do Termo de Fomento deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria.

Subcláusula primeira. Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Fomento, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula segunda. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

Subcláusula terceira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula quarta. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública.

Subcláusula quinta. A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública federal utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

I – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

- a) a reprodução parcial ou integral;
- b) a edição;
- c) a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
- d) a tradução para qualquer idioma;
- e) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- f) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente

determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

g) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e

h) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

II - quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

III - quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e

IV - quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

Subcláusula sexta. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria. do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da [Lei nº 13.019, de 2014](#), e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do [Decreto nº 8.726, de 2016](#), além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas no período.

Subcláusula segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, na plataforma *Transferegov.br*, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

I - a demonstração do alcance das metas no período, mediante comparativo com os resultados alcançados, ou justificativa para o seu não atingimento;

II - a descrição das ações (projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;

V - o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente; e

VI - a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do [Decreto nº 8.726, de 2016](#), podendo a OSC manter retido ou provisionado o valor na hipótese de o vínculo trabalhista perdurar após a prestação de contas final.

Subcláusula quarta. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Subcláusula anterior quando já constarem da plataforma *Transferegov.br*.

Subcláusula quinta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos resultados alcançados e seus benefícios;

II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III - do grau de satisfação do público-alvo; e

IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula sexta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

Subcláusula sétima. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, a ser inserido na plataforma *Transferegov.br*, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

I - Relatório Final de Execução do Objeto;

II - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III - relatório de visita técnica **in loco**, quando houver; e

IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

Subcláusula oitava. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula quinta.

Subcláusula nona. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, justificadamente, de ofício ou mediante solicitação, dispensar a OSC da observância da Subcláusula quinta.

Subcláusula décima. Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula sétima concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação, podendo ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula décima primeira. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I - a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - o extrato da conta bancária específica;

IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, os dados da OSC e do fornecedor e a indicação do produto ou serviço.

Subcláusula décima segunda. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV da Subcláusula anterior quando já constarem da plataforma *Transferegov.br*.

Subcláusula décima terceira. Nas hipóteses de descumprimento injustificado do alcance das metas ou evidência de irregularidade, de que trata a Subcláusula décima, os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Subcláusula décima quarta. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do [Decreto nº 8.726, de 2016](#); e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula décima quinta. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá:

a) quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

b) na análise de que trata a Subcláusula décima quarta, quando o valor da irregularidade for de pequeno vulto, exceto se houver comprovada má-fé.

III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula décima sexta. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata a Subcláusula oitava, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula décima sétima. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Subcláusula décima oitava. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Ministro de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Federal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Subcláusula décima nona. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na plataforma *Transferegov.br* as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da [Lei nº 13.019, de 2014](#).

Subcláusula vigésima. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula vigésima primeira. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea “b” do inciso II da Subcláusula décima nona no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do *Ministro de Estado ou do dirigente máximo da entidade da Administração Pública*. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Subcláusula vigésima segunda. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na plataforma *Transferegov.br* e no SIAFI, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula vigésima terceira. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de *150 (cento e cinquenta)* dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de

diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

Subcláusula vigésima quarta. O transcurso do prazo definido na Subcláusula anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula vigésima quinta. Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula vigésima terceira, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Subcláusula vigésima sexta. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão na plataforma *Transferegov.br*, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Subcláusula vigésima sétima. Os documentos incluídos pela OSC na plataforma *Transferegov.br*, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Subcláusula vigésima oitava. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da [Lei nº 13.019, de 2014](#), do [Decreto nº 8.726, de 2016](#), e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa:

I - celebrar termo de ajustamento da conduta com a OSC;

II - aplicar, à OSC, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

Subcláusula primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave,

considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.

Subcláusula terceira. A sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo produzirá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Ministério da Cultura, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública Federal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula quarta. Nas hipóteses do inciso II do *caput* desta Cláusula, é facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula quinta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado.

Subcláusula sexta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Ministro de Estado prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula sétima. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no Siafi e no *Transferegov.br*, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula oitava. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GESTÃO DE INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES INTERNOS

A execução do presente Termo de Fomento observará o disposto em ato da autoridade competente quanto à gestão de integridade, riscos e de controles internos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Fomento, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do Ministério da Cultura, de acordo com o Manual de Identidade Visual deste.

Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo Ministério da Cultura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a OSC se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do *caput* do art. 42 da [Lei nº 13.019, de 2014](#), no art. 88 do [Decreto nº 8.726, de 2016](#), e em Ato do Advogado-Geral da União.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio dos seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

(assinado eletronicamente)

CLÁUDIA SOUSA LEITÃO

Secretária de Economia Criativa

SEC/MINC

(assinado eletronicamente)

ALINY SANTOS MARTINS

Presidente

INSTITUTO META E VERSO



Documento assinado eletronicamente por **Aliny Santos Martins, Usuário Externo**, em 22/10/2025, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Sousa Leitão, Secretária de Economia Criativa**, em 22/10/2025, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2506769** e o código CRC **4159BD1A**.



GOVERNO DE
SANTA TEREZINHA DE GOIÁS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 370/2025

CERTIDÃO

CERTIFICO, para devido fim que foi publicado no **PLACARD** desta prefeitura, para que fosse dada a devida publicidade **Santa Terezinha de Goiás**.

05/05/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE GOIÁS/GO E O INSTITUTO META E VERSO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE GOIÁS – GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 01.137.116/0001-30, com sede administrativa na Rua dona Julia S/N, centro. CEP 76.500-000, neste ato representado constitucionalmente pelo Gestor do Executivo Municipal Senhor **CARMO LUCIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, gestor público, portador do CPF n.º [REDACTED] residente em Santa Terezinha de Goiás - GO, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: INSTITUTO META E VERSO, inscrita no CNPJ n.º 20.321.853/0001-32, com sede na Rua Guarani 1, Quadra 6, lote 04 – Parque Itatiaia, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74968-710, neste ato representada pela Sra. **ALINY SANTOS MRATINS**, brasileira, solteira, administradora, portadora do CPF n.º [REDACTED] e RG n.º [REDACTED], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

FUNDAMENTO: O presente contrato público de prestação de serviços é firmado com base em processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 147499 /2025**, nos termos do art. 75, II da Lei Federal n. 14.133/2021 e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 – Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de suporte aos gestores locais de cultura na realização de tarefas que se fazem necessárias durante a execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Com isso, a assessoria tem como foco:
- a) a redação dos editais conforme termos dispostos pela lei e pelo município;
 - b) a orientação quanto as análises das propostas recebidas em cada edital;
 - c) a orientação quanto a estabelecimento de cronogramas, publicações e demais necessidades de cada edital;
 - d) a consultoria quanto a outras necessidades colocadas pela legislação e pelo Ministério da Cultura, tais como: criação de plano municipal de cultura e fundo municipal de cultura;
 - e) a consultoria quanto as necessidades de prestação de contas e novas pactuações junto à União.



GOVERNO DE SANTA TEREZINHA DE GOIÁS

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: 1.2.1. O Termo de Referência; 1.2.2. A Proposta do contratado; 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) mês contados da publicação do Extrato de Contrato no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor da contratação é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a ser pago na execução do objeto contratual, que serão pagos após o vencimento do mês.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até o 30 (trinta) dias apresentação de nota Fiscal discriminada de acordo com a Ordem de compras e acompanhada de medição comprobatória de entrega assinada pelo responsável de fiscalização do contrato.

6.2. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6.3. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

6.4. O Gestor do contrato não efetuará o ateste dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.



GOVERNO DE SANTA TEREZINHA DE GOIÁS

6.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.13. Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do acumulado do período do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:



GOVERNO DE SANTA TEREZINHA DE GOIÁS

- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Goiás/GO para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.10.1. A Administração terá o prazo de 20 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 dias úteis.
- 8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 9.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.
 - 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
 - 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
 - 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e



GOVERNO DE SANTA TEREZINHA DE GOIÁS

tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no TR, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



GOVERNO DE SANTA TEREZINHA DE GOIÁS

9.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A Prestação de serviço será acompanhado e fiscalizado pelo servidor **LEILIANE VIEIRA DE OLIVEIRA**, nos termos do art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



GOVERNO DE SANTA TEREZINHA DE GOIÁS

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que: a) der causa à inexecução parcial do contrato; b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato; d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; f) praticar ato fraudulento na execução do contrato; g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções: a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021); c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021). e) Multa: (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 02 (dois) dias úteis; a. O atraso superior a 02 dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. (2) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



GOVERNO DE SANTA TEREZINHA DE GOIÁS

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o Contratante; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

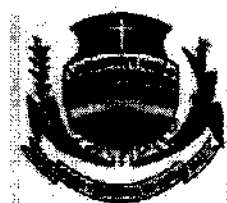
13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



GOVERNO DE SANTA TEREZINHA DE GOIÁS

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.6.3. Indenizações e multas.

14.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada: **10.21.13.392.0011.2118.3.3.90.39 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE**, 15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



GOVERNO DE
SANTA TEREZINHA DE GOIÁS

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

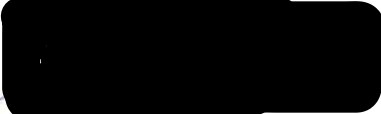
18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Terezinha de Goiás/GO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai pelas partes assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.



Santa Terezinha de Goiás, 05 de maio de 2025.


CARMO LUCIO ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão Executiva
Contratante

gov.br 

ALINY SANTOS MARTINS
Representante Legal
INSTITUTO META E VERSO
Contratada

TESTEMUNHAS:

- 1 - Murielli Lima Oliveira CPF 
- 2 - Marlene de Jesus Costa CPF 



MINUTA
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica nº 003/2024

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM INSTITUTO
DE DESENVOLVIMENTO HUMANO,
EMPREENDEDORISMO, INOVAÇÃO E
ASSISTENCIA SOCIAL – IDHEIAS e
INSTITUTO META E VERSO PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.**

O INSTITUTO IDHEIAS, Organização da sociedade Civil, inscrita no CNPJ n.º 04.976.243/0002-00, com sede Avenida Anhanguera 5674 sala 1001 Edifício Palácio do Comércio CEP 74.040-010 Goiânia GO, neste ato representado Geraldo Marcelo Soares Sanches, portador da [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado em Quadra 210 lote 2 apto 302 Aguas Claras DF; **INSTITUTO META E VERSO**, com sede à Rua Guarani, SN, Quadra 6, Lote 04, Aparecida de Goiânia – GO, CEP 74.968-710, inscrito no CNPJ/MF n.º 20.321.853/0001-32, neste ato representado pela Presidente e responsável legal, Daniela Pereira Caixeta, portador do registro gera [REDACTED], [REDACTED].

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para execução do projeto **CIRCUITO ARRAIÁ DO CERRADO E XV ARRAIÁ BRASIL 2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, Lei nº 13.019 de 2014 e Decreto nº 8.726 de 2016, entre outras legislações vigentes, quando aplicável, bem como, normativas internas das Partes e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução do projeto **CIRCUITO ARRAIÁ DO CERRADO E XV ARRAIÁ BRASIL 2024**, evento a ser realizado no município de Aparecida de Goiânia no estacionamento do Cidade Administrativa Maguito Vilela em Aparecida de Goiânia. Entre os **dias 20 e 21 de setembro de 2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) executar as ações do objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- b) designar, no prazo de 01 dia, contados da formalização do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- d) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- e) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- f) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações;
- g) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- h) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- i) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- j) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- k) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPES

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o):

São obrigações do INSTITUTO META VERSO:

- a) informar ao INSTITUTO IDHEIAS quanto às necessidades para a execução do projeto;



- b) Zelar pelo fiel cumprimento do termo de execução firmado com o IDHEIAS, através deste Termo de Cooperação Técnica;
- c) Realizar a coordenação geral do projeto, com planejamento e supervisão das demandas, garantindo o cumprimento do cronograma e a qualidade das ações.
- d) Fornecer a infraestrutura técnica com a disponibilização de equipamentos necessários, montagem e desmontagem das estruturas de realização de cada etapa.
- e) Realizar a curadoria de agremiações juninas e a programação de horários e apresentações, garantindo que os participantes respeitem os horários previstos.
- f) Realizar a divulgação do projeto junto à comunidade de Aparecida de Goiânia bem como turistas que visitam a cidade, produzindo materiais gráficos, digitais e assessoria de imprensa para informar sobre as ações do projeto.
- g) Realizar os registros fotográficos e audiovisuais para a prestação de contas do projeto e construção de memória, relatando os impactos das atividades em cada etapa, com as devidas autorizações para o uso de imagem e voz de cada pessoa envolvida.

São obrigações do INSTITUTO IDHEIAS:

- a) Disponibilizar, junta com a prefeitura municipal de Aparecida de Goiânia, o espaço físico adequado para montagem das estruturas de arena, arquibancada, praça de alimentação, palco, som e luz para realização das apresentações das agremiações juninas e dos shows musicais;
- b) Ofertar o suporte de infraestrutura básica, como o acesso a energia elétrica e água.
- c) Realizar a seleção e organização das agremiações juninas, junto com o Instituto Meta e Verso, para participação nas atividades no local, permitindo, se for o caso, a rotatividade de grupos, respeitando o limite de 30 minutos para cada grupo de dança;
- e) Apoiar a logística e a segurança das barracas de alimentação, garantindo a presença dos profissionais que colaborem nessas ações;
- f) Realizar a comunicação do projeto dentro do ambiente da prefeitura e em todo município, incluindo turistas;
- h) Colaborar com a avaliação das ações, preenchendo um formulário final com as percepções de cada etapa, sobre o impacto do projeto na comunidade para o aprimoramento do projeto nas próximas edições.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 01 dia a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria/ofício, pelo menos um responsável para zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Na forma do artigo 5º do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos, entidades e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta do Instituto idheias.

Subcláusula única. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações que já não estejam contempladas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de **03 meses** a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS INTELECTUAIS

Todos os dados, técnicas, tecnologia, *know-how*, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um parceiro que este venha a utilizar para execução do projeto associado a este Acordo de Cooperação Técnica, continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro partícipe cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

Subcláusula única. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os partícipes, na mesma proporção da contribuição de cada partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPIES deverão publicar, na forma da lei, o resumo do Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro de Aparecida de Goiânia GO para dirimirem qualquer litígio decorrente do presente termo.



E, como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os partícipes o presente instrumento, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais. Na hipótese do presente instrumento ser assinado de forma eletrônica, considera-se como data da assinatura a última assinatura realizada pelo representante legal.

Aparecida de Goiânia GO, 19 de setembro de 2024.


Geraldo Marcelo Soares Sanches
Presidente IDHEIAS


Daniela Pereira Caixeta
Presidente META E VERSO

Testemunha 1

Nome:

CPF:

Testemunha 2

Nome:

CPF: